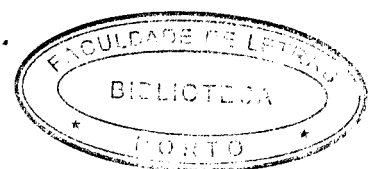


HELENA MARIA MATOS MONTEIRO

**A CHANCELARIA RÉGIA E OS SEUS OFICIAIS
(1464-1465)**

I

PORTO
1997



62768

HELENA MARIA MATOS MONTEIRO

**A CHANCELARIA RÉGIA E OS SEUS OFICIAIS
(1464-1465)**

I
(Texto)

UNIVERSIDADE DO PORTO
Faculdade de Letras
BIBLIOTECA
N.º 53118 (I)
EX. 2
Data 18 / 12 / 97

043M

M 776 e

Vol. ex-2

PORTO
1997



565565

Dissertação de mestrado em História Medieval,
apresentada à Faculdade de Letras da Universidade
do Porto

SUMÁRIO

Volume I (Texto)

-Agradecimentos

-Sumário

-Siglas e abreviaturas

1. INTRODUÇÃO

2. AS FONTES

2.1. Os livros de registo

2.2. Actos registados

3. OS OFÍCIOS, OS CARGOS E OS DEPARTAMENTOS

3.1. A CÂMARA

- O(s) Escrivão (ães) da Puridade e Vedor(es) mor (es) das Obras e dos Resíduos
- O(s) Secretário(s)
- Os escrivães da Câmara régia e da Chancelaria da Câmara.
- O recebedor da Chancelaria da Câmara régia
- os escrivães dos contos da Casa

3.2. A FAZENDA

3.2.1. Os Vedores da Fazenda

3.2.2. Os Escrivães da Fazenda

3.3. A CHANCELARIA

3.3.1. O(s) Chanceleres - mor(es)

3.3.2. Os Escrivães da Chancelaria

3.3.3. O Porteiro da Chancelaria.

3.4. A JUSTIÇA

3.4.1. O Regedor da Justiça da Casa da Suplicação.

3.4.2. Os do Desembargo e os do Desembargo e das Petições.

3.4.3. O(s) Corregedor (es) da Corte.

3.4.4. O(s) Terceiro(s) dos Agravos.

3.4.5. O Principal Desembargador na Mesa do Crime da Casa da Suplicação.

3.4.6. O Juíz dos Feitos de el- Rei.

- 3.4.7. O Procurador dos Feitos de el - Rei.
- 3.4.8. Os Ouvidores
- 3.4.9. Os Escrivães do Desembargo
- 3.4.10. Os Escrivães da Corte perante o Corregedor
- 3.4.11. Os Escrivães perante os Ouvidores da Casa da Suplicação
- 3.4.12. O Escrivão dos Feitos de el -Rei
- 3.4.13. O Porteiro da “Relação “

3.5. A Milícia

- 3.5.1. O Coudel-mor.

4. A OFICIALIDADE

- 4.1. As origens sociais
- 4.2. As carreiras

5. CONCLUSÃO

ANEXOS

- I. Quadros
- II. Apêndice documental

FONTES E BIBLIOGRAFIA

Volume II (Catálogos Prosopográficos)

- [Outras] Siglas e abreviaturas
- Introdução

CATÁLOGO PROSOPOGRÁFICO - MATRIZ I
CATÁLOGO PROSOPOGRÁFICO - MATRIZ II

AGRADECIMENTOS

Quero agradecer com todo o meu coração às pessoas suso ditas.

FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Professor Doutor Armando Luís de Carvalho Homem (Orientador - Mestre e Pessoa)

FAMÍLIA E AMIGOS

Rosa, vovô, mamã, Joni, Capela, Carlitos, Carlota, Cristina, Florence, Gabi, Guilherme, Isabel Bárbara, João, João Carlos, Josefina, Luís, Maria, Marta, Miguelinho, Paulo, Rui, Té, Viriato e Vitor.

“A TODOS O MEU BEM- HAJAM”

ABREVIATURAS E SIGLAS

A.N./T.T. Arquivos Nacionais - Torre do Tombo

AF V - Chancelaria de D. Afonso V

Brasões - Brasões da Sala de Sintra

cf - confrontar

Ch - Chancelaria

cp - Carta de perdão

cit. - citado (a)

col. - colecção

C.U.P. - Chartularium Universitatis Portugalensis

D.H.P. - Dicionário de História de Portugal

dir. - direcção

doc. - documento

fól/ fól. - fólio, fólhos

Ibid - Ibidem

Id - Idem

JO II - Chancelaria de D. João II

L.L - Livro de Linhagens

lbs - libras

liv. / livs. - livro, livros

MA - Chancelaria de D. Manuel

M.H. - Monumenta Henricina

O.A. - Ordenações Afonsinas

O.C. - obra citada

O.D.D. - Ordenações Del- Rei D. Duarte

O.M. - Ordenações Manuelinas

p./ pp. - página, páginas

P.M.A. - Portugalie Monumenta Africana

Reais brancos - rb

reed. - reedição

s.d - sem data

sep. - separata

s.l - sem local

t. - tomo

tít / títs. - título, títulos

vg - verbi gratia

vol. / vols. - volume, volumes

v^o - verso

1. Introdução

A presente dissertação de mestrado tem por objecto de estudo a burocracia régia e os seus servidores em 1464 e 1465. A fonte-base em que se alicerça é o Livro oito dos registos da Chancelaria do referido monarca. Insere-se num conjunto 'prospectivo' mais vasto de teses de mestrado e relatórios de seminário, que partindo do mesmo objecto e do mesmo tipo de fonte pretendem traçar a evolução do Estado 'português' entre os séculos XIV e XV. Estes estudos sistemáticos iniciados com a dissertação de doutoramento de Armando Luís de Carvalho Carvalho Homem (1320-1433), são realizados no âmbito dos seminários por ele orientados na Faculdade de Letras do Porto. Por aqui, estes trabalhos recebem a contribuição da corrente da historiografia político-institucional, sobretudo francesa, que começou o estudo da *sociedade política*, "nos seus grupos constitutivos, tensões internas, nos seus quadros e respectiva preparação profissional, meios familiares de que provêm e enraizamentos locais (Gueneé)". Por outro lado, recebe contributos da historiografia portuguesa, nomeadamente da tradição histórico-jurídica, radizando em Gama Barros e sobretudo de uma tradição diplomatística, radizando em João Pedro Ribeiro e Avelino de Jesus da Costa.¹

A montante do período estudado os relatórios de seminário de Alcina Manuela de Oliveira Martins, Os *escrivães na administração pública do reino (1322-1367)*; Maria do Rosário Barbosa Morujão e Cláudia Maria Novais Toriz da Silva Ramos com *Breves Apontamentos prosopográficos sobre os escrivães de D. Fernando (1367-1383)*; As teses de Judite Antonieta Gonçalves de Freitas sobre *A Burocracia do "Eloquente" (1433 - 1438)* (1991) e de Eugénia Pereira da Mota, sobre os *Caminhos da Burocracia Régia do "Africano" ao "Príncipe Perfeito" (1480 - 1483)*; Vasco Rodrigo dos Santos Machado VAZ, *A boa memória do monarca. Os escrivães da Chancelaria de D. João I*; Mário Cunha, *Os escrivães de D. João I* e Joel Silva Ferreira MATA, *O Desembargo régio (1442)* Este é 'o sétimo desses estudos, inserido numa 'segunda fase' (1996/1997), de micro prospecções anuais partindo de períodos cronológicos de um ano, estudados a partir de um livro de registos., feito em coordenação com as dissertações de mestrado de Ana Paula Pereira Godinho Almeida e Armando Paulo Carvalho Borlido sobre a *Chancelaria régia e os seus oficiais na década de 60 do século XV (1462-1465)*. Mas as diferenças entre o período estudado pelo referido historiador (1279-1433, na globalidade) e o século XV *post* D. João I, colocam novas situações e novos problemas na prossecução das suas pesquisas sobre a burocracia régia e os seus servidores.² - "os registos primitivos, o aumento dos actos expedidos e conservados, o empobrecimento tipológico, a representação de apenas uma parcela da oficialidade". Contudo é importante "considérer la conjuncture comme passible, elle aussi dún contrôle" (Morineau 1969-1970).

A nossa perspectiva de abordagem foi sendo orientada em torno de três vertentes-uma diplomática, uma institucional e uma política. Os nossos objectivos orientadores são fundamentalmente os seguintes:

¹ Armando Luís de Carvalho HOMEM, *O Desembargo Régio (1320- 1433)*, Porto, INIC/ Centro de História da U.P, 1990.

² Armando Luís de Carvalho HOMEM, "Para uma abordagem da burocracia régia : Portugal , séculos XIII-XV." (a publicar na *Revista Portuguesa de História*).

-descrever e caracterizar a peça arquivística que é a fonte por exelência do nosso trabalho; tentou-se também numa incipiente análise diplomática identificar diferentes formulações e selos,

- contribuir para o conhecimento do funcionamento da Chancelaria enquanto “sede da administração do reino” e “concentrado de informação e memória do reino”³ em meados da década de sessenta do século XV, para isso procedeu-se à quantificação dos documentos registados no Livro 8 da Chancelaria de D. Afonso V e a uma classificação tipológica do conteúdo dos mesmos, procurou-se também distinguir os itinerários do monarca e do seu desembargo.

Em segundo lugar observá-la como “sede de poder” e como “meio”, para isso, a partir do escatocolo dos documentos, procuramos saber para o biénio em estudo quais os redactores dos cargos, famílias, etc. À partida seriam estes oficiais os únicos a serem biografados. Contudo esta primeira delimitação deixou de nos parecer suficiente, isto é, a leitura dos actos documentais registados dá-nos a conhecer outros oficiais da “domesticidade” régia com funções administrativas e burocráticas. São fundamentalmente oficiais ligados ao sector financeiro da Câmara régia, à Casa do monarca e às obras e os resíduos que podiam constituir objectos de estudo independentes, contudo aqui estudá-los-emos na sua interligação evidente com a Câmara régia. Dois motivos obrigam-nos a inclui-los na nossa pesquisa: o facto de o *cursus honorum* de alguns oficiais amanuenses que antes ou depois do biénio em estudo foram ou serão membros? do “Desembargo propriamente dito” terá porventura alguma utilidade na elaboração dos catálogos prosopográficos construídos no âmbito de outras dissertações de mestrado, etc.

Para isso foi necessário recorrer a outras fontes e instrumentos de trabalho: as crónicas de Rui de Pina, Garcia de Resende, Gomes Eanes de Zurara, Duarte Nunes de Leão, Ordenações Afonsinas, as Ordenações Manuelinas, o *Livro de Apontamentos de Álvaro Lopes*, o *Livro Vermelho de Afonso V*, o *Livro de Recebimentos da Chancelaria da Câmara em 1470*, o *Livros de Conselhos de Duarte*, etc. Riquíssimas informações nos forneceu a dissertação de doutoramento de Luís Miguel Duarte, etc.

No capítulo das dificuldades salientemos as nossa hesitações ‘metodológicas’ sobre a forma como perspectivar o objecto em estudo, partir de uma abordagem ‘de cariz institucionalizadamente’ foi o primeiro ‘instinto’ contudo entretanto fez-se perceber a necessidade de uma abordagem diplomatística, que também ela poderia ser um ponto de partida. Quando percebemos as consequências práticas desta ‘situação’ tínhamos ‘espartilhado’ os dados por diferentes tipos de análise de forma algo anárquica de forma ligeiramente alongada. As limitações temporais impostas para a prossecução do trabalho, o estágio mais avançado da descrição ‘institucional dos diferentes departamentos e seus oficiais’, fez-nos optar por aprofundar este tipo de análise, remetendo para aí as achegas diplomatísticas que consigamos correlacionar da forma (‘no momento’) consideremos mais adequada, por isso o capítulo onde estava projectado ser feito uma descrição de cada espécime diplomatístico estava ‘imerso’ em nótulas sobre a grande riqueza qualitativa do tipo de fonte em análise, não fomos capazes de proceder a uma síntese minimamente eficaz ‘em tão pouco tempo’, optamos então por fazer uma descrição geral da fonte em apreço enquanto peça arquivística e corpus documental, tentando distinguir alguns dos seus

³ Veja-se o artigo de Armando Luís de Carvalho HOMEM, *et al.*, “Percursos na burocracia régia (séculos XIII-XV)”, in *A Memória da Nação*, 1991, pp. 403-423 (*maxime* pp.406-407).

elementos constituintes. Quanto aos seus conteúdos, limitamo-nos a fazer uma referência aqueles que sentimos necessidade de acrescentar à tipologia matricial base do conjunto das investigações. Remetendo para a respectiva quantificação nos quadros em anexo.

No terceiro capítulo distinguimos diferentes “departamentos” administrativos e enumeramos os oficiais que os compõem, prestando mais atenção ao ‘segundo nível da oficialidade, de investigação mais ou menos recente. No quarto capítulo, centraremos a nossa atenção na endogamia e laços de solidariedade ‘visíveis’ em determinados sectores da oficialidade.

2. As Fontes

2. 1. OS LIVROS DE REGISTO

Como já foi mencionado, este trabalho de pesquisa sobre a Chancelaria régia e os seus oficiais em 1464-1465 tem como fonte primeira o livro oito dos registos da *Chancelaria de D. Afonso V*, teoricamente correspondente a um ano de governação do referido monarca.¹ Faz parte de um conjunto de 38 peças arquivísticas que constituem a referida chancelaria, constituída esmagadoramente por *registres primitifs*.² Da fonte estudada ressaltam duas características: em primeira uma tendência para a ultrapassagem do milhar de cartas anual que ‘ilustra’ uma governação cada vez mais assente no escrito” mas que também parece verificar-se sobretudo nos períodos de campanhas militares, por exemplo, no ano de 1464, os “perdões gerais outorgados aos homiziados” que serviram na “armada” aumenta o total anual de actos registados relativamente ao biénio precedente. Por outro lado, apesar de se saber da heterogeneidade de muitos dos livros da chancelaria afonsina e joanina, e da ‘existência’ de “livros perdidos”, quando se faz um micro-análise de uma peça arquivística, esta problemática coloca-se com maior acuidade.³ E porquê? Na fonte base em apreço foram maioritariamente registados cadernos relativos ao ano de 1464, nestes foram registados 34 actos isolados de anos anteriores⁴ e ‘entremeadamente’ cosidos 53 fólhos relativos ao ano seguinte. Mas a grande divisão interna desta fonte são os 23 cadernos de registos iniciados em 1464, com o seguinte formulário: “Caderno dos registos de el rei nosso senhor começado em f. aos tantos do mês r. ano t”.⁵ Cada um destes cadernos tem em média oito fólhos. O primeiro e último caderno foram iniciados em Ceuta, e os outros parecem ter sido cosidos em ordem cronológica decrescente a a partir de um qualquer ‘centro’ no seu interior. Comparando as datas de início do caderno e as das primeiras cartas registadas verificamos que o intervalo entre a redacção do original pode variar entre 9 meses e 1 dia.⁶

¹ Compulsado através de micro-filme existente no Instituto de Documentação Histórica Medieval da Faculdade de Letras do Porto.

² O livro em estudo é representativo do “autêntico boom quantitativo verificado a partir de meados do século XV, e que contrasta bastante com a centena de cartas anual para os tempos precedentes ‘memorizada’ através da “reforma Zurara”, coeva do período em estudo “(...) Será por tanto necessário analisar as políticas arquivísticas dos Estados Modernos, para compreender os critérios que lhe permitiram discriminar o que deve ser conservado e o que pode ser destruído; e também o que resulta propriamente da continuidade dinástica - logo estatal - e o que pertence privadamente aos servidores do Estado.-Se é legítimo associar o desenvolvimento do Estado Moderno ao recurso crescente ao escrito (...) na administração dos homens e das coisas, é também necessário sublinhar que tal ligação se opera segundo modalidades específicas, que não são as dos Estados contemporâneos encontrando resistências por parte das antigas maneiras de pensar e mostrar o poder”. Roger CHARTIER, “Construção do Estado Moderno e formas culturais. Perspectivas e questões” in *A História Cultural entre Práticas e Representações*, 1988, pp. 215-229.

³ Veja-se Armando Luís de Carvalho HOMEM e Maria Helena da Cruz COELHO, *Origines et évolution du Registre de la Chancellerie Royale Portugaise (XIII - XV siècles)*, 1995, pp. 7-8.

⁴ No livro oito estão registadas 34 cartas e alvarás relativos aos anos de: 1449-2; 1454-1; 1459-2; 1460-3; 1461-6; 1462-5; 1463-15. Estes actos são maioritariamente de subscrição régia e redigidos por escrivães que estão ausentes no ano em apreço.

⁵ Ver Anexos Quadro nº 1 “A estrutura do livro oito da Chancelaria de D. Afonso V”.

⁶ Normalmente as cartas redactadas pelo rei ou pelo Escrivão da Puridade são aquelas que demoram mais a ser registadas, contrastando com as dos oficiais da Justiça e de um Vedor da Fazenda.

Quanto aos sumários dos documentos distinguimos dois tipos presentes em grande parte dos actos : um registado na margem do pergaminho, outras funcionando como cabeçalho do documento. A primeira forma de sumário contém geralmente dois elementos: o nome do sujeito a que é destinada e o seu tipo segundo uma tipologia época, vg “Fulano de tal ” “perdam, merce, privilégio, ofício, tença”, etc. Os segundos são mais longos e sumariam confirmações de aforamentos, de contratos , quitações, doações incluindo o exercício de jurisdições e /ou poderes senhoriais.Referem o beneficiário,o conteúdo do acto, por vezes fazendo especificações. Se muitos dos segundos sumários parecem ser da época da Leitura Nova⁷, os primeiros parecem ser feitos por algum escrivão da Chancelaria ou pelo oficial no momento que regista ?

O aspecto material dos *registres primitifs* obedece à descrição geral feita por Armando Luís de Carvalho Homem e Maria Helena da Cruz Coelho ⁸, e da qual realçaremos a sistematização no registo, com séries contínuas de perdões , legitimações, aposentações de vassallos ou nomeação de besteiros da câmara por exemplo.⁹

2.1.1. OS REGISTOS PARA O ANO DE 1464

Na fonte base em apreço foram registadas mais de um milharde cartas relativas ao ano de 1464, existindo algumas variações na produção documental, que cobre 275 dias desse ano. Essas variações devem-se entre outras coisas a factores de carácter conjuntural: certos interregnos são explicados pela expedição militar ao Norte de África, e os encontros diplomáticos. Contudo o número de actos produzidos terá sido muito maior que o número total de actos registados na peça arquivística que é a fonte-base do nosso trabalho. Isto é, existem cartas relativas a 1464, dispersas por outros livros da Chancelaria de D. Afonso V¹⁰. O levantamento da totalidade dos actos produzidos no biénio em estudo revelou-se inexequível -pelo menos no âmbito cronológico da realização da dissertação - por isso limitamo-nos a incluir na contagem as sete cartas registadas no livro nove no corpus documental sobre o qual incide a nossa investigação ¹¹.

Durante o ano apreço, outorgaram-se cartas em 275 dias. Apesar de um interregno de 90 dias os registos cobrem todos os meses do ano. Os meses de Fevereiro, Junho, Julho, Agosto e Setembro são os de maior produção documental, que escasseia sobretudo para a segunda quinzena de Março para o mês de Abril. Os meses de Outubro e Novembro são meses de “viagem” “visitas” e de ‘estadas’ por várias localidades (das “visitas” foram registados actos outorgados em um, dois dias no máximo, das “estadas” a produção

⁷ Os responsáveis por ela, pelo menos seleccionaram e assinalaram muitas das cartas copiadas no livro oito escrevendo ao lado do cabeçalho: “scripta Odiana, Além Douro...” ou então “escusada”.

⁸ Armando Luís de Carvalho HOMEM e Maria Helena da Cruz COELHO , *Origines et évolution du Registre de la Chancellerie Royale Portugaise (XIII - XV siècles)*, 1995, pp.

⁹ Que critérios determinam o que deve ou não ser registado nos livros da “chancelaria propriamente dita”? Que critérios de selecção determinam que uma carta produzida na Chancelaria da Câmara seja depois registada e reproduzida nos cadernos de registos da Chancelaria propriamente dita ? Porquê o registo de cartas de anos anteriores?

¹⁰ A partir de uma superficial ‘prospecção’ bibliográfica deparámo-nos com registos de 1464 dispersos por mais cinco livros desta Chancelaria - os livs. 9, 14, 28, 31, 36. São sobretudo cartas de subscrição régia e ocupam cerca de onze fólios. (136+11).

¹¹ Agradecemos ao Doutor Armando Paulo Carvalho BORLIDO a inventariação das 7 cartas régias relativas a 1464 insertas no *Livro 9 da Chancelaria de D.Afonso V* (AV-24, 24v, 25).

documental cobre períodos entre 15 e 7 dias¹². A produção documental, apesar de não ser muito elevada é constante e volta a atingir valores significativos a partir de Dezembro. Concretizando, em 1463-1464 o monarca passou cerca de 122 dias no Norte de África, nos primeiros 75 dias de 1464 foram produzidos cerca de duas centenas meia de actos, na praça norte-africana, nos o que dá uma média de 3.3 actos por dia, da responsabilidade de três redactores.¹³. Contudo foi durante cerca de um terço desse período (correspondente ao mês de Fevereiro e primeiros oito dias do mês de Março) que se outorgaram a maioria das cartas onde predominam os “perdões gerais outorgados aos homiziados”. O número de actos produzidos em campanha, não deixa de ser surpreendente, porque revela a existência em Ceuta de um núcleo de burocratas, de onde se destaca o Corregedor, e de oficiais escreventes que asseguram uma actividade administrativa ‘quase regular’.¹⁴ Durante esse período fazem-se três tentativas fracassadas de escalamento e conquista de Tânger, a última realizada em dezanove de Janeiro, na qual D. Afonso V não participou.¹⁵ Os grandes interregnos na documentação respeitam a estes primeiros meses: o primeiro entre 19 e 27 de Janeiro, coincide com a o “encontro” em Gibraltar entre Afonso V e Henrique IV de Castela¹⁶, o segundo entre meados de Março e 4 de Abril, pode em parte ser explicado pela viagem de regresso ao reino; o terceiro entre o dia 7 e o dia 15 de Abril pode ser coincidente com outro encontro diplomático: “pouco depois da Páscoa, o rei de Évora, vai para Elvas e daí com alguns senhores e fidalgos secretamente escolhidos se foi a Romaria a Nossa Senhora de Guadalupe e daí foi à porta do Arcebispo para encontro com Henrique IV e D. Joana.¹⁷ Quanto aos motivos deste segundo encontro, vários são os pontos de vista¹⁸:

¹² A itinerância dos vários grupos da Corte é feita de forma alternada. O rei parte primeiro, a Chancelaria ainda está em Coimbra no dia cinco de Outubro. Isto é, o escatocolo das cartas régias, permite detectar que a Corte não deve partir de um local para outro com todos os seus elementos, mas que estes têm um itinerário e uma actividade relativamente autónomas.

¹³ Foram redigidas 217 cartas, sobretudo por João Rodrigues Mealheiro -144 e pelo monarca -65. Estes também são responsáveis pelos os alvarás de alongamento (39 (32+5)+2). Fernão da Silveira redacta uma carta em Alcácer de África.

¹⁴ O escatocolo das cartas régias só nos dá a referência à cidade de Ceuta como local onde se escreveram e selaram cartas régias e por exemplo a carta de elevação de Bragança a cidade selada com selo de chumbo foi dada em Ceuta em 1464-II-20 “onde à feitura desta está nosso arraial” (AV-8-128).

¹⁵ Paralelamente faz-se uma tentativa para tomar Arzila, uma “correria” pelo campo e (depois do dia 16?) em Fevereiro de 1464 dá-se a tentativa de tomar a Serra de Benacofu. Este ataque terá decorrido “à noite”? Seguimos a descrição dos acontecimentos dada Rui de PINA, *Crónica de D. Afonso V*, cap. CXLVII, pp. 795-814. Os três primeiros meses do ano foram passados em em ambiente de ‘campanha militar’, mais concretamente de cavalgadas e correrias”. Veja-se A.H. de Oliveira MARQUES, “Portugal na Crise dos séculos XIV e XV”, vol.IV, pp. 341-342.

¹⁶ Segundo Rui de Pina e Duarte Nunes de Leão, o rei é avisado do fracasso da terceira tentativa para o escalamento de Tânger, no dia em que tinha concertado pelo conde de Ledesma este ‘encontro’ que tinha por objectivo “tratar” dos casamentos do rei português com a Infanta D. Isabel e de D. Joana (a Beltraneja) com o príncipe João. Rui de PINA, *Crónica de D. Afonso V*, cap. CLIII p. 805; cap CLIV, pp. 808-809; D. N. de Leão, *o.c.*, cap. XXXIII, p. 883. Também crónicas espanholas se referem a este encontro: Diogo Enriquez del Castillo, *Crónica do rei D. Henrique IV*, cap. 55, p. 92. *Hechos del Condestable Don Miguel de Lucas*, cap. 17, pp. 187-188, Galindez de CARVAJAL, *Crónica*, cap. 51, p. 203. citadas por Luís Adão da FONSECA, *O Condestável D. Pedro de Portugal...*, pp. 135-136.

¹⁷ Rui de PINA, *Crónica de D. Afonso V*, cap. CLVII, p. 814. D. N. de Leão, *o.c.*, cap. XXXV, p. 886. No livro oito a pedido da rainha de Castela e de embaixadores são privilegiados alguns indivíduos. Referência a perdões. Évora, 1464-VII-03, um mercador castelhano obtém carta de seguro a pedido de Garcia Mendes de Cadalhucee contador do rei de Castela (AV-8-113).

Em 1464 redactaram-se cartas em 24 localidades. O conjunto da documentação exarada foi produzida sobretudo em cinco delas : Elvas e Ceuta (onde se produziu cerca de metade da documentação) e Évora¹⁹, Tentugal e Coimbra com valores entre a centena e a centena e meia de actos . Um segundo grupo é constituído pelas localidades de Estremoz e Castelo Branco onde no conjunto foram outorgados 151 diplomas . Em Fronteira , Covilhã e Lisboa uma média de 10 cartas; em Alenquer, Olivença e S. Romão da Beira uma média de seis; em Santarém, Penela e Castelo de Vide uma média de dois e contabilizamos só um para sete localidades : Alcácer, Setúbal?, Almodovar, Circeira, Sardoal, Arganil, Avis e Vimieiro.²⁰

2.1.2. OS REGISTOS PARA O ANO DE 1465

No decurso da nossa investigação, deparamo-nos com algo que na altura pareceu insólito : isto é, a peça arquivística que teoricamente só abarcaria o ano sobre o qual incidiria a nossa dissertação, continha, *entremeados*, cerca de meia centena de fólios dispersos do ano seguinte²¹. Ora, o livro de registos respeitante ao ano de 1465 é dado como “perdido” por Anselmo Braamcamp Freire na sua *Chancelaria de D. Afonso V* e por Oliveira Marques.²² Por sugestão do Professor doutor Armando Luís de Carvalho Homem, alargamos então o âmbito cronológico da nossa monografia e iniciamos a reconstituição (parcial) do livro “perdido”, que apesar de, incompleta, permitiu-nos sobretudo reconstituir cronologicamente o ‘ano desaparecido’ e forneceu-nos valiosas pistas de investigação, sobretudo relativamente à oficialidade.

A ‘prospecção’ bibliográfica inicial, que levamos a cabo²³, permitiu-nos encontrar registos relativos a este ‘ano de Cortes’ dispersos pelo menos por oito livros da chancelaria afonsina, ocupando um total de 28 fólios. O maior acervo até agora ‘prospectado’ encontra-se no livro 14 (pelos menos 19 fólios). Nos outros sete livros encontraram-se somente fólios dispersos (1-2). Foi possível reconstituir parcialmente o interregno de Agosto e Setembro, graças ao *Inventário da documentação manuscrita relativa às*

¹⁸ Segundo Luís Adão Fonseca, em Guadelupe os 2 reis decidem cessar o apoio diplomático a D. Pedro. Segundo ÁLVARO LOPES (?) “...esse mesmo casamento foi dantes[das Cortes da Guarda] tratado e falado em Gibraltar”..., e depois foi a Guadelupe e chegou a Ponte do Arcebispo onde se encontrou com reis de Castela que trouxeram a dita Infante e destas vistas se começaram as revoltas e tomarão os cavaleiros, o infante D. Afonso a seu poder (Vejam-se “as partes” do rei D. Afonso de Castela em Portugal) Cf. Luís Adão FONSECA, *O Condestável D. Pedro de Portugal*, pp. 210-216; Álvaro Lopes de CHAVES, *Livro de Apontamentos (1438 - 1489)*..., p. 319 (fóls. 159v).

¹⁹ Em 1464-VII-23 carta régia, escrita por Lourenço Abul foi outorgada no Mosteiro de Santa Maria do Espinheiro.

²⁰ V. Quadro anexo nº 2 totais por localidade .

²¹ São 53 fólios respeitantes a este ano, divididos em 6 ‘blocos’ de cadernos registados no Porto, Avis e Castelo de Vide (enumerados por ordem de aparecimento), neles estão inseridas actos de subscrição do monarca e de LOPO DE ALMEIDA outorgados em outras localidades, perfazendo um total de 153 actos , mais precisamente 148 cartas e 5 alvarás (AV-8-77, 78, 172v).

²² A. H. de Oliveira MARQUES , *Guia do Estudante de História Medieval Portuguesa*, 1979, p. 172.

²³ Partimos para isso de uma superficial ‘prospecção’ bibliográfica em obras relacionadas com o objecto em estudo, tanto trabalhos de autores como Anselmo Braamcamp Freire, Armindo de Sousa, Humberto Baquero Moreno , Luís Adão da Fonseca, Luís Miguel Duarte , Maria José Pimenta Ferro, Veríssimo Serrão; como em colectâneas documentais : *Chartularium Universitatis Portugalensis*, entre outras. Veja-se Anexos Quadro nº 3.

Cortes inserido no segundo volume das *Cortes Medievais Portuguesas* de Armindo de Sousa.²⁴

Na fonte-base em apreço, estão incluídos registos que cobrem 10 meses do ano de 1465²⁵. O grande interregno na documentação corresponde grosso modo ao período das “Cortes Gerais” reunidas na Guarda, durante o mês de Agosto e encerradas antes de 2 de Setembro. O rei e a Corte ficaram na cidade pelo menos até dia 23 deste mês.²⁶ O outro interregno corresponde à viagem até ao Porto, começada no início do Outono, passando por Arganil, e onde a “Corte” permanecerá durante o Inverno²⁷

Foram registados documentos lavrados em dez localidades, sobretudo em Avis e em Castelo de Vide e no Porto, na Guarda provavelmente também²⁸. Em Portalegre e Coruche só uma escassa dezena de cartas régias (significando “estadas” régias nessas localidades?), das “visitas” a Estremoz, Crato, Arganil só ficaram registadas 1-2 cartas ano máximo. Os tipos de cartas registadas obedecem aos mesmos critérios de selecção dos actos administrativos que importa ‘arquivar’: abundam os *perdões*, mas também estão presentes *doações de bens e direitos*, de *numerário*, *aposentações*, *privilégios em geral*, *provimentos de ofícios*, e os três *agravos* dos escrivães. Mas os actos produzidos nesse ano devem ter sido bastante mais numerosos, como regra geral, sucede em anos de celebração de Cortes. Quanto aos documentos produzidos nas cortes da Guarda, a obra-base que utilizamos para o seu estudo refere os seguintes: quinze capítulos gerais dos povos²⁹, os capítulos especiais dos concelhos e um “alvará de determinação” no qual se exaram treze “ordenações” tomadas na “assembleia” sobre temas variados: por exemplo, controle dos portos e exportação de panos para Castela, reparação de castelos, obras dos concelhos, doações de terras a mulheres, fronteiros, e um acerca das “moradias e tenças a casados”³⁰. Na mesma cidade também se lavraram umas “capitulações” acordadas durante o encontro entre D. Joana e D. Afonso V³¹

²⁴ Na mesma obra traça-se uma “Evolução” da extensão dos requerimentos em Cortes mostram que no ano de 1465, estes têm uma média de cerca de 210 palavras, o número mais alto desde 1385, que desce a partir dessa data e só volta a aumentar em 1490. Veja-se Armindo de SOUSA, *o.c.*, vol. II, pp. 139-140, 509.

²⁵ V. Quadro “Os itinerários do monarca e do Desembargo em 1465”.

²⁶ Cf por todos Armindo de SOUSA, *As Cortes Medievais Portuguesas (1385- 1490)*, vol. I, pp. 96, 113, 388-391; 473, 483, 485, 499, 502, 505, 509, 525, 533, 543; vol. II, pp. 28, 139-140, 201, 372-375, 411 [cap. 104]; e Joaquim Veríssimo SERRÃO, “Guarda (cortes de)” in *DHP*, vol. III, pp. 168-170.

²⁷ No início de 1466 ainda está no Porto.

²⁸ Do mês de Agosto, a única carta registada no livro em estudo é subscrita por Lopo de Almeida, Vedor da Fazenda que se encontra na Guarda.

²⁹ Três deles requeridos por Coimbra, 1 por Évora, 11 pelo Porto e dois por Santarém. São capítulos com o texto integral dos povos e com referência ao rei na primeira pessoa do plural. Os doze grandes temas são: advogados e procuradores do número, alcaides, aposentadorias, concelhos, corregedores, cortes, fidalgos e senhores poderosos, oficiais de justiça, processos judiciais, demandas e inquirições, rendeiros, tomadias e extorsões e transportes e bestas de carga. Armindo de SOUSA, *o.c.*, vol. II, p. 525.

³⁰ Dado pelo rei em 1465-VIII-25, sem destinatário. Copiado para o “Livro Vermelho...” in *Colecção de Livros Inéditos de História Portuguesa*, t. III, pp. 393-397. Entre 1385-1490, existem notícias de dezasseis. Veja-se Armindo de SOUSA, *o.c.*, vol. I, p. 475.

³¹ Essas capitulações estão em AGS, *Patronato Real*, nº 4080, leg. 49, fol. 39 e publicadas nas *Memórias de Don Enrique IV*, nº 128, pp. 503-514 e por A. de la TORRE e Suarez FERNANDEZ, *Documentos referentes a las relaciones...*, vol. I, doc. 9-10-11, pp. 43-57. Citado por Luis Adão FONSECA, *O Condestável D. Pedro de Portugal*, pp. 213, 215 (n.º 41), 216. Apesar de não termos compulsado encontramos-as referenciadas ‘no livro’ de Álvaro Lopes de Chaves “onde se diz que”...o dito trato do casamento que eu escrevi entre outras coisas em ele contéudas era que Afonso V fosse obrigado a dar certa ajuda de gente a D. Henrique, pagando

Deste capítulo queremos apresentar duas conclusões, comprovativas dos estudos mais recentes sobre o assunto, que aparentemente desconexas, o não serão totalmente:(pelo menos para o período em estudo)

- em primeiro lugar , que a ‘relativa’ ou abundante dispersão dos registos relativos a um ano por diversas peças arquivísticas , parece ser demasiado ‘normal’ em alguma da chancelaria afonsina, fazendo-nos realizar que pelos menos o livro correspondente ao ano de 1465 (e outros alguns) que é dado como “perdido” , o não o estará inteiramente, mas sim , disperso por várias peças arquivísticas.

- em segundo lugar ,a seriação do itinerário dos subscritores das cartas exaradas no livro oito de registos relativos a 1464-1465, confirma a situação verificada para anos anteriores, nomeadamente para 1433-1438; 1462 e 1463, isto é a dissociação espacial dos vários elementos do Desembargo.³² Também no biénio em estudo, verificamos que por diversas vezes há pelo menos dois locais de redacção de cartas régias simultaneamente e que estas são da responsabilidade de um grupo de oficiais que acompanha a corte, e de outro, desembargando(por vezes) a centenas ou dezenas de quilómetros da Corte.³³

Em síntese, deixamos uma questão que não conseguimos resolver : Que relação existirá entre a simultaneidade de movimentos do rei e do seu desembargo, a multiplicação dos centros de registo e a heterogeneidade dos livros de chancelaria?

2.2. OS ACTOS REGISTRADOS

2.2.1. Uma quantificação e uma descrição formal dos actos

Na fonte por excelência do nosso trabalho foram registadas cartas , ementas e alvarás com características ‘próprias’ dos livros de registo de chancelaria *post* 1438. O corpus documental sobre o qual incide a nossa investigação é composto por 1094 cartas, cerca de 76 delas são redactadas pelos diferentes desembargadores, e só 24 % do total são de

ele o soldo e que o primeiro filho que dele nascesse macho fosse duque de Coimbra “ a qual cousa nom uejo a concusam e desuiu do que precedeo as cousas socederão depois a pior...” Álvaro Lopes de CHAVES, *Livro de Apontamentos ...*, p. 317 (fóls. 158v-159).

³² Veja-se Armando Luís de Carvalho HOMEM, *O Desembargo Régio...*, pp. 155-163 :as diss de mestrado que estudam micro-períodos de Ana Paula Pereira Godinho ALMEIDA, *A Chancelaria régia e os seus oficiais em 1462*, pp. 84-87, 99-113 e Armando Paulo Carvalho BORLIDO, *A Chancelaria régia e os seus oficiais em 1463*, pp.11-13, 90, Judite Antonieta Gonçalves de FREITAS, *A Burocracia do “Eloquente”...*, vol. I, pp. 106-112, 165-166 e o estudo recente de Rita Costa GOMES, *A Corte dos Reis de Portugal...*, cap. IV, pp. 241-293 (maxime 242-257).

³³ E só para dar o primeiro de muitos exemplos verificáveis no biénio. Verifica-se uma primeira divisão do Desembargo no início do ano, ie, um grupo fica em Lisboa, o outro acompanha o rei a Ceuta; entre Junho e Julho ,alguns membros do desembargo estão em Alenquer (Estremadura), enquanto o rei e outros desembargadores estão em Elvas.

subscrição régia. Nesta alínea vamos tentar, primeiro, fazer uma breve descrição formal destes actos, relevando as novidades diplomáticas encontradas, e em segundo lugar uma descrição dos sinais validatórios ‘registáveis’. Porque as ‘parcas’ referências a cartas que foram seladas antes de serem registadas nos cadernos da Chancelaria, deixam entrever todo um conjunto de trâmites burocráticos, mais completos e complexos do que aqueles que nos chegam através do livro 8, e que um trabalho de micro-história pode contribuir para aclarar³⁴. Procedemos então, a uma seccionação nas cartas registadas que são consideradas pelos diplomatas como de subscrição régia, discriminando aquelas que são seladas, individualizando os seus tipos e procurando referências ‘normativas’ que ajudassem a compreensão deste ponto.³⁵

Armando Luís de Carvalho Homem, em artigo recente chamou a atenção para (e passamos a citar) “o teor de certas cartas com intervenção de um secretário (...) que apresenta não raro especificidades que não se enquadram no léxico diplomático tradicional, assente na trilogia autor/redactor/escriva., nem na distinção cartas de subscrição régia (“el-rei o mandou, fulano o fez”³⁶) / cartas de subscrição redactorial (“el-Rei o mandou por Cicrano, Fulano a fez”) herdada do século XIV; pelo contrário tendem a proliferar diversas formulações híbridas”³⁷. Passaremos a descrever as encontradas:

- [“Carta assinada por nós e selada do nosso selo pendente, dada em ...X dias de ...“ F. (escrivão) a fez, ano de NSJC de mil e Y anos]“ou [“ El rei o mandou por B (Vedor da Fazenda), F. (escrivão) a fez, ano de NSJC de mil e Y anos] “E eu X (Escrivão da Fazenda) [por vezes segue-se a designação do ofício desempenhado e/ou, por vezes, o estatuto social] que isto fiz escrever e aqui suscrevi “.

- Das cartas redactadas pelos Vedores da Fazenda ,3,3% também apresentam uma formulação “híbrida”, nelas faz-se referência, primeiro, à assinatura régia e à sua selagem e após os elementos topográfico e cronológico, à subscrição redactorial por um dos Vedores. E têm uma das seguintes redacções :

. “ Carta assinada por nós e selada do nosso selo pendente, dada em ...X dias de ...”El Rei o mandou por B. (Vedor da Fazenda), F. escrivão a fez.³⁸

. “Carta assinada por nós e selada do nosso selo ...“dada emX dias de” . F.(escrivão) a fez, ano de NSJC de mil e .Y anos. El Rei o mandou por...”B (Vedor da Fazenda).³⁹

³⁴ Sobre a selagem dos documentos veja-se Armando Luís de Carvalho HOMEM, *O Desembargo Régio...* pp. 160-163, Avelino de Jesus da COSTA, “Sigilografia”, in *DHP*, vol. V, pp. 562-568, Vasco Rodrigo dos Santos Machado VAZ, *A boa memória do monarca...*, vol. I, pp. 18-24 (*maxime* 23-24).

³⁵ Ver Quadro nº5 “ A Tipologia das cartas de subscrição régia”.

³⁶ O tipo de redacção ” El Rei a mandou, X. (escrivão) a fez “ só aparece três vezes nas cartas de subscrição régia registadas no livro oito, sendo essas da exclusiva responsabilidade de um único escrivão [Pero Afonso]. Outra referência à subscrição régia aparece em “Carta per nós sinada”. Estas cartas são dadas sobretudo em Ceuta e Elvas. (AV-8-32v, 55v,134 e 49).

³⁷ Veja-se Armando Luís de Carvalho HOMEM, *O Desembargo Régio...*, pp. 49-52e *Ofício Régio e Serviço ao Rei em Finais do Século XV: Norma Legal e Prática Institucional*, 1996 (inédito); A. H. de Oliveira MARQUES, “Diplomática” in *DHP*, vol. II, pp.309-314.

³⁸ (AV-8-37v,38).

³⁹ (AV-8-58v).

-Outro tipo de formulário escatocolar pontual, que nos chamou a atenção por não nos permitir individualizar o redactor, é o seguinte : “El-Rei o mandou pelos Vedores sua da Fazenda, F. (escrivão) a fez ”. ⁴⁰

- Encontramos outras duas cartas, redactadas pelo Chanceler-mor que também não se enquadram no léxico diplomático tradicional. Foram os seguintes os tipos de redacções encontradas:

-“Dom Afonso, etc”(....)”e porem mandamos ao doutor RUI GOMES DE ALVARENGA do nosso Conselho e nosso Chanceler mor e asy aos juizes e justiçasda dita cidade”....”El rei a mandou pelo doutor RUI GOMES DE ALVARENGA...”⁴¹

-“ A vós doutor RUI GOMES DE ALVARENGA, nosso Chanceler mor e a outro que nosso carregto tever”(.....)”El rei a mandou pelo dito Chanceler mor, F. (escrivão) a fez...”⁴²

Teoricamente todas as cartas são seladas, contudo no livro 8 só cerca de 7% das cartas registadas (de subscrição régia) relativas ao ano de 1464 referem a aposição do selo pendente ou selo de chumbo ⁴³, por exemplo : ”carta assinada da nossa mão e selada do nosso selo pendente”⁴⁴; “...nossa carta assinada per nos e selada do nosso selo de chumbo em pendente..”, “assinada por nos e selada do nosso selo para por ela lhe darem seu despacho os vedores da fazenda segundo nossa hordenança os quais mandamos que a cumpram”⁴⁵. A aposição de outros tipos de selo por ausência do pendente é também referenciada, mas sempre em datas posteriores à sua utilização e só uma única vez em carta registada directamente: o “nosso selo camafeu” aparece referido em duas cartas de perdão feitas em Ceuta no mês de Fevereiro e “sobassinadas” pelo Corregedor da Corte⁴⁶ e/ou o selo da puridade numa carta de legitimação. ⁴⁷

As cartas seladas com selo pendente ou de chumbo são expressão da graça régia e dentro das primeiras incluem-se : *doações comportando o exercício de jurisdições e/ou poderes senhoriais*⁴⁸, *de bens e direitos* e em *numerário, quitações* ⁴⁹, a carta de nomeação de um meirinho mor e a procuração dada a feitor em Sevilha⁵⁰, entre outras.

⁴⁰ Existe referência em 1463 a duas cartas com este tipo de formulação. Veja-se Armando Paulo Carvalho BORLIDO, *A Chancelaria régia e os seus oficiais em 1463.*, pp. 93, 135, 173.

⁴¹ Porto, 1465-XII-11, Vicente Eanes, criado que foi do duque de Bragança, tio do rei, morto, morador no Porto é provido inquiridor e contador dos feitos no Porto, por perda de ofício de João Vasques.. O escrivão da carta foi BRÁS DE SÁ por GOMES BORGES (AV-8-13)

⁴² Porto, 1465-XII-20 (29?), João Mosqueiro, morador em Castelo de Vide recebe o ofício de tabelião em Castelo de Vide, que Lourenço Afonso perdeu por erros no ofício (escritura falsa). O escrivão da carta foi BRÁS DE SÁ por GOMES BORGES(AV-8-17).

⁴³ Relativamente às cartas redactadas pelos outros Desembargadores, “em geral”, a menção à selagem com o selo pendente só é feita em cartas de anos anteriores . Em relação a estas pontualmente surgem informações sobre a sua validação com o ”nosso” selo camafeu ou com o da puridade.

⁴⁴ (AV-8-87, 87v).

⁴⁵ (AV-8-153).

⁴⁶ A primeira referida em carta de 1465- II-05 a segunda em carta de 1464-V-08 (AV-8-78,78v, 161).

⁴⁷ Porto, 1462 -?-21, redactada pelo doutor Pero da Silva, do Desembargo e Terceiro dos Agravos.(AV-8-182v).

⁴⁸ Por exemplo a doação vitalícia ao Infante D. Fernando da vila e castelo de Lagos, ressaltando correição e alçada e dizima nova (AV-8-34) ;A carta pela qual Henrique de Meneses é feito conde da vila de Valença e senhor de Caminha, recebendo doação vitalícia do senhorio das ditas vilas (AV- 8- 87,87v).

Mais ‘raras’ são as “nossa(s) carta(s) assinada(s) per nos e selada do nosso selo de chumbo em pendente..”. São outorgadas em três locais diferentes (Ceuta, Elvas e Estremoz) e três delas são dadas no mesmo dia (1464-IV-20). Contabilizamos seis, incluindo aí a ementa da carta de elevação de Bragança a cidade⁵¹. As outras são uma “Hordenação “para que em Ponte de Lima haja novamente um castelo nas casas de Lionel de Lima e este seja novamente nomeado alcaide da referida vila⁵²; a carta de comprovação do regimento de aposentadoria para a vila de Santarém⁵³, as duas cartas *ensembra* com o príncipe D. João que doam o castelo e vila de Monsanto e o castelo do reguengo de Castelo de Mendo ao conde de Monsanto⁵⁴

Podemos afirmar que o selo pendente é o de utilização regular e o mais comum . O de chumbo só é utilizado para documentos mais solenes, ao contrário do verificado em tempos precedentes por Vasco R. Machado Vaz que estudou a selagem dos diplomas, mormente para o reinado de D. João I, e concluiu pelo uso indiferenciado dos vários tipos de selos, “ao contrário daquilo que se passava em outras regiões da Península Ibérica, o uso de chumbo na selagem não era exclusivo de assuntos de maior importância.”⁵⁵ Ora, pelo menos na década cinquenta de sessenta do século já se verifica um uso diferenciado dos vários tipos de selos, sendo o de chumbo utilizado apenas para os documentos mais solenes e de ‘maior importância’, investindo-os de “de uma força significativa independentemente do seu texto, pois o selo régio que os acompanha é o sinal, por excelência, da soberania”⁵⁶. cremos também que a referência ao selo em muitas cartas implicava um circuito burocrático próprio, onde a chancelaria da Câmara régia (e o Escrivão da Puridade) desempenhava(m) um papel fundamental. Prova de uma crescente intervenção na esfera administrativa da chancelaria da Câmara ?

A polissemia da palavra ementa, e a sua identificação diplomática com um resumo de carta criou-nos um certa confusão inicial , porque se todas as ementas são resumos, nem todos os resumos são ementas (não as contabilizamos porque os englobamos indistintamente). No livro oito existem ementas propriamente ditas e “cartas em forma com as cláusulas acostumadas” de formulário definido, mas também nos apercebemos empiricamente de uma tendência para encurtar algumas espécies de actos , revelador de práticas de ‘simplificação’ do trabalho burocrático. Fazem-se ‘ementas isoladas’ de cartas de contrato,

⁴⁹ As cartas de quitação são seladas com selo pendente quando redigidas por oficiais da casa do monarca. Um exemplar escrito por um escrivão da Câmara não refere a selagem.(AV-8-113v, 117v,118)

⁵⁰ (AV-8-138v,139).

⁵¹ (AV-8-128).

⁵² (AV-8-111,111v).

⁵³ (AV- 8- 51v, 30 30v)

⁵⁴ (AV-8-67).

⁵⁵ Vasco Rodrigo dos Santos Machado VAZ, *A boa memória do monarca...*, vol. I, pp. 18-24 (*maxime* 23-24).

⁵⁶ Roger Chartier fala de uma “estreita imbricação na escrita do Estado , entre o simbólico e o instrumental. A presença multiplicada ou monumental dos escritos, é sempre, em si mesma, a marca de uma dominação para todos tornada visível. É o caso dos *writs* ingleses, investidos de uma força significativa independentemente do seu texto, pois o selo régio que os acompanha é o sinal , por excelência, da soberania. O documento de Estado tem aqui um estatuto análogo ao de numerosas cartas privadas, recebidas antes do mais como objectos simbólicos, e não como marcas documentais”. Veja-se Roger CHARTIER, “Construção do Estado Moderno e formas culturais. Perspectivas e questões” in *A História Cultural entre Práticas e Representações*, pp. 218-219.

autorizações para pedir esmola, um “privilégio dos besteiros do conto da vila de Elvas na forma acostumada”, “carta de privilégio de estalajadeiro”, carta de algibebe, etc. Os formulários das ementas ‘seguidas’, mais utilizadas para *Aposentações, Privilégios em geral, Privilégios comportando escusa de, Perdões e certos Provimientos*, têm formulários do estilo: “Outra tal nem mais nem menos como esta acima escrita”, “outra tal de pousado per idade de 70 anos”; Outra tal carta de privilegio como esta acima escrita de mordomos e paniguados”, “Item Outra tal de...”, “Outra tal propriamente pelo dito caso de X (Fulano)...”, “Outra tal do dicto theor e do dito maleficio”.

Mas para além das ementas, muitas outras cartas ostentam a designação de “carta em forma com as clausulas acostumadas” e parecem ser mais um resumo que uma síntese.

As primeiras referências à existência de alvarás régios em Portugal data da segunda metade do século XIV⁵⁷ Dos alvarás registados no livro 8 (relativos a 1464), só dois foram registados directamente, os outros aparecem “encorporado(s)”⁵⁸ em cartas de confirmação e de perdão.⁵⁹ São assinados pelo monarca (7) e “sobassinados” por outros Desembargadores. O formulário do alvará é mais simplificado que o da carta. Eis alguns exemplos de protocolos iniciais encontrados “Nos el rei fazemos saber a quantos este alvará virem...”; “Nós el Rei fazemos saber a vós doutor Pero da Silva e Álvaro Pires Vieira do nosso Desembargo e Petições que a nós praz que X aja outra carta de perdão...”.⁶⁰ ou “Nos el rei por este alvará damos licença e lugar a ...”, etc

Dentro dos vários tipos de alvarás os mais numerosos em 1464 são os 41 “alvarás de alongamento do tempo outorgado aos homiziados que serviram na armada para tirarem a carta de perdão” e se inscreveram no Livro dos Homiziados “segunda nossa ordenança”; 36 deles “sobassinados” pelo Corregedor da corte em Ceuta⁶¹ e 5 assinados pelo rei. Também são designados como “alvará de espaço” ou “alvará de segurança”, quando outorgados ‘fora’ do circuito referido. O conteúdo dos restantes ‘continua’ a ser financeiro e fiscal, vg doações de tenças, de um “chão”, de autorização para venda de aforamento e de licença para andar de besta muar e de sela por um ano. A esmagadora maioria destas actos foi outorgados em Ceuta nos meses de Fevereiro⁶² e Março. O escrivão responsável pela maioria dos alvarás é PERO DE ALCAÇOVA, aí designado como “escrivão em nossa corte”⁶³; os da responsabilidade do Corregedor são escritos por um Escrivão na Corte perante o Corregedor e por um Escrivão do Desembargo (sete deles não referem escriba).

⁵⁷ Veja-se Armando Luís de Carvalho HOMEM, *O Desembargo Régio...*, pp. 52-53.

⁵⁸ (AV-8-83v,84).

⁵⁹ VG:-Alvará de doação do chão de cima da torre régia da Rua da Selaria da cidade de Évora, dado em Évora, 1461 - II - 2 é confirmado e inserto em carta régia (escrita por um escrivão da Fazenda) dada em Évora, 1464 - VII - 18. AV-8-107v)

⁶⁰ Alvára ‘dado’ em Ebíar(?), 1465-I-22 (Inserto em carta dada em Avis, 1465-II-05) (AV-8-78).

⁶¹ AN/TT, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 8, fols. 36, 130v, 131, 135v, 137, 138, 141v, 151v, 152v, 153, 154, 155, 156, 156v, 157, 158, 158v, 160, 162v, 163, 163v, 165, 165v, 166. Estes alvarás estão inseridos em cartas de perdão redactadas por PERO DA SILVA (que tem carregos da correição da corte) em Elvas nos meses de Maio e Junho de 1464.

⁶² Ceuta, 1464-II-12;13, 27; 1464- III-5-2

⁶³ (AV-8-83v,84, 130v).

No que toca aos conteúdos dos actos régios, e no seguimento dos trabalhos referidos adoptamos a tipologia matricial base criada por Armando Luís de Carvalho Homem. Procedemos a alguns retoques, de que resultou uma tipologia com 32 espécimes diplomatísticos, dos quais não existem três em 1464 (*sentenças sobre jurisdições e sobre bens aforados e traslados*) portanto o universo tipológico resume-se a 29 exemplares. Limitações temporais forçam-nos a remeter para os quadros anexos para uma visão de conjunto dos vários tipos detectados e da sua quantificação. Pretendíamos nesta alínea. centrar a nossa atenção no texto das referidas cartas, contudo vamos limitar-nos a descrever os tipos que individualizamos segundo a matriz adoptada, que é esta que se segue.

TIPOLOGIA DOCUMENTAL

A. Graça

- A.1. Aposentações
- A.2. Apresentação de clérigos a igrejas do padroado régio
- A.3. Coutadas (e confirmação de)
- A.4. Doações de bens e direitos.
- A.5. Doações, comportando exercício de jurisdições e / ou poderes senhoriais.
- A.6. Doações expressas em numerário
- A.7. Legitimações.
- A.8. Perfilhamentos (Confirmação de)
- A.9. Privilégios em Geral.
- A.10. Privilégios, comportando escusa de determinações gerais.
- A.11. Regulamentações do direito de pousada.

B. Justiça (Administração de)

- B.1. Perdões.
- B.2. Segurança (cartas de).
- B.3. Sentenças de degredo.
- B.4. Sentenças diversas.
- B.5. Sentenças sobre bens aforados.
- B.6. Sentenças sobre fiscalidade.
- B.7. Sentenças sobre jurisdições.

C. Fazenda

- C.1. Aforamentos (e confirmações de).
- C.2. Fiscalidade
- C.3. Provimientos e remuneração de ofícios
- C.4. Quitações

D. Administração Geral

- D.1. Contrato (cartas de)
- D.2. Defesa e regulamentação de encargos militares
- D.3. Eleição ou nomeação de oficiais concelhios (Confirmações de)

- D.4. Exame (cartas de)
- D.5. Justiça (Prescrições sobre)
- D.6. Regulamentação de jurisdições locais
- D.8. Respostas a capítulos de Cortes e outros escritos de agravos

E. Chancelaria

- E.1. Licenças a escrivães locais
- E.2. Traslados

F. Diversos

Estes foram os tipos individualizados:

CONTRATO (CARTAS DE)

Este é um tipo de carta que decidimos tratar autonomamente, porque apesar dos baixos montantes, a sua presença parece ser constante nos livros de registo da chancelaria, pelo menos na década de sessenta⁶⁴. Em 1464 representam cerca de 0,82% da documentação. Por outro lado, é um tipo normativamente prescrito⁶⁵. Segundo Maria José P. Ferro Tavares, o monarca cobrava, em 1469, por cada carta de contrato (que dá permissão aos judeus para poder contratar com cristãos) 280 reais brancos. A mesma autora também refere que “outras vezes essa carta é dada globalmente aos habitantes da comuna, e talvez, à própria comuna como entidade contratante (a troco de *pedidos*) e aponta para uma escassez de cartas individuais para finais do século XV.⁶⁶

No ano base em apreço, são habitualmente registadas em ementa, e são reconhecíveis pelos seguintes formulários: “Carta de contrato”; “Carta de X (Fulano) para que possa contratar e vender”. São outorgadas a judeus mercadores, moradores em Évora, Óbidos, Avis, Porto, Loulé e Alandroal.⁶⁷ A subscrição respectiva é da responsabilidade do Chanceler-mor, exceptuando uma, que foi redactada pelo Cirurgião mor⁶⁸; e a sua redacção é cometida ao substituto do escrivão da Chancelaria.

DOAÇÕES EXPRESSAS EM NUMERÁRIO

A “problemática das retribuições” abordada em estudo recente de Rita Costa Gomes⁶⁹ e os não negligenciáveis montantes (47) dos exemplares diplomatísticos em epígrafe, registados no livro oito e representando cerca de 4% da documentação exarada no

⁶⁴ Em 1463 foram outorgadas doze destas “cartas de contrato”. V. Armando Paulo C. BORLIDO, *A Chancelaria régia e os seus oficiais em 1463*, p. 40.

⁶⁵ *De como ham de seer feitos os contrautos entre os Chrisptaãos, e os Judeos*. O.A., liv.II, tit.LXXIII, pp.436-444. Este título engloba uma lei de D. Pedro e uma carta de D. Duarte datada de 1436-XII-05, outorgada aos judeus da judiaria de Lisboa, redactada por GOMES BORGES, “que agora tem carrego de Chanceler-mor” e escrita por Rodrigo Eanes, em lugar de Filipe Afonso.

⁶⁶ Em 1450, D. Afonso V confirma o direito de contratar a muitas comunas.

M. J. P. Ferro TAVARES, *Os Judeus em Portugal no século XV*, vol. I, pp.186, 209. (AV-31-25v)

⁶⁷ (AV-8-36, 38v, 68v, 102v, 125, 125v, 139v).

⁶⁸ Esta última foi outorgada a Mestre Abraão Abeacar, cirurgião, morador em Évora. (AV-8-125v).

⁶⁹ Sobre o assunto veja-se A.H. de Oliveira MARQUES, “Portugal na Crise dos séculos XIV e XV”. pp. 249-254 e o estudo recente de Rita Costa GOMES, *A Corte dos Reis de Portugal no Final da Idade Média*, pp.186-197.

ano de 1464, criaram a necessidade de os individualizar como tipo de carta.(e provavelmente em toda a chancelaria afonsina⁷⁰.

Dentro da rubrica em epígrafe , englobamos os seguintes subtipos assentamentos, moradias, casamentos, acrescentamentos, tenças de repouso , mantimentos para o estudo e contias e tenças anuais indiferenciadas pelos muito serviços prestados. São dadas “enquanto for nossa mercê” ou esporadicamente, a título vitalício, a partir do início do ano seguinte, mas também, do início do ano em que é outorgada a carta:

O estatuto social dos beneficiários: membros do Conselho do rei , Porteiro mor, Guarda - mor, Monteiro mor, Alcaides, Fidalgos, Escudeiros fidalgos, Cavaleiros, Escudeiros, Mulheres, etc. Foram dadas em sete locais, mormente em Elvas , Évora e Ceuta.

A subscrição destas cartas é da responsabilidade exclusiva do monarca , uma dos Vedores da Fazenda , e o seu registo faz referência à selagem com selo pendente, excepto em 6 .

Os formulários escatoculares merecem uma atenção , aí se diz “por lembrança delo/ ou em testemunho dele/ lhe mandamos dar esta nossa carta assinada por nos e selada do nosso selo para lhe darem despacho os vedores da fazenda segundo nossa hordenança os quais mandamos que o cumpram”⁷¹, devendo também registar a carta nos livros da fazenda para dela ser dado carta anualmente⁷².

CONFIRMAÇÃO DE OFÍCIOS DE ELEIÇÃO OU NOMEAÇÃO CONCELHIA

A individualização deste tipo , baseou-se em artigo de António Manuel Hespanha que considera os referidos ofícios como parte englobante das “estruturas político administrativas concelhias do sistema concelhio “ nos meados do século XVII. ⁷³

Em meados do século XV, os livros de chancelaria incluem cartas de eleição redactadas pelo Chanceler-mor , e escritas pelos escrivães da Chancelaria e em menor número cartas de “nomeação” de subscrição régia. Os ofícios que se confirmam por eleição concelhia são os de : escrivão dos orfãos da vila da Cortiçada, por óbito do anterior titular , da vila de S. Vicente da Beira e termo, por 3 anos (a pedido do Condestável D. Pedro) ⁷⁴; criado do Condestável D. Pedro, escrivão da câmara e da almotaçaria dos Orfãos da vila do Landroal por 3 anos⁷⁵, de Coimbra e termo vitaliciamente, por renúncia do anterior titular e “sem embargo da “ nossa hordenança em que falla que o dito ofício seja dado de três em três anos”⁷⁶ Outros são dados “ novamente” Inquiridor além dos três “que ora hi sam” na vila de Elvas e termo, por inquiridor de Fronteira e termo, “como ja o era no tempo do regente”⁷⁷; de um procurador e do número de Freixo de Espada à Cinta e termo, depois do concelho enviar uma carta de eleição e um requerimento a pedir a confirmação.

As cartas régias sem selo confirmam “nomeações” feitas pelo concelho , por exemplo nomeações “perpetuas” do Tesoureiro dos dinheiros das imposições e aposentadorias dessa cidade, sem embargo de qualquer documento que diz que o ofício

⁷⁰ Veja-se 1463 pp. 25-26, 102-103.

⁷¹ (AV-8-126v).

⁷² (AV-8-161v).

⁷³ António Manuel HESPANHA, “ Centro e Periferia nas estruturas administrativas do Antigo Regime “ in *Ler História*, nº 8 1986, p. 42.

⁷⁴ Castelo Branco , 1464-XI-05 (AV-8-178v).

⁷⁵ Estremoz, 1464-XII-05 (AV-8-27v).

⁷⁶ Estremoz, 1464-XI-28 (AV-8-46)

⁷⁷ Estremoz, 1464-XII-03 (AV-8-50).

deve ser dado de 2 em 2 anos ⁷⁸; o ofício da escrivãinha do tesouro da receita e despesa do dinheiro de Santarém, o “cargo” de Corretor da vila de Elvas .⁷⁹

LICENÇAS A ESCRIVÃES LOCAIS

As Ordenações Afonsinas atribuem ao Chanceler-mor o livramento de “cartas, per que alguns escrivães possam *poer sinais públicos, e dar fé, como tabeliães, em seus ofícios, e isto se faça com a nossa autoridade(...)*”⁸⁰ No livro oito o Chanceler-mor redacta 9 autorizações e licenças a escrivães locais para praticarem o seu ofício , escritas pelo escrivão ‘da’ chancelaria. São cartas muitas vezes designadas como “cartas em forma”, de tamanho reduzido e que também estão presentes em 1463, mas que não foram individualizadas.⁸¹ Recebem “licença e lugar” para fazer sinal público nas escrituras que pertencem a seu ofício os escrivães do: almoxarifado de Faro⁸², do almoxarifado e dos feitos das sisas de Coimbra⁸³, da coudelaria de Almodovar⁸⁴, da Albergaria de Santa Maria de Oeiras⁸⁵, das sisas de Cortiçada⁸⁶, e da câmara de Torres Novas⁸⁷.

Outras são licenças para colocar por ele no seu ofício : “que por ele e em seu nome sirva”, nomeadamente : um tabelião das notas de Pinhel, para que um dos tabeliães das audiências da dita vila⁸⁸, um tabelião público em Évora porque disse que era velho e cansado da vista recebe licença para ter escrivão que por ele faça sinal público das escrituras⁸⁹ e um escrivão da chancelaria da comarca da Beira para pôr por si, no dicto seu ofício, um dos escrivães dessa correição (que o por ele, e em seu nome sirva) quando estiver ausente .⁹⁰

SEGURANÇA (CARTAS DE)

Apesar do seu baixo montante decidimos individualizar as 26 cartas de segurança já estudadas em outros trabalhos sobre a chancelaria régia e recentemente estudadas por Luís Miguel Duarte.⁹¹ Por outro lado existe uma hordenança sobre cartas de segurança para certos criminosos⁹². São um ‘subtipo’ de perdão, que contudo se distingue deste porque o peticionário obtém apenas perdão da fuga da cadeia, que é outorgado, com a condição do suplicante, nos quinze dias seguintes “à feitura da carta”, obter carta de segurança e de se “por a direito”daquilo porque fora preso, citando as partes. Em muitas destas cartas obriga-

⁷⁸ Ceuta, 1464-III-04 (REI SEM SELO +Pero de Alcaçova) (AV-8-49v).V. 1v

⁷⁹ Elvas, 1464-VI-?(REI SEM SELO+ Diogo Henriques) (AV-8-136).

⁸⁰ OA, liv. I, tít. II, item 16, pp.21-22.

⁸¹ Veja-se para 1463 4 diplomas deste tipo incluídos na rubrica *diversos* . BORLIDO, o.c., p.40.

⁸² Estremoz, 1464-XII-26. Recebe licença para pôr o seu sinal público nas escrituras, que fizer, e estas valham como sendo feitas pela mão de tabelião. (AV-8-37).

⁸³ Coimbra, 1464-VIII-26 (AV-8-60v).

⁸⁴ Elvas, 1464-VI-13 (AV-8-127v).

⁸⁵ Estremoz, 1464-XII-9 (AV-8-50).

⁸⁶ Coimbra, 1464-VIII-18 (AV-8-90v).

⁸⁷ Elvas, 1464-VI-11 (AV-8-136).

⁸⁸ Castelo Branco, 1464-XI-06 (AV-8-178v).

⁸⁹ Évora, 1464-VII-28 Contanto que as escrituras sejam escritas e assinadas pelo dito tabelião de seu sinal público (AV-8-89).

⁹⁰ Castelo Branco, 1464-XI-07 (AV-8-180,180v).

⁹¹ OA, liv. III, tít.123, pp.442-444; O.A., liv.V, pp. 314-315.

⁹² O.A., liv.V, pp. 314-315.

se ao pagamento de uma multa . São esmagadoramente da responsabilidade dos Corregedores da Corte, só três delas foram redactadas em parceria entre Desembargadores e Desembargadores das Petições ou Ouvidores na Corte.

3. Os Ofícios, os Cargos e os Departamentos

3. OS OFÍCIOS, OS CARGOS E OS DEPARTAMENTOS

Observem-se os seguintes organigramas dos níveis de oficialidade régia no biénio em apreço:

OS BUROCRATAS

1. A CÂMARA

O Camareiro- mor: Álvaro de Castro (conde de Monsanto).

O(s) Escrivão (ães) da Puridade:

Diogo da Silveira

Gonçalo Vasques de Castelo Branco.

João Galvão (Dom; Bispo de Coimbra).

O Escrivão da Puridade titular : Nuno Martins da Silveira

O Tesoureiro : Álvaro Fernandes (de Monterroio).

2- A CASA E AS OBRAS RÉGLIAS

O Mordomo-mor: Álvaro de Sousa.

O Vedor da casa : Estevão Vasques

3. AS OBRAS E OS RESÍDUOS

O(s) Vedor(es) mor (es) das Obras e dos Resíduos:

Diogo da Silveira

Gonçalo Vasques de Castelo Branco.

João Galvão (Dom; Bispo de Coimbra)

4. A FAZENDA

Os Vedores da Fazenda:

Fernando de Castro (Dom)

Gonçalo Vasques de Castelo Branco.

Lopo de Almeida.

O Almotacé mor : Gonçalo Vasques de Castelo Branco.

5. A CHANCELARIA

O Chanceler mor: Rui Gomes de Alvarenga (doutor).

O Chanceler- mor interino : Nuno Gonçalves (doutor)

6. A JUSTIÇA

Regedor da Justiça da Casa da Suplicação: João Fernandes da Silveira (doutor)

Desembargo e Petições :

Álvaro Pires Vieira.

Pero da Silva (doutor)

O Juíz dos Feitos de el- Rei: Nuno Gonçalves (doutor).

O Procurador dos Feitos de el - Rei : João de Elvas (bacharel).

O Corregedor da Corte titular : Álvaro Pires (doutor)

O(s) Corregedor (es) da Corte “por mandado especial “:

João Rodrigues Mealheiro.

Pero Machado (bacharel em leis)

Pero da Silva (doutor)

O Principal Desembargador na Mesa do Crime da Casa da Suplicação : João Rodrigues Mealheiro

O(s) Terceiro(s) dos Agravos:

João Rodrigues Mealheiro

Pero da Silva (doutor).

Os Ouvidores da Corte e da Casa da Suplicação

Álvaro Mendes Godinho (ausente)

Brás Afonso

João Rodrigues Mealheiro

Pero da Costa (bacharel)

Pero Godins.

O Ouvidor na Comarca do Entre Tejo e Odiana: e por “especial mandado” no Mestrado de Avis

Pero Machado (bacharel em leis)

Ouvidor pelo adiantado no reino do Algarve- Álvaro Mendes Godinho.

7. A MILÍCIA

Coudel - mor : Fernão da Silveira.

OS OFICIAIS ESCRIVENTES TITULARES (1464-1465)

SECRETÁRIO(S)

1. Duarte Galvão
2. Pero Gonçalves

ESCRIVÃES DA CÂMARA RÉGIA

1. Antão Gonçalves
2. Fernão Lourenço
3. João Correia
- (4. Diogo de Figueiredo)
- (5. Álvaro Vieira)

ESCRIVÃO E CONTADOR DOS CONTOS DA CASA DO MONARCA

1. Diogo Vasques
2. Pero Álvares

ESCRIVÃO DA FAZENDA DA GUINÉ

1. Pero de Alcaçova

ESCRIVÃES DA FAZENDA

1. Henrique de Figueiredo
2. Pero Lourenço

ESCRIVÃO DA CHANCELARIA

Gomes Borges

ESCRIVÃO DOS FEITOS DE EL-REI

João de Lisboa

ESCRIVÃES DO DESEMBARGO

1. Diogo Afonso
2. Fernão Gonçalves
3. João Jorge
4. Pedro Álvares

ESCRIVÃES DA CORTE PERANTE O CORREGEDOR

1. Álvaro Dias
2. Brás Afonso
3. João de Vila Real

ESCRIVÃES PERANTE OS OUVIDORES DA CASA DA SUPLIÇÃO

1. Álvaro Fernandes
2. Gomes Eanes
3. Nuno Martins
4. Pero Vasques

O Catálogo Prosopográfico Matriz II é de certa forma revelador da ‘explosão’ da escrita e dos ofícios a ela ligados na segunda metade do século XV. Dos 81 indivíduos

biografados, só 67 redigiram cartas registadas no livro 8,9 de Chancelaria relativos a 1464. Desses 67 oficiais, 55, 2% têm funções ocasionais. ¹ Este 'elevado' número de intervenções esporádicas é primordialmente verificável nas cartas de subscrição régia, do Coudel-mor e dos Monteiros-mores . Fora da Câmara e da Fazenda só o escrivão da Chancelaria e 2 escrivães do Desembargo são substituídos por outros.²

O texto das cartas régias outorgadas nos anos em apreço , faz também numerosas (auto-hetero) referências aos escrivães titulares de escrivatinhas ou a seus substitutos e por elas é possível delimitar quatro grandes "departamentos" : os escrivães da CÂMARA , em íntimo contacto com os da FAZENDA, ,os do DESEMBARGO, os escrivães PERANTE O CORREGEDOR DA CORTE , os escrivães PERANTE OS OUVIDORES DA

CORTE/CASA DA SUPLIÇÃO. Os escrivães e contadores da Casa e as Obras régias ligada à Câmara, são ou foram responsáveis por algumas cartas registadas na Chancelaria.

Esta departamentalização /delimitação feita e registada pelos redactores e scrivães está ligada à tendência para a especialização dos escrivães, sobretudo nas escrivatinhas ligadas à Justiça. ³ Por outro lado, o aumento do número de oficiais da escrita suscita os agravos dos titulares das escrivatinhas. É uma reacção 'proteccionista' dos titulares dos officios, no sentido de assegurarem a transmissão familiar do cargo. Entre os registos respeitantes a 1465, destacam-se pela sua 'singularidade' três cartas de resposta a agravos de escrivães responsáveis pela redacção de muitos diplomas nos registos da Chancelaria afonsina, a saber; um agravo dos escrivães perante os Ouvidores da Casa da Suplicação, e dois dos escrivães perante o Corregedor da Corte.⁴

3.1. A CÂMARA RÉGIA

¹ Se definirmos o serviço ocasional com um mínimo de 5 cartas. Em 67 escrivães : 20 -1 carta; 7 - 2 cartas; 7-3 cartas; 1- 4 cartas; 2-5 cartas.

² Pero Álvares, ausente em 1464, regressa como escrivão no escatocolo das cartas régias do ano seguinte. Fernão Gonçalves, é substituído esporadicadamente ao longo de 1464 e 1465 .

³ Diogo Afonso, escrivão do Desembargo, redige uma carta de legitimação de subscrição régia. Os Escrivães perante o Corregedor mantêm-se enquanto os Corregedores vão 'girando'.

⁴ São cartas de subscrição régia (sem referência ao subscritor). O escrivão encarregue das 3 cartas de resposta foi Afonso Garces. 1-Avis, 1465-III-3 Agravo dos escrivães perante os Ouvidores da Corte. (AV-8- 86v).(copiada no Livro do Odiana? "escrito"); 2-Crato, 1465-III-15 (AV-8-148); 3-Portalegre , 1465-III-20 (AV-8-148) Agravos dos escrivães perante o Corregedor da Corte.

Citando Rita Costa Gomes pode-se dizer que “no fim da Idade Média, a Câmara, sofre várias transformações, que lhe atribuem funções muito diversificadas, e a tornam o cerne da articulação da Corte com os vários sistemas institucionais”. Em primeiro lugar, a sua crescente intervenção na esfera de produção de diplomas e de cartas régias, através de um cargo a ela ligado: o de Escrivão da Puridade.(...) Em segundo lugar, um crescente envolvimento em matéria financeira.(...) E por fim, uma modificação nas suas atribuições militares, estabelecendo-se no século XV um pequeno séquito pessoal a integrar na hoste(...)”⁵

3.1.1. O(S) ESCRIVÃO(ÃES) DA PURIDADE

Como já salientou Armando Luís de Carvalho Homem, “de há muito que este “servidor privado do monarca” é visto como a, a partir do reinado de D. Pedro, o agente que ameaça o tradicional “primado” do Chanceler-mor entre os oficiais régios” porque está encarregue da preparação dos desembargos, da coordenação que competia ao Chanceler.⁶ É um cargo não muito regulamentado que vai crescendo em importância até à segunda metade do século XV, ‘perdendo velocidade’ a partir da subida ao trono de João II. Ao longo deste período, os Regimentos e as prescrições sobre este cargo, começam a aparecer, aumentando paralelamente a intervenção dos seus titulares, na subscrição documental⁷, visível nos estudos sistemáticos publicados sobre a década de sessenta e oitenta⁸, e que contrasta com o exercício do cargo no século XV pré-regimento.⁹

Nos trabalhos supracitados, já se abordou abundantemente o primeiro Regimento do Escrivão da Puridade elaborado em meados do século XV.¹⁰ Das atribuições aí consignadas, iremos apenas destacar aquelas que encontramos nas cartas registadas relativas a 1464. Em contrapartida, vamos focalizar a nossa atenção no segundo regimento, elaborado em finais da década de setenta e outorgado a Nuno Martins da Silveira II¹¹. Este actualiza o anterior e outorga ao titular do ofício certos privilégios usufruídos pelos dois interinos anteriores, e que foram passados a escrito em carta outorgada a D. JOÃO GALVÃO, que entre outras coisas determinava que os Escrivães da Câmara, não deviam deixar passar nenhuma carta ou alvará sem serem referendados pelo Escrivão da Puridade; todas as cartas e privilégios deviam passar com o seu “assinado” e com o *passé real*, nenhum deles devia ter escrivão substituto¹²; ao Escrivão da Puridade pertencia metade do dinheiro que cada um dos “seus” escrivães obtivesse com as “escrituras”, também aposentou os Escrivães da Câmara, salvo alguns que ficassem na Corte para servir continuamente, e o seu consentimento passa a ser imprescindível para o acesso aos ofícios da escrita que a

⁵ Veja-se Rita Costa GOMES, *A Corte dos Reis de Portugal no Final da Idade Média*, p. 31.

⁶ Armando Luís de Carvalho HOMEM, *O Desembargo Régio ...*, pp. 111-114.

⁷ Armando Luís de Carvalho HOMEM, *Ofício Régio e Serviço ao Rei em Finais do Século XV: Norma Legal e Prática Institucional*, [1996] Inédito policop. gentilmente cedido pelo autor.

⁸ Veja-se Ana Paula P. G. de ALMEIDA; *o.c.*, pp. 66, 75, Armando Paulo C. BORLIDO, *o.c.*, pp. 45-47; Eugénia P. da MOTA, *o.c.*, vol. I, pp. 25-43.

⁹ Judite A. G. de FREITAS, *o.c.*, vol. I, pp. 76-78.

¹⁰ Publicado pelo Conde de TOVAR, *Estudos Históricos*, t. III, pp. 161-164.

¹¹ Igualmente publicado pelo Conde de TOVAR, *Estudos Históricos*, t. III, pp. 167-169.

¹² Os infractores pagariam 1 000 rb de pena, metade para o Escrivão da Puridade.

Câmara proporciona, ressaltando os três escrivães” que em ela já escreviam ao tempo que lhe a posse do dito officio entregamos” e os escrivães que qualquer Escrivão da Puridade de antigo foro deve ter.¹³

Que dizer do cargo em apreço no ano em estudo ? Em primeiro, lugar que neste micro-período o cargo- que se caracteriza sobretudo pela estabilidade dos titulares - foi exercido por três indivíduos , mantendo-se a sua titularidade dentro da mesma ‘dinastia’ : por ordem cronológica temos : Diogo da Silveira titular morto em combate em 1464¹⁴, respeitando o Regimento que foi dado a seu progenitor, o officio é transmitido a Nuno Martins da Silveira [II]¹⁵, seu filho primogénito, nomeado em 5 de Abril de 1464, a mesma carta estabelece que durante a sua menoridade e até perfazer vinte anos de idade, o cargo será desempenhado por GONÇALO VASQUES DE CASTELO BRANCO.¹⁶ Aí também se faz referência a uma carta já outorgada a este interino, que contudo só tem actividade redactorial (registada) a partir do mês de Junho, até ao início de Outubro. Durante estes quatros meses (sete, se contarmos a partir de Abril), acumula os officios de Escrivão da Puridade, Vedor mor das obras e dos resíduos e Almotacé mor.¹⁷ A partir de dezasseis de Outubro, D. JOÃO GALVÃO, bispo de Coimbra, do Conselho e filho de um antigo Escrivão da Puridade, surge a redactar cartas nessa qualidade. Participam na subscrição documental com um total de setenta e uma cartas (cerca de 7%), maioritariamente da responsabilidade de GONÇALO VASQUES DE CASTELO BRANCO . As cartas por ele subscritas¹⁸, são fundamentalmente de dois tipos - *provimentos* de besteiros da Câmara e *Privilégios em geral*¹⁹, poucas significativas são as *Aposentações*²⁰, os *Privilégios comportando escusa de determinações gerais e defesa e regulamentação de encargos militares*. JOÃO GALVÃO em três meses só aparece referido onze vezes no escatocolo das cartas régias de *aposentações*, de *privilégios em geral* e de *provimentos e remuneração de officios*²¹.

Queremos agora colocar uma questão que nos suscitou perplexidade: Que relação existirá entre as ‘cartas de subscrição régia ‘sem referência ao subscritor’ e este oficial? Isto é, se teoricamente, o oficial em epígrafe ameaça o tradicional primado do Chanceler, porque

¹³ Daí o grande número de escrivães esporádicos que servem na Câmara régia? Em 1462 e 1463, Diogo da Silveira é “servido” respectivamente por 4 e 5 escrivães ‘diferentes’, que no biénio seguinte aparecem esporadicamente a redigir cartas exaradas da Câmara régia, são eles: ANTÓNIO DE MATOS (1462), Diogo Fernandes (1462-1463+), GONÇALO FALEIRO (1462) e João de Avelar (1462), RUI MENDES, Álvaro Gil, Fernão Cotrim, JOÃO FUSEIRO. Veja-se Ana Paula Pereira Godinho ALMEIDA, *o.c.*, pp. 97-98.

¹⁴ Veja-se as notícias biográficas em Ana Paula ALMEIDA, *o.c.*, pp.134-137 ; Armando P. C. BORLIDO, *o.c.*, pp. 127-132.

¹⁵ Só entra em funções em finais de 1477, início de 1478.

¹⁶ Carta publicada pelo Conde de TOVAR, *Estudos Históricas*, t. III, pp. 165-166.

¹⁷ A primeira e a última referência no escatocolo das cartas é, respectivamente, 1464-VI-09 e 1464-X -01 (AV-8-106*22). Cf. Conde de TOVAR, *Estudos Históricas*, t. III, 1961, pp. 54 É referenciado como Vedor da Fazenda pela primeira vez em 1464-XI-06 (AV-8-27).

¹⁸ Não foram aqui incluídas as cartas que subscreveu enquanto Vedor da Fazenda. V. OS VEDORES DA FAZENDA.

¹⁹ Escusa de pagar peitas, fintas, talhas e outros encargos concelhios;escusa de aposentadoria, escusa de ser besteiro do conto . Muitas delas agraciam a quem “serviu o rei na guerra com armas e bestas”.

²⁰ De vassallos, besteiros a cavalo.

²¹ Vedor dos vassallos de comarca; Alcaide das sacas e portos de comarca ;Administrador de capela. Contudo em 1465, e pela análise do escatocolo das cartas desse ano incluídas no livro oito, detecta-se uma tendência para uma maior intervenção do bispo de Coimbra.

passa a ter maior intervenção no livramento de cartas, porque é que em termos percentuais, a documentação da responsabilidade de ambos é idêntica? É claro que o ano em estudo tem características que não permitem conclusões acerca da sua real importância como subscritor, mas será ele o responsável pelos referidos actos? Apesar de não sabermos responder, queremos só realçar que muitas delas são do mesmo tipo das por ele redactadas e se assim fosse, seria responsável por cerca de 29% da documentação exarada. Por outro lado, a carta outorgada ao bispo de Coimbra estabelece que *“todas as cartas e privilégios deviam passar com “assinado” do Escrivão da Puridade e com o passe real, ou passassem por a ementa, excepto as cartas de mercê de castelo, vila, terra, ou jurisdição que devem passar com o “sinal grande”*.²²

A prática burocrática quotidiana deste oficial parece aproximar-se da norma prescrita. Não resistimos a transcrever um excerto que isso parece revelar:

“(…) E o original do dito regimento que nos assy com os assinados foi enviado mandamos poer em mão de D JOÃO GALVÃO, bispo de Coimbra, do nosso Conselho e Escrivão da Puridade E mandamos com o trelado dela fazer esta nossa carta de aprovaçom e confirmação do dito regimento para a vila de Santarém, a qual carta per nós assinamos e mandamos selar com o nosso selo de chumbo em pendente, dada em nossa vila de estremoiz....”²³

Que outras actividades desempenham? Na subscrição de cartas, as atribuições militares do Escrivão da Puridade (numa conjuntura de campanha militar ao Norte de África) são mais que evidentes.²⁴ Depois da preparação da expedição militar pelo anterior titular. O primeiro a exercer funções após a sua morte, foi provavelmente incumbido de seleccionar os novos²⁵ membros desta guarda pessoal do monarca, passando as respectivas cartas.²⁶

Em 1464, e como os seus antecessores e sucessores GONÇALO VASQUES DE CASTELO BRANCO e JOÃO GALVÃO, também acumularam o cargo de Vedor-mor das obras régias e dos resíduos. Para além do determinado nos regimentos, uma ou outra prescrição avulsa, vai regulamentando o exercício do cargo, à medida de necessidades (ou sugestões) contextuais, por exemplo nas cortes da Guarda de 1465 “determina-se “ que as obras dos concelhos “em nossos reinos” “se façam sempre por empreitada feita pelo

²² Em 1464 as cartas seladas com selo pendente ou de chumbo coincidem com as referidas no Regimento. Veja-se o Quadro N° ? Tipologia das cartas de subscrição régia.

²³ Estremoiz, 1464-XII-12, Carta de aprovação e confirmação do regimento de aposentadoria para a vila de Santarém selada com selo de chumbo (AV-8-51v, 30, 30v).

²⁴ Veja-se Conde de TOVAR, *Estudos Históricos*, t. III, pp. 85-86. Também era a “ ele que competia a escrituração e guarda dos livros em que se registavam as obrigações militares dos senhores e dos concelhos. À vista destes registos expedia a uns e a outros, em caso de guerra, as ordens de mobilização, a ele incumbia a distribuição pelos comandos militares dos efectivos disponíveis, para as expedições ultramarinas era ele que se ocupava da mobilização das forças previstas, da organização da reserva de alimentos, armas e munições ;de guarnecer os presidios na costa africana com homens, armas, víveres, armamento e munições.

²⁵ Os provimentos de besteiros da Câmara, ocorrem, na esmagadora maioria dos casos por falecimento do anterior titular, só um deles é aposentado, demonstrando a arriscada carreira deste corpo de ‘guarda pessoal’ do Africano.

²⁶ Ora em 1482-1483 com D. João II, já não é o Escrivão da Puridade a fazer os seus provimentos, mas sim o Anadel -mor dos besteiros da Câmara . Cargo ‘novo’ ‘património’ de Francisco Porto Carreiro, que foi substituído por Antão de Faria . Veja-se Eugénia Pereira da MOTA , *Do “Africano”* ..., vol. I , pp.76-77, vol. II p. 70.

contador das obras da Câmara de cada cidade ou vila de acordo com os oficiais dela e os vedores dos dito lugar. E sendo aí o Escrivão da Puridade, façam-se por ele, falando ele primeiro com os ditos oficiais das obras e ele ordenará aos ditos oficiais das obras aquele mantimento ou satisfação que lhe bem parecer por alguma taxa certa, segundo o trabalho e o recebimento, e despesa do dinheiro.²⁷

Também as cartas régias a eles dirigidas, nos permitem-nos delinear algumas das esferas de competência. Uma delas consistia no pagamento do mantimento mensal a oficiais ligados às Obras “*por os dinheiros que pera as dictas obras som e forem ordenados*”.

A oficialidade ligada às Obras régias tem também fortes ligações à Câmara: em 1464, GONÇALO FALEIRO, escudeiro criado de Diogo da Silveira foi nomeado escrivão das contas das obras régias de que ÁLVARO VIEIRA, escrivão da Câmara é contador -mor “*e de todas as coisas que ao officio de contador- mor pertencem*” .²⁸

Outro questão que nos intriga é a da relação entre o Escrivão da Puridade e os outros Escrivães da Câmara e da sua Chancelaria. Em 1464, Com GONÇALO VASQUES DE CASTELO BRANCO, redigiram cartas sete escrivães: 2 deles são titulares do officio da escrivãzinha da Câmara , a saber, ANTÃO GONÇALVES e JOÃO CORREIA; os outros em 1464 não são referidos como titulares de algum officio, são eles : AFONSO GARCES, DIOGO HENRIQUES, JOÃO MENDES, JOÃO VIDAL e RODRIGO EANES. JOÃO GALVÃO trabalhou com cinco escrivães, AFONSO GARCES continua a ser o escrivão preferencial com cinco cartas ; ÁLVARO LOPES, DIOGO GONÇALVES, JOÃO GONÇALVES, LOPO FERNANDES e FERNÃO LOURENÇO, o único titular de uma escrivãzinha da Câmara.

Em conclusão, os Escrivães da Puridade trabalham com uma média de 4-5 escrivães por ano, preferencialmente com um ou dois, com outros trabalham só pontualmente. Segundo os regimentos este official será responsável terá mantimento, para os dois escrivães que lhe são ordenados .Também lhe devem ser entregues todos os dinheiros obtidos pela feitura das escrituras feitas pelos ditos escrivães que (lhe devem “acudir”) , que depois ele repartirá pelos escrivães “como for seu juízo” aquilo que pelos seus trabalhos devem receber. Por carta de 1468, estabelece-se que JOÃO GALVÃO receberá 25 000 rb pelo que havia de haver pelo seu officio de Escrivão da Puridade, para o que a ele e a seus escrivães pertencia, pagos pelo rendimento e direito das sacas do reino.²⁹

Em síntese, podemos dizer que os Escrivães da Puridade na época que este trabalho pretende abordar, repartem a sua actividade pelos quatro domínios estabelecidos pelo conde de Tovar. Nestes as suas atribuições militares³⁰ , salientam-se das demais, entre c. 1450 e

²⁷ Esta determinação é uma das contidas em “alvará de determinação “dado pelo rei em 1465-VIII-25, sem destinatário, no qual se exaram treze “ordenações” tomadas na “assembleia” sobre temas variados“e copiada no Livro Vermelho ...” in *Colecção de Livros Inéditos de História Portuguesa*, t. III, p. 394.

²⁸ E por esta mandamos ao contador mor e a outro qualquer...que ao dicto officio e coisas que a ele pertencem nom faça cousa alguma sem elle o dito escrivão ser presente para tudo escrever e vir arrecadar...”.Este receberá 550 reais brancos de mantimento mensal, pagos a partir de um de Abril de 1464.Carta régia dada em Évora ,1464-VII-23 (AV-8-98).

²⁹ (1468-IV-25) Referido em carta que lhe atribuí 150 000 rb de assentamento anual. A.B. FREIRE, *Brasões da Sala de Sintra.*, 1996, vol.III, p.295. (AV-28-14v).

³⁰ Estas atribuições militares, são ainda mais nítidas no biénio anterior, no qual, o official em análise acumula o cargo de Coudel-mor por “mandado especial” e provavelmente foi o grande organizador da expedição militar ao Norte de África . Esta acumulação de cargos já se verifica com o seu progenitor.

c.1480. No fundo, está encarregue das tarefas burocráticas que se prendem com a organização de um ‘exército’. E não só...

3.1.2. O(S) SECRETÁRIO(S)

Já abordado em trabalhos anteriores³¹, este é outros dos cargos sem tratamento na compilação legislativa em vigor, mas para o qual se verifica uma primeira tentativa de regulamentação das funções, quando a pedido de Nuno Martins da Silveira I se elabora o primeiro Regimento do Escrivão da Puridade³², que, deveria ‘declarar’ a “maneira que o oficial avia de ter e servir, e uzar delle, e isso mesmo *os Secretarios, e Escrivães da Camara como lhe obedecerão, e cumprirão seus mandados nas cosas que o dito officio pertencerem*”. Este Regimento, assim como o segundo, pretendem regulamentar não só as funções do Escrivão da Puridade, mas também as dos oficiais escreventes na/dá Câmara régia que lhe estão subordinados³³, incluindo neste grupo os Secretários, que são uma espécie de intermediários entre os supracitados oficiais e o monarca.

Os Secretários do rei em 1464 são PERO GONÇALVES e DUARTE GALVÃO. O primeiro acompanhando D. Afonso V na expedição ao Norte de África redige duas cartas na cidade de Ceuta no ano em estudo, sendo a última datada de treze de Fevereiro. Encontra a morte neste mês durante o ataque á serra de Benacofú.³⁴ Passado quatro meses, o ‘jovem’³⁵ DUARTE GALVÃO, filho segundo de Rui Galvão, o primeiro Secretário de que temos notícia, aparece pela primeira vez a redigir uma carta no dia 16 de Junho em Olivença, em 1476 ainda se encontrava em funções. A partir de meados da década de setenta, dois escrivães são nomeados secretários: ÁLVARO LOPES³⁶ e AFONSO GARCES.³⁷

A participação na redacção documental dos secretários é bastante escassa. Em 1464, PERO GONÇALVES, redige em Ceuta duas cartas para o monarca: uma *doação expressa em numerário* e um *provimento de officio*. DUARTE GALVÃO escreve quatro tipos de carta, preferencialmente *Privilégios comportando escusa de determinações gerais e Privilégios em Geral*. Como os Escrivães da Fazenda, também estes oficiais “fazem escrever” certas cartas, reconhecíveis por uma formulação semelhante.

O “bispo conde” em 1475 acompanha o rei a Castela com uma “companhia” própria.

³¹ Armando Paulo C. BORLIDO, *o.c.*, pp. 46-47; Eugénia P. da MOTA, *o.c.*, vol. I, pp. 43-46. Judite A. G. de FREITAS, *o.c.*, vol. I, pp. 77, 86.

³² Pub. por Conde de TOVAR, *Estudos Históricas*, t. III, pp. 161-164.

³³ Os Escrivães da Puridade da segunda metade de quatrocentos, tendem a aumentar o seu controle sobre os oficiais “mecânicos” da Câmara régia. Veja-se por exemplo a carta outorgada a JOÃO GALVÃO, e que suscita a necessidade de ‘actualização’ do Regimento do titular do officio.

³⁴ A tentativa de escalada da serra de Benacofú deu-se depois do dia 13 de Fevereiro. Cf. Rui de PINA, *Crónicas do Senhor Rey D. Affonso V*, cap. CLVI, p. 813; DN de LEÃO, *o.c.*, cap. XXXIV, p. 886; Gomes Eanes de ZURARA, *o.c.*, cap. CLV, p. 355.

³⁵ Deve ter entre 18 e 26 anos no máximo.

³⁶ Eugénia Pereira da MOTA, *Do “Africano” ...*, 1989, vol. II, p. 20-22.

³⁷ Eugénia Pereira da MOTA, *o.c.*, vol. II, p.14 (AV-32-71v).

[“Carta assinada por nós e selada do nosso selo pendente, dada em ...X dias de ...“ F. (escrivão) a fez, ano de NSJC de mil e Y anos]“, F. (escrivão) a fez, ano de NSJC de mil e Y anos] “E eu X (Secretário do dito Senhor rei) que esto fiz escrever.”³⁸

Estas fórmulas, já utilizadas com o primeiro secretário³⁹, mantêm-se os secretários de João II⁴⁰ Mesmo na subscrição intermédia verifica-se uma tendência para a especialização, isto é , o ‘novo’ Secretário em 1464-1465 “faz escrever” cartas só com um escrivão em Fronteira e Estremoz, RODRIGO EANES [da Chancelaria da Câmara ?]

Que relação existirá entre estes Secretários escreventes e a nomeação de Secretários estrangeiros como Mateus Pisano e , que nunca intervêm na documentação exarada na Chancelaria “grande”, mas contudo são responsáveis , nomeadamente pela formação escolar do monarca. Será que existe uma “escola” na Câmara régia ? Qual o papel destes oficiais no ‘tratamento’ dos textos das cartas régias?

3.1.3. OS ESCRIVÃES E OUTROS OFICIAIS DA CÂMARA RÉGIA

Designados nos livros de registo como escrivães titulares da Câmara, de serviço permanente- surgem-nos três indivíduos em 1464: ANTÃO GONÇALVES , FERNÃO LOURENÇO e JOÃO CORREIA . Outros dois surgem referenciados no texto de cartas régia como “escrivão de nossa Câmara” sem contudo participarem na redacção documental em 1464 e 1465 são eles DIOGO DE FIGUEIREDO designado como “Escrivão da Câmara e Notário geral no reino”.⁴¹e ÁLVARO VIEIRA Escrivão da Câmara e Contador- mor das Contas das Obras régias.

Estes três escrivães, escrevem, no total 80 cartas. O mais activo em 1464 é ANTÃO GONÇALVES responsável por mais de metade desse número. Todos redigem para o monarca e preferencialmente para outro redactor ligado à Câmara régia, o primeiro mais ligado aos Vedores da Fazenda, o segundo ao monarca e o terceiro ao Escrivão da Puridade. No total redigem sobretudo *Provimentos e remuneração de officios e Doações de bens e direitos* ; o segundo responsável sobretudo por *Aposentações e Privilégios em Geral* , o terceiro escreve predominantemente *Privilégios em Geral e Provimentos e remuneração de officios*. São dez as localidades onde escrevem cartas, mas só em Coimbra e Elvas servem os 3 ao mesmo tempo.

OS ESCRIVÃES DA CÂMARA COM O ESCRIVÃO DA PURIDADE

Um segundo grupo de copistas que podemos individualizar é constituído por aqueles que escrevem preferencialmente para o monarca e para um dos Escrivães da Puridade em exercício em 1464. Uns mais itinerantes , outros mais presentes em ‘terras africanas e alentejanas’. Desse grupo , uns escrivães cobrem um leque de redactores mais vasto, que pode englobar o monarca, os dois Escrivães da Puridade e o Cirurgião-mor; outros escrevem só para o monarca e para um oficiais acima referidos. Um aspecto a

³⁸ Ver ESCRIVÃES DA FAZENDA.

³⁹ Judite A. G. de FREITAS, *A Burocracia do “Eloquente”...*, vol. II , pp. 212-215.

⁴⁰ Eugénia Pereira da MOTA , *o.c.*, vol. II, p. 14.

⁴¹ (AV-8-47).

salientar deste grupo é a continuidade da sua actividade escrevente “em tempo de guerra”. Nele incluímos AFONSO GARCES, DIOGO HENRIQUES, RODRIGO EANES, ÁLVARO LOPES, JOÃO VIDAL, JOÃO MENDES, DIOGO GONÇALVES, LOPO FERNANDES, JOÃO GONÇALVES. No conjunto estes escrivães redigem sobretudo *Privilégios em Geral, Provimientos e remunerações de ofícios e Aposentações*.

Outro grupo de presença na Câmara é constituído por escrivães esporádicos que no ano base em apreço só escrevem para o monarca em duas três localidades no máximo. Este é o mais numeroso. Redigem sobretudo cartas de “Graça” (Aposentações e Privilégios em Geral). É constituído por LUÍS FERNANDES, RUI MENDES, ÁLVARO GIL, ANTÓNIO DE MATOS, DIOGO AIRES, ESTEVÃO EANES, FERNÃO LOPES, GONÇALO FALEIRO, JOÃO FUSEIRO, JORGE MACHADO, LOURENÇO ABUL, PAI RODRIGUES, PERO DE ALCAÇOVA O MOÇO, BARTOLOMEU AFONSO, PERO ALVARES (II) e DIOGO VASQUES. Alguns deles são ex escrivães da Câmara, ou da protecção de um dos antigos Escrivães da Puridade. Outros estão mais ligados à Casa do monarca ou à Fazenda dos lugares de África.

Deste conjunto, quais seriam aqueles que os “oficiais que têm carrego da nossa chancelaria da câmara”? Estas designações aparecem no fim dos alvarás registados no livro oito, e cometem exclusivamente a estes oficiais o registo dos referidos actos, caso contrário recomenda-se que este alvará lhe nom cumpraees se não for passado per os oficiais da chancelaria da nossa câmara⁴². Poderemos então considerar a feitura de alvarás como indicador da pertença a esta ‘segunda’ chancelaria? Se assim for, aí trabalham em 1464 e 1465 AFONSO GARCES⁴³, DIOGO HENRIQUES, LOPO FERNANDES e PERO DE ALCAÇOVA, designado por “escrivão em nossa Corte”.

Apenas temos certezas quanto a LOPO FERNANDES, cavaleiro casa real, que em 1475 surge designado como Escrivão da Câmara régia e da sua Chancelaria e Chanceler-mor interino.⁴⁴ e AFONSO GARCES, também cavaleiro casa real, escrivão da Chancelaria da Câmara que no início da década de oitenta é nomeado Secretário⁴⁵.

Outro dos oficiais nomeados em 1464 é o recebedor desta chancelaria, escudeiro da criação de D. Afonso V, que ocupa o lugar de um antigo moço de Câmara, provavelmente falecido no decurso da expedição ao Norte de África. DIOGO LIONARDES recebe carta de provimento em Dezembro⁴⁶, não obstante já em Fevereiro assina e regista um alvará assinado pelo rei, cuja “solução da paga da chancelaria” foi assinada por AFONSO GARCES (segundo por sua primeira face parece).⁴⁷

⁴² Évora, 1461-II-02 Alvará régio de doação do chão de cima da torre régia da Rua da Selaria da cidade de Évora, é confirmado e inserto em carta régia dada em Évora, 1464-VII-18 e escrita por um escrivão da Fazenda (AV-8-107v).

⁴³ (AV-8-172v). O anterior titular, Álvaro Egas foi moço de Câmara, e pediu e recebeu do rei os bens de mestre Benjamim, físico e cirurgião em Leiria, mas perante o confisco indevido, Afonso V ordena a restituição dos bens, com a condição de o judeu entregar em tresdobro o valor da pena que pagou para a Chancelaria real a Álvaro Egas. Veja-se Maria José Pimenta Ferro TAVARES, *o.c.*, vol. I, p. 416 [Não refere a data] (AV-15-62v).

⁴⁴ Como tal, redacta 2 cartas de tabeliado. L.M.DUARTE, *Justiça e criminalidade...*, vol. II, p. 90.

⁴⁵ Eugénia Pereira da MOTA, *o.c.*, vol. II, p.14 (AV-32-71v).

⁴⁶ A carta é dirigida aos Vedores da Fazenda. (AV-8-36v).

⁴⁷ Dado em Ceuta, 1464-II-13 e escrito por PERO DE ALCAÇOVA e inserto em carta de (AV-8-83v,84) Cf. “*Livro da Chancelaria, e Recebimento de Álvaro Pacheco: Anno de 1470*”, p. .

O grupo dos camareiros e da guarda-roupa, apesar de não participar da redacção documental tem a seu cargo o recebimento de multas para a Arca da Piedade⁴⁸ ou para a própria Câmara.⁴⁹ Dos três porteiros, salientemos JOÃO DE ABREU, que redige cartas de provimento para o Coudel-mor.

O elevado número de indivíduos que servem a Câmara, os diferentes grupos de oficiais escreventes a ela adscritos, uns mais ligados ao rei, outros mais ligados à sua Chancelaria. Que relação existirá entre os primeiros e a posse do sinete e os segundos e o Escrivão da Puridade? Que possibilidades de ascensão na carreira permitia a pertença ao segundo grupo? (É dele que sairão pelo menos dois dos secretários de D. João II) Por outro lado, a quantidade de oficiais “burocratas e mecânicos” com competências contabilísticas, financeiras, judiciais e outras que por aí tenham passado, como “moços” ou como da “criação” fazem-nos pressupor a importância da Câmara como instância governativa paralela à Chancelaria propriamente dita, mas também como centro formador de oficiais (damos como exemplo cinco moços da Câmara referidos em 1464 : Diogo do Quintal⁵⁰, Gomes de Figueiredo⁵¹, João Rodrigues⁵², João Teixeira⁵³ e Tristão da Costa⁵⁴).

⁴⁸ Porto, 1465 -XII-6 (JRM, BS por FG) (AV-8-12v).

⁴⁹ Coruche, 1465-II-19, Inseto em carta de perdão Avis, 1465/ II/ 22 (AV-8-77).

⁵⁰ Agraciado com doações de bens. (AV-8-133v).

⁵¹ Covilhã, 1464-X-24, Moisés Matrotel, judeu, m Covilhã, a seu requerimento é isento de pagar impostos, prestar serviços, à comuna, dar aposentadoria (AV-8-31, 31v).

⁵² Aposentação de um seu polo-Pires, morador em Pedrogão (AV-8-58).

⁵³ João Teixeira é provido Vedor dos vassallos no Entre Tua e Tâmega O pai exerce o cargo interinamente até ele ter idade para o fazer. (AV-8-39).

⁵⁴ (AV-8-91).

3.2. A FAZENDA

3.2.1. OS VEDORES DA FAZENDA

O cargo em epígrafe, é provavelmente um dos que mais estudos suscitou por parte da historiografia portuguesa ¹, esta alínea pretende modestamente dar algumas achegas acerca das competências destes oficiais em meados da década de sessenta, porque para além daquelas que o texto legal consigna², a prática governativa quotidiana ‘implica’ muitas outras que apesar de não estarem prescritas, também configuram o ofício em análise.

Apesar de, em exercício simultâneo só encontrarmos dois, em 1464-1465 redactam cartas quatro indivíduos exercendo o cargo de Vedor da Fazenda, três titulares e um “em logo de”, são eles : LOPO DE ALMEIDA, titular desde meados dos anos quarenta, e que no segundo desses anos é substituído pelo primogénito - JOÃO LOPES DE ALMEIDA³; FERNANDO DE CASTRO, em funções desde o início da década de cinquenta e que termina a sua carreira em meados do ano de 1464⁴ sendo substituído por GONÇALO VASQUES DE CASTELO BRANCO, Almotacé-mor, que transita para a vedoria da Fazenda depois de um breve interinidade na escrivania da Puridade⁵

Pelo itinerário dos dois Vedores podemos ver que, como em anos anteriores, LOPO DE ALMEIDA em 1464 acompanha sempre o monarca nas suas deslocações; enquanto FERNANDO DE CASTRO é mais sedentário, ficando-se pelo triângulo Lisboa, Santarém, Évora.

Em termos percentuais, os três Vedores da Fazenda em exercício não simultâneo em 1464, redactam cerca de 11% das cartas registadas na fonte base em apreço, que foram na sua esmagadora maioria da responsabilidade de LOPO DE ALMEIDA, subscritor de cerca de uma centena de cartas distribuídas por seis tipos. Dos doze tipos de cartas que segundo as *OA* seriam da sua competência, os livros de chancelaria arquivam sobretudo dois grandes tipos, que constituem o grosso da sua actividade redactorial, em primeiro lugar os *provimentos de ofícios*, em segundo as *doações de bens e direitos* e em terceiro lugar os *aforamentos*.

Pontualmente nos livros de chancelaria surgem também cartas redactadas pelos “Vedores da Fazenda”(sem referência nominal): em 1464 uma confirmação de aforamento de um pardieiro e duas courelas de mortorro em escambo entre rei e morador em Silves⁶, e um provimento “se asi he” do provedor do porto de Montemor.⁷

Mas as cartas que outorgam nestes dois domínios têm uma particularidade que interessa realçar: muitos provimentos são de “se asi he”, e as doações são todas condicionadas, as definitivas são sobretudo de subscrição régia.⁸

¹ Cf. por todos Armando Luís de Carvalho HOMEM, *O Desembargo Régio ...*, pp. 119-133.

² *O.A.*, liv. 1, tit. III., pp. 23-25.

³ Apesar das escassas referências a cartas redactadas por este ‘aprendiz de titular’, que encontramos a entre Fevereiro e Outubro de 1465, provavelmente pela primeira vez a “desembargar os feitos da fazenda real por LOPO DE ALMEIDA, seu pai”, que também redacta cartas nesse ano mas em local diferente (Estremoz).

⁴ Última carta redactada em (1464-VIII-29) (AV-8-92v).

⁵ Redacta a 1ª carta como Vedor da Fazenda em (1464-XI-06).

⁶ Estremoz, 1464- XII-, Pero Afonso.(AV-8-31v,32).

⁷ Elvas, 1464-V-03, Gonçalo Pires. (AV-8-151).

⁸ Aliás a Graça em termos de doação é quase exclusivamente exercida pelo monarca.

Mas para além “da redacção de um conjunto de cartas ligadas aos bens e direitos do rei ou da coroa” aos “Vedores da Fazenda cumpre também a preparação e a própria execução das mesmas”.⁹ Os registos de chancelaria fornecem-nos algumas informações sobre outras actividades exercidas pelos Vedores da Fazenda real, para além da subscrição de diplomas, nomeadamente as *Inquirições*, referidas nas cartas de denúncia.

Não resistimos em transcrever uma dessas referências :

(...) “E porem mandamos aos vedores da nossa fazenda e a quaisquer outras pessoas que o conhecimento desto pertencer que sendo perante vós citado e ouvido com seu direito o dito Lançarote Gonçalves [almoxarife de Faro denunciado por erros no ofício] e o dito Fernão Vasques[denunciante e ‘aspirante à titularidade do ofício] vaades por o feito em diante tirando sobre ele inquirição judicial como por nós é ordenado . E achando que asi he como nos disseram que por as ditas razões ou cada uma elas ele de dirreito perde o ofício que o julguem assi per sua sentença E querendo o dito Lançarote Gonçalves por ela estar façom logo entregar e meter da posse do dito oficio o dito Fernão Vasques com todas as prois, direitos, mantimentos e percalços(...) E se o dito Lançarote Gonçalves ou Fernão Vasques quizerem apelar ou agravar da dita vossa sentença dou-lhe apelação e agravo nos casos que o direito outorga guardando a cada uma das partes seu direito compridamente(...)”.¹⁰

Paralelamente desempenham múltiplos “encarregos”:

- FERNANDO DE CASTRO entre 1461 e 1464 foi um dos responsáveis pela execução do testamento do Infante D. Henrique.¹¹

- LOPO DE ALMEIDA em 1464 tem “carrego” de receber multas das cartas de perdão para o “corregimento das caldas de Óbidos”¹²; de falar com os rendeiros, acerca de uma saca de sisa requerida pelo concelho de Faro, “e que acordasse com elles e tudo o que determinassem nos praz que se cumpra inteiramente”.¹³

Em suma, oficiais ‘polivalentes’, e destacados membros da “sociedade política” afonsina e joanina de um departamento ‘já ‘ quase patrimonializado.

3.2.2. OS ESCRIVÃES DA FAZENDA

As cartas de “Fazenda” despachadas em 1464 são esmagadoramente escritas por cerca de 20% dos escribas em funções nesse ano.¹⁴ Na presente alínea vamos definir os vários subgrupos em que se dividem estes indivíduos, organizados em torno de

⁹ Armando Luís de Carvalho HOMEM, *O Desembargo Régio ...*, p. 132.

¹⁰ Elvas, 1464- VI- 11. Carta redactada por Fernando de Castro, com subscrição intermédia de HENRIQUE DE FIGUEIREDO e escrita por Diogo Lopes (AV-8-127).

¹¹ Uma carta de quitação de 1464-VII-05 refere que “... mandamos tomar conta a Fernando Afonso, escudeiro da casa real , criado do Infante D. Henrique, de algumas coisas que per nosso mandado recebeu e dispendeu e per “mandado” de FERNANDO DE CASTRO, Vedor da Fazenda e do dr JOÃO FERNANDES DA SILVEIRA, que “pera ello nossa autoridade e poder tinham des o falecimento do dito”. (AV-8-117v,118).

¹² (AV-8-27v,175).

¹³ (1464-VI-10) (AV-8-129v). Já em 1460 foi nomeada localmente uma comissão de 3 homens-bons do Porto, « encarregados de fazer o levantamento daquilo que houvesse de requerer-se em Cortes pela dita cidade. LOPO DE ALMEIDA, que vinha exercendo o papel de “falar e requerer a el-rei” é encarregado da redacção definitiva dos capítulos .¹³

¹⁴ Ver Quadro nº “A relação entre escrivães e tipos de cartas “. Compare-se a dispersão por vários oficiais das cartas de Fazenda com a concentração das cartas de Justiça.

determinados redactores e tipos de cartas e proceder a um micro -estudo sistemático de um tipo de subscrição que poderá aclarar não só algumas das competências dos oficiais em apreço, como contribuir para o conhecimento dos circuitos burocráticos do desembargo afonsino, de forma a tentarmos definir a hierarquia estatutária e funcional deste “departamento” da administração central.

No biénio em apreço, as duas escrivainhas da Fazenda são ocupadas por indivíduos com fortes ligações familiares e de serviço à Câmara régia : HENRIQUE DE FIGUEIREDO, escudeiro da casa real e da “criaçom” de Afonso V, e PERO LOURENÇO, cavaleiro da mesma casa .

O primeiro foi um dos oficiais beneficiados com a “política africana” de Afonso V, pois inicia a sua carreira nos começos de 1464, por óbito do anterior titular¹⁵ . O âmbito cronológico da nossa dissertação não nos permite ter a mesma certeza em relação a PERO LOURENÇO, porque apesar de ele aparecer no mesmo ano, pela primeira vez designado como Escrivão da Fazenda ¹⁶, a sua presença no escatocolo das cartas de subscrição régia e dos Vedores da Fazenda remonta pelo menos ao início da década de quarenta.

Terão sido estas nomeações recompensa pela sua actividade guerreira e/ou burocrática (e também “mecânica”) “em tempo de guerra”?

Em 1470, é a vez de PERO DE ALCAÇOVA, receber (“demos”) o officio da escrivainha da Fazenda , “assim como o tinha PERO LOURENÇO que se ora finou“. Pela carta régia de provimento “detrinamos e mandamos” que a escrivainha da Fazenda da Guiné” da qual tinha sido escrivão “sobre sy apartadamente” e de outros direitos dos quais até á data “houve carregos” sejam anexados às duas escrivainhas da Fazenda “de todos os

¹⁵ Carta régia dada em Ceuta, 1464-I-16 e escrita pelo Secretário. Eis a sua transcrição, que porventura será mais proveitosa que qualquer discurso que sobre ela fizessemos : “ Dom Afonso etc A quantos esta carta uirem fazemos saber que auendo nos respeito a muita criaçom que nos tem recebido HF, escudeiro de nossa casa e como nos tem bem e fielmente servido *em todallas cousas de que carregos ataa ora lhe cometemos e conffiando delle que asi o fara em quaesquer outros de que ao diante ho encarregarmos E confirando como o officio da stprianinha da nossa fazenda he tal officio que deue andar em pessoas que com amor e fieldade nos ajam servir* portanto nos praz e teemos por bem de lhe fazermos merçee do dicto officio de nosso scripuam da fazenda asi e pella guisa que o era joham vogado que o dito officio tinha e vagou per sua morte com o quall ofiçio queremos que aja aquellas *honrras priuilegios liberdades perçalços interesses e vistires e todallas outras cousas segundo ho auia joham vogado E o ouueram os outros stpuaaens que dante elle foram* E melhor sse com rrazom o deue auer E porem mandamos aos ueedores da nossa fazenda que ora ssaam ou ao diante forem E a *todollos outros nossos ofiçiaees E a outros quaaesquer* [riscado] e pessoas a que esto perteeñer ou per qualquer maneira que seu perteeñer possa E esta carta for mostrada que daqui en diante ajam o dicto anrique de figueiredo por scripuam de nossa fazenda e lhe leixem servir e husar do dicto ofiçio e auer todallas sobredictas cousas que o dicto Joham Vogado e os outros que dante elle foram ouueram e melhor sse com rrazom deue auer ssem lhe poerem nem consentirem seer posto sobrello embargo nem duuida alguuma // o qual anrique de figueiredo *jurou em a nossa chancelaria aos santos avanjelhos que bem e dirreitamente hobre e huse do dicto ofiçio guardando a nos nosso seruiço e ao poboo seu direito* dada em çepta Xbi dias de janeiro pero gonçallvez a fez ano de Nosso Senhor Jhesu Christo de mill III Lxiiii “[anotação ilegível sobre a palavra que foi riscada] (AV-8-2)

¹⁶Segundo as crónicas, os titulares das duas escrivainhas da Fazenda, isto é João Vogado e Lourenço de Guimarães, este Escrivão da Câmara e da Fazenda foram vítimas do naufrágio de um dos barcos que integrava a expedição ao Norte de África em 1463. Por outro lado, o escatocolo das cartas régias comprova que os titulares em 1464 acompanham o monarca na mesma expedição e aí são responsáveis pela redacção de alguns actos escritos. Cf. Rui de PINA, *Crónicas do Senhor Rey D. Affonso V*, cap. CXLVIII, p. 798; DN de LEÃO, *Crónicas e vida del Rey D. Afonso V*, cap. XXXII, p. 878.

nossos rregnos a saber de todas as rrendas e dereytos que a nos pertence de que elle e HENRIQUE DE FIGUEIREDO ora som nossos stprivães e que ambos a stprevam toda juntamente e irmãamente...”.¹⁷ Porquê?

Tal como os Secretários, estes oficiais mais “burocráticos” que “mecânicos”, têm uma escassa participação na redacção documental (12 cartas), da qual o monarca é o principal subscritor. No ano em apreço, só PERO LOURENÇO (e muito pontualmente) lavra cartas de subscrição redactorial de um dos Vedores da Fazenda.¹⁸ De montantes menos irrisórios, são as dezanove cartas, treze de subscrição régia e seis da responsabilidade de um dos Vedores da Fazenda, que os Escrivães da Fazenda “fazem escrever”.¹⁹ Reconhecem-se pela formulação ‘pós escatocolar’, escrita por um dos titulares, na primeira pessoa do singular e que reza assim :

[“Carta assinada por nós e selada do nosso selo pendente, dada em ...X dias de ...“ F. (escrivão) a fez, ano de NSJC de mil e Y anos]“ou [“ El rei o mandou por B (Vedor da Fazenda) , F. (escrivão) a fez, ano de NSJC de mil e Y anos] “E eu X (Escrivão da Fazenda) [por vezes segue-se a designação do officio desempenhado e/ou, por vezes, o estatuto social] que isto fiz escrever e aqui suscrevi “.

As cartas de redacção directa foram dadas sobretudo em Ceuta, Évora e Elvas nos primeiros seis meses do ano. Só o escrivão mais velho, mais ‘itinerante’ acompanha o monarca na sua visita a Fronteira em Novembro. Das 19 cartas de subscrição intermédia, 11 são redigidas em Elvas em seis dias do mês de Junho²⁰ e 5 cartas em 4 quatro dias de Julho²¹; em Agosto só duas cartas, uma dada em Évora e a outra em Coimbra.

Quanto à tipologia das cartas, vamos fazer uma distinção entre aquelas que são de ‘redacção directa’ e as de subscrição intermédia. No que toca às primeiras e às segundas, predominam as *Doações expressas em numerário* e os *Provimientos e remuneração de officios*. A única ‘diferença,’ é que ambos escrevem menos *doações de bens e direitos* do que aquelas que “fazem escrever”.²² Entre estas também se inclui uma confirmação de aforamento . Existirá alguma especialização? Não sabemos responder, porque apesar de o nome de HENRIQUE DE FIGUEIREDO estar mais ligado às cartas de *provimiento* e o nome do outro official às “*tenças*”, a insuficiência de dados não permite fazer desta constatação uma conclusão.

Que podemos nós deduzir acerca destas formulações escriturárias ? Há um conjunto de dados que vamos concatenar para tentar produzir uma explicação:

Em primeiro lugar, estas formulações (no estado actual das investigações) já abundantes na década de cinquenta, são (pelo menos em 1464) apanágio dos Escrivães da Fazenda e dos Secretários. Será algum privilégio inerente ao officio? A carta de provimento de HENRIQUE DE FIGUEIREDO diz-nos que este recebia com o officio todas as” honras, privilégios, liberdades, percalços, interesses, vestires e todas as outras cousas” como eram detidos por João Vogado e os escrivães antecessores. Que “cousas” são essas? Será que

¹⁷ Carta selada com selo pendente. *PMA*, vol.I, p.160. (AV-16-57).

¹⁸ HENRIQUE DE FIGUEIREDO não redige directamente para nenhum Vedor Fazenda em 1464.

¹⁹ O total das cartas de subscrição intermédia dos 2 escrivães da Fazenda (19) , é superior ao valor total das cartas de que foram escribas(12); A análise conjugada dos dois tipos de subscrição permitirá um aumento do “universo documental” dos officiais em epigrafe (31). Cf. SECRETÁRIOS.

²⁰ Nos dias 8, 11, 13 ,20, 21 , 22 de Junho e Julho.

²¹ Nos dias 3, 5, 6, 11.

²² E que *ex aqueo* , no segundo caso, com *provimientos e remuneração de officios* .

uma das “liberdades” ou “percalços” inerentes ao ofício passaria “por ter a possibilidade de se fazer substituir por um escrivão, contanto que o titular subscreva pessoalmente todos os documentos? Esta questão coloca-se porque escrivães de outros “departamentos” da burocracia ‘tradicionalmente’ menos “privilegiados”, foram agraciados com licenças desse tipo, por exemplo, na fase final da sua carreira²³ (e a diferença de estatuto social entre os dois grupos de escrivães, poderia determinar que o que fosse ‘privilégio’ para uns, fosse ‘liberdade’ (ou percalço) para outros.

Em segundo lugar, poderemos vislumbrar nessas formulações reflexos de uma possível função de intermediários entre a Câmara régia e a Fazenda destes escrivães mais da Fazenda da Câmara que da Fazenda real?

Apesar de este tipo de análise impedir generalizações, podemos dizer que a relação Câmara -Fazenda está patente no que foi anteriormente dito e cria circuitos burocráticos complexos, nos quais os Escrivães da fazenda titulares da Fazenda desempenharão o papel de intermediários/ de elos de ligação entre estes dois núcleos da administração. Existirá uma semelhança estatutária entre os Secretários e os Escrivães da Fazenda, melhor, serão estes intermediários entre o rei e os Vedores da Fazenda , assim como os primeiros serão entre o rei e o Escrivão da Puridade ?.²⁴ Esta questão coloca-se , pelo menos, porque em dois tipos de cartas outorgadas em 1464, essa função é vislumbrável:

- em *provimento* “mandamos aos vedores da nossa fazenda (...) que sendo perante vós citado e ouvido com seu direito” o denunciado por erros no ofício e o denunciante “vaades por o feito em diante tirando sobre ele inquirição judicial como por nós é ordenado”(...) . E achando que asi he como nos disseram que por as ditas razões ou cada uma elas ele de dirreito perde o ofício que o julguem per sua sentença ...”²⁵
- outras são as doações expressas em numerário “assinada por nos e selada do nosso selo”(para por ela lhe darem seu despacho os vedores da fazenda segundo nossa hordenança os quais mandamos que a cumpram). com subscrição intermédia²⁶

As cartas que ambos “fazem escrever” são redigidas preferencialmente por um dos cinco escrivães do monarca/ Vedores da Fazenda em 1464 (serão adscritos? Permanentes/ ou ‘rotativos’ ?).²⁷ No mesmo ano , o escrivão ‘preferencial’, isto é, aquele que redigiu quase 80% das cartas de HENRIQUE DE FIGUEIREDO foi DIOGO LOPES e de PERO LOURENÇO foi PERO AFONSO . De serviço mais ocasional foram dois escrivães ligados à Câmara (FERNÃO LOURENÇO, ÁLVARO LOPES) e ÁLVARO VASQUES. Existirá relação entre estas ‘preferências’ e possíveis ligações clientelares e/ ou familiares entre estes oficiais? Só um estudo sistemático e diacrónico poderá responder.

²³ Como foi o caso de DIOGO AFONSO, escrivão do Desembargo e das Petições da Casa da Suplicação, devido à sua idade e aos muitos serviços prestados à coroa (Arévalo, 1475-VIII-23). Sobre as licenças régias cf. por todos a dissertação de doutoramento de Luís Miguel DUARTE, *o.c.*, vol. II, p.??

²⁴ Outra equiparação aos Secretários, é visível na sua presença em Conselho régio ÁLVARO LOPES refere que HENRIQUE DE FIGUEIREDO esteve presente no “Conselho que se teve em Santarém “ sobre lavrar moeda de ouro e de prata de que o reino era mui minguido-a saber- da prata.” (Conselho do conde de Vila Real , [de LOPO DE ALMEIDA] conde de Abrantes [e de] HFÁlvaro Lopes de CHAVES, *Livro de Apontamentos* ..., p. 85 (fól. 23v).

²⁵ Elvas, 1464- VI- 11. Carta redactada por Fernando de Castro, com subscrição intermédia de HENRIQUE DE FIGUEIREDO e escrita por Diogo Lopes (AV-8-127).

²⁶ (AV-8-153).

²⁷ V. Quadros Anexos.

OS ESCRIVÃES DO MONARCA / VEDORES DA FAZENDA

Um segundo grupo é composto por onze escrivães que redigem simultaneamente para os Vedores da Fazenda e para o monarca, nestes incluem-se :

- um grupo que redige 'claramente' para ambos, onde se incluem três dos responsáveis por cartas de subscrição intermédia (PERO AFONSO, DIOGO LOPES e ÁLVARO VASQUES) mais GONÇALO PIRES e PERO BENTES.

- dois escrivães titulares da Câmara régia : ANTÃO GONÇALVES e FERNÃO LOURENÇO. O primeiro redige quase equitativamente para os dois "departamentos". O segundo pelo contrário;

- três esporádicos - um escrivão dos contos da casa real, o escrivão da Fazenda da Guiné e um 'anónimo' (respectivamente DIOGO VASQUES, PERO DE ALCAÇOVA e JOÃO RODRIGUES).

Para além destes, cada um dos Vedores da Fazenda recorreu a outro esporádico JOÃO DE LISBOA ²⁸ e FERNÃO DE TORRES, ex-almoxarife de Lamego.

Que dizer sobre os diplomas que redigem? Em primeiro lugar, que as cartas escritas pelo primeiro grupo de cinco escrivães, são esmagadoramente constituídos por *Provimentos e rem de ofícios*, *Doações expressas em numerário* *Doações de bens e direitos* e por último *Doações incluindo o exercício de jurisdições*.²⁹

Em segundo lugar, que este grupo de oficiais é altamente especializado na produção deste tipo de cartas. Apesar de os dois primeiros redigirem para cinco redactores, PERO AFONSO preferencialmente (mas com diferenças pouco significativas) com os Vedores da Fazenda e o outro com o monarca. Os outros três só redigem para os Vedores da Fazenda e para o monarca tendencialmente mais para os Vedores da Fazenda?³⁰

Em terceiro lugar, os dois escrivães mais itinerantes foram PERO AFONSO que escreve 84 cartas em onze locais (dos 19 em 1464), sobretudo de três delas Elvas, Évora e Tentugal. ALVARO VASQUES, que escreve 16 cartas em sete locais, sobretudo Elvas e Castelo Branco e Coimbra. Os menos itinerantes e de produção mais concentrada em determinados locais (Alentejo) foram : DIOGO LOPES e GONÇALO PIRES.

Só temos conhecimento da ida a Ceuta do escrivão mais itinerante e deste último referido.

Este grande conjunto de escrivães pode ser portanto dividido em dois grandes grupos : os escrivães da Fazenda, de estrato social mais elevado e com competências que são mais burocráticas que mecânicas e 'abaixo' (mas não muito) deles, um número grande de escrivães, de estatuto social 'médio' com ligações à Câmara e à Fazenda, provavelmente mais idosos e experientes.³¹

O Escrivão da Fazenda das coisas da Guiné

²⁸ O escrivão dos Feitos de el rei o escrivão da cozinha ou o da Alfândega de Lisboa?

²⁹ Ver Quadro nº7 A relação escrivães- tipos de cartas.

³⁰ Vg PERO AFONSO não escreve cartas para GONÇALO VASQUES DE CASTELO BRANCO quando este desempenha interinamente o cargo de Escrivão da Puridade, mas só quando este assume a vedoria da Fazenda no ano base em apreço.

³¹ Atente-se nos patronímicos destes oficiais.

Apesar de conhecermos a sua titularidade nas cartas de doação que lhe são feitas, nunca ‘se’ refere como escrivão do dito ofício nas cartas da sua responsabilidade, mas sim esporadicamente como como “escrivão em nossa corte”.

Em 1464, PERO DE ALCAÇOVA, escudeiro da casa real, surge -nos como escrivão da Fazenda da Guiné³²; em 1468 é designado como “Escrivão da nossa Câmara e da Fazenda e das partes de Guiné”³³ e em 1470 é nomeado escrivão da Fazenda real por óbito de PERO LOURENÇO.³⁴ Este escrivão redige sobretudo com o Monarca, esporadicamente escreve para o Vedor da Fazenda LOPO DE ALMEIDA e para o cirurgião-mor. Não sendo dos mais itinerantes, é dos poucos escrivães que redige o grosso dos actos escritos em Ceuta³⁵; e o resto concentradamente em dois locais A partir Coimbra, em meados do ano, deixa de aparecer no escatocolo das cartas régias. É dos oficiais mais versáteis, sendo responsável pela redacção de quinze diplomas de diferentes tipos, onde têm primazia os *Provimentos e remunerações de ofícios*, os *Diversos*, as *Doações de bens e direitos*, *Doações comportando o exercício de jurisdições*, *Defesa e regulamentação de encargos militares*, *Fiscalidade e Regulamentação de jurisdições locais*. Redige só um *aforamento* (e confirmação de), uma *aposentação*, uma *doação expressa em numerário*, uma *confirmação de eleição ou nomeação concelhia*, uma *carta de Exame*, uma *carta de Privilégios em Geral*, uma *sentença sobre fiscalidade*.

A produção documental deste “homem em quem muito fiava o rei” é tipologicamente muito heterogénea e dispersa, redigindo nesse ano uma parte das cartas que consideramos mais solenes devido à referência à aposição de selo (de chumbo ou pendente), por exemplo, e só para citar algumas, a carta de elevação de Bragança a cidade, dada a vinte de Fevereiro em Ceuta “onde à feitura desta está nosso arraial”³⁶, a carta que dá autoridade e poder a Henrique de Meneses conde de Viana, para que em seu nome possa fazer “contratos de sujeição e talento” com qualquer uma das vilas do reino de Fez³⁷ e a carta que o nomeia capitão e “regedor em sólido” da vila de Alcácer³⁸. A sentença pela qual se “acorda” que a terra de Benaminir e Guadriz “pertença e seja do conde de Vila Real e Ceuta e a ele em nome do rei obedeçam e tributem e não ao conde de Viana seu filho D Henrique capitão de Alcácer”³⁹, a nomeação do alcaide-mor do castelo casas e vila da ilha de Arguim⁴⁰, etc.

Que relação entre o cargo de que é titular e as afinidades temáticas que existem entre muitas cartas que escreve e as conquistas e descobertas ultramarinas?

Outras actividades deste copista passam por aquilo que poderíamos designar como ‘espionagem’, pois é, enviado pelo monarca ao Norte de África (pelo menos duas vezes) para avisar o conde D. Duarte de Meneses da chegada do rei a Ceuta em 1463 e mais tarde

³² Terá sido nomeado por óbito de Gonçalo Cardoso, Escrivão da Câmara e da escrivania da Fazenda das coisas da Guiné, que falece durante em finais deste ano no naufrágio. Sobre este escrivão veja-se Ana Paula P. G. ALMEIDA, *A Chancelaria régia e os seus oficiais em 1462*, pp. 208-210; Armando Paulo C. BORLIDO, *A Chancelaria régia e os seus oficiais em 1463*, pp. 233-235.

³³ Designado como tal. *P.M.A.*, vol. I, pp. 151-152. (AV-31-9v).

³⁴ *Descobrimientos Portugueses...*, vol. III, p. 81. (AV-16-57).

³⁵ Onde se destacam os alvarás do Monarca .AN/TT, *Chanc. Af. V*, liv.8, fols : 83v,84 ; 130v, 165v.

³⁶ Ceuta,1464-II-20 (AV-8-128).

³⁷ Ceuta,1464-III-12 (AV-8-98v).

³⁸ Ceuta, 1464-III-13 (AV-8-108).

³⁹ Elvas,1464-VI-13 (AV-8-127v).

⁴⁰ Évora, 1464-VII-26 (AV-8-88).

foi enviado a Arzila “com pretextos de fingidos negócios, que com os mouros tratavam, para espiarem como podiam ancorar, desembarcar e assentar em terra, e os apercebimentos que para isso lhe eram necessários”.⁴¹

⁴¹ Cf. Rui de PINA, *Crónica de D. Afonso V*, caps. CXLVIII, CLXII pp. 798, 818; D.N de LEÃO, *Crónicas...*, cap. XXXII, XXXIX, pp. 879-901.

3.3 A CHANCELARIA

3.3.1. O CHANCELER - MOR

Das funções do Chanceler-mor salientaremos as que mais se evidenciaram a sua actividade burocrática registada nos cadernos da Chancelaria ¹

No início da década de sessenta, D. Fernando da Guerra, arcebispo de Braga ‘vive’ um período de perda de influência na Corte régia, renuncia em 1463 ao cargo de Chanceler-mor, no qual é substituído pelo doutor RUI GOMES DE ALVARENGA, “conde pelatino”, filho de um Juíz dos Feitos de el-Rei ², que detém o ofício até à sua morte em 1475 (em contexto de guerra com Castela). O titular que lhe sucede é D. Álvaro de Portugal, sobrinho do rei e filho do segundo duque de Bragança. ³. Intercaladamente? no biénio em estudo, NUNO GONÇALVES, outro doutor, do Desembargo e Juíz dos Feitos de el-Rei “tem carrego de chanceler-mor”.

RUI GOMES DE ALVARENGA *conde palatino do seu conselho e seu chanceler-mor em todos os reinos e senhorios*” só aparece no escatocolo das cartas régias do ‘corpus’ de meados até final do ano em seis localidades: Elvas, Évora, Coimbra, Tentugal, Coimbra, Castelo Branco e Estremoz. Reaparece nos dois últimos meses do ano seguinte no Porto. Distante da “Corte” ‘encontramos NUNO GONÇALVES’. Se não houver engano do escrivão que registou a carta, os dois oficiais exerciam funções simultaneamente em doze de Julho. O primeiro em Elvas, onde está com a Corte, o segundo em Alenquer, com mais dois redactores e três escrivães. ⁴

As cartas da responsabilidade do Chanceler-mor e os seus valores percentuais, são semelhantes ao longo do século. No ano em estudo, cerca de 6 % do total, e onde têm precedência os *Provimientos e remuneração de ofícios* de ofícios ligados á escrita, as *confirmações de cartas de eleição concelhias* para certos ofícios (escrivão da câmara e almotaçaria dos Orfãos, inquiridor na vila x, procurador do número além do número) e as *licenças a escrivãese* tabeliães locais para fazerem sinal público nas escrituras ou colocar alguém por ele no seu ofício.

Nos registos relativos a 1465, encontramos outras duas cartas que não se enquadram no léxico diplomatístico tradicional, mais uma vez, se faz referência à ‘passagem’ da carta pela instância administrativa da Câmara, carta essa que depois é redactada pelo Chanceler-mor. Foram dois os tipos de redacções encontradas:

¹ Veja-se Armando Luís de Carvalho HOMEM, *O Desembargo Régio...*, pp. 100-101.

² A carta de provimento data de 1463-VIII-10. Na Regedoria da Casa da Suplicação é substituído pelo doutor JOÃO FERNANDES DA SILVEIRA, seu meio-irmão. Armando Paulo Carvalho BORLIDO, *o.c.*, p. 207.

³ Veja-se a notícia biográfica de Álvaro de Portugal em Eugénia Pereira da MOTA, *Do “Africano” ao “Príncipe Perfeito”...*, vol. II, pp. 25-31.

⁴ Respectivamente, JOÃO DE ELVAS e BRÁS AFONSO.

-“Dom Afonso, etc”...”e porem mandamos ao doutor RUI GOMES DE ALVARENGA do nosso Conselho e nosso Chanceler mor e asy aos juizes e justicasda dita cidade”....”El rei a mandou pelo doutor RUI GOMES DE ALVARENGA...”⁵

-“ A vós doutor RUI GOMES DE ALVARENGA, nosso Chanceler mor e a outro que nosso carregio tever”.....”El rei a mandou pelo dito Chanceler mor, X a fez...”⁶

Que dizer desta ‘duplicidade’ dos Chanceleres? E que diferenças entre os Vice-Chanceleres e aqueles que “têm o carregio”? A substituição do Chanceler-mor por “interinos “ verifica-se já entre 1433 e 1438⁷, trabalhos sistemáticos demonstram que essas substituições continuam entre a década de cinquenta e a de oitenta do século XV, Luís Miguel Duarte entre 1459-1481 listou doze indivíduos a exercerem as funções do Chanceler-mor. Durante estes 22 anos a efectiva titularidade do cargo pertence a 3 indivíduos, os outros 9 desempenham interinamente as funções, tendo “carregio”.⁸

Que explicações encontramos para isso. Duas cartas explicam-nos o ‘mecanismo’ dos Vice-Chanceleres: o provimento de Fernando da Guerra, diz-nos que como “ *os chanceleres mores são das mais notáveis e honradas pessoas e como o dito officio é chave da governança da justiça que lhe já temos cometida*”(…). Neste provimento é-lhe outorgado o ‘privilégio’ de se fazer substituir nas funções: “ *E que se o dito arcebispo per si, quando lhe prouver ou per qualquer pessoa de sua mão que pera elo seja pertencente possa usar do dito officio por ele.*”⁹ Em 1475, D. Álvaro de Portugal recebe carta “*pela qual lhe damos a chancelaria mor de nossos reinos* “. “ *e o fazemos chanceler assim e pela guisa que o era*” Fernando da Guerra.”¹⁰

Após 11 anos de interregno durante os quais o doutor RUI GOMES DE ALVARENGA foi Chanceler-mor, reaparece o cargo de Vice-Chanceler, que tinha desaparecido do escatocolo das cartas, a partir de finais de 1463 (reaparecendo fugazmente em 1469¹¹). A carta de provimento do vice-Chanceler em 1475, e posterior cerca de quatro meses à do Chanceler-mor, consigna-lhe as mesmas funções daquele ao mandar “ a qualquer pessoa ou pessoas em cujas mãos e poder os selos asi redondos como os pendentos de prata e como os de metal da dita Chancelaria forem que logo que esta carta for mostrada e publicada o entreguem ao dito doutor para os guardar”.¹²

3.3.2. O ESCRIVÃO DA CHANCELARIA

⁵ Porto, 1465-XII-11, Vicente Eanes, criado que foi do duque de Bragança, tio do rei, morto, morador no Porto é provido inquiridor e contador dos feitos no Porto, por perda de officio de João Vasques.. O escrivão da carta foi BRÁS DE SÁ por GOMES BORGES (AV-8-13)

⁶ Porto, 1465-XII-20 (29?), João Mosqueiro, morador em Castelo de Vide recebe o officio de tabelião em Castelo de Vide, que Lourenço Afonso perdeu por erros no officio (escritura falsa). O escrivão da carta foi BRÁS DE SÁ por GOMES BORGES(AV-8-17).

⁷ Judite A. G. de FREITAS, *A Burocracia do “Eloquente”*..., vol. II, p.

⁸ L.M. DUARTE, *Justiça e Criminalidade...*, vol. II, pp. 88-92.

⁹ (1441-XI-29) Pub por José MARQUES, *A Arquidiocese de Braga no século XV*, p. 103.

¹⁰ Publ. por L.M. DUARTE, *o.c.*, vol. II, p. 88

¹¹ L.M. DUARTE, *Justiça e Criminalidade...*, vol. II, p. 92. Estará este reaparecimento relacionado com a expedição militar desse ano?

¹² Eugénia Pereira da MOTA, *Do “Africano” ao “Príncipe Perfeito”*..., vol. I, p. 54.

Segundo as *Ordenações Afonsinas* o Escrivão da Chancelaria entregaria diariamente as cartas já seladas ao recebedor, apondo-lhes a “pagua per sua mão” e encarregando-se do registo dos diplomas num livro de bom pergaminho; deve verificara a autenticidade das escrituras, na sua correcção e assinatura, devendo superintender à sua distribuição e guardar as remanescentes “numa arca de que ele tenha a chave”. Outra chave estará na posse do recebedor. As cartas de Graça deveriam ser postas em ementa, diariamente mostrada ao soberano, feita por ele, “ou por homem a Nós bem conhecido, e por nosso mamdado”, permitindo ao monarca verificar os despachos das petições e assinar o respectivo rol. Competir-lhe-á ainda a feitura das cartas e a escrita dos processos cujo desembargo é da competência do Chanceler.¹³

O Escrivão titular da Chancelaria é GOMES BORGES desde o reinado de D. Duarte. Dos cinco escrivães “interinos” em 1464 que substituem GOMES BORGES, quatro deles escrevem para o doutor RUI GOMES DE ALVARENGA: GOMES FERNANDES¹⁴, ÁLVARO DIAS, escrivão perante o Corregedor da Corte, BRÁS DE SÁ e DIOGO AFONSO, escrivão do Desembargo. Com NUNO GONÇALVES só um escrivão - BRÁS DE SÁ em 1464.

Os escrivães da Chancelaria têm outras funções, para além da redacção de cartas, istoé, recebem algumas taxas de chancelaria e alguns dos dinheiro das multas das cartas de perdão. GOMES BORGES e GOMES FERNANDES nos registos relativos a 1464 “consertam” cartas¹⁵, fazem anotações que terminam com as suas assinaturas. A verificação dos livros de registo da Chancelaria é revelada por outras frases de autor anónimo, como por exemplo: “direito e concertado com o meu livro do alfabeto” ou “esta carta sem nome e quem a fez”.¹⁶

3.3.3. O PORTEIRO DA CHANCELARIA

As suas funções estão regulamentadas no código afonsino da seguinte forma: *O Porteiro irá diariamente a Casa do Chanceler (quando este quiser selar) e perante ele selará as cartas, que o Chanceler assinará da seguinte maneira: na carta do selo redondo em fundo, onde há-de ser o dito selo; e nas cartas do selo pendente acima da fita, em que hade pender o dito selo; e como forem seladas, deve guardá-las num saco fechado e selado e levá-las a casa do escrivão da Chancelaria; depois perante este e o recebedor da Chancelaria, entrega uma por uma ao escrivão para este pôr a paga, e o recebedor for entregue, deve dá-la à parte; depois das cartas do saco, deve dar as cartas velhas da arca da Chancelaria, que ficaram por dar dos outros dias....*

O titular do ofício é TRISTÃO GOMES que só é referido nos registos respeitantes a 1465 como responsável pelo ‘receber’ de duas multas de cartas de perdão destinadas às “despesas da Relação”.¹⁷ No mesmo ano recebe licença para andar em besta muar de sela até ao início de Janeiro.¹⁸

¹³ O.A., liv I, tít X, pp. 74-77.

¹⁴ Em 1464, 1465 poucas cartas redigidas por ele, ao contrário de BRÁS DE SÁ.

¹⁵ No primeiro fôlio do livro 8 aparece a seguinte frase: “Concertada a direito com o meu livro do alfabeto”. Serão da autoria dos ‘Escrivães da Chancelaria’ (AV-8-1).

¹⁶ (AV-8-58).

¹⁷ (AV-8-25,25v).

¹⁸ Alvará régio dado Portalegre, 1465-V-03 (AV-8-25v).

3.4. A JUSTIÇA

OS DO DESEMBARGO E OS DO DESEMBARGO E PETIÇÕES

Os do Desembargo e das Petições em 1464 são :ÁLVARO PIRES VIEIRA, e o doutor PERO DA SILVA.Em 1464, 27 cartas de Justiça ¹, são redactadas em parceria por um total de quatro burocratas, que formam entre si, cinco duplas redactoriais. Desses quatro, dois são os do Desembargo e das Petições, responsáveis por mais de metade deste modo de subscrição -17 cartas, maioritariamente *Legitimações e Perdões* . Eis alguns dos formulários escatacolares na subscrição em parceria:“Pero da Silva “doutor, do seu desembargo e petições a que esto som mandou livrar”²; “ e por que ao assinar da dita carta (perdão) aqui não era o dicto Álvaro Pires passou somente pelo doutor Pero da Silva”³

O(S) CORREGEDOR (ES) DA CORTE

Para além do que já dito (no âmbito da dissertação em apreço), o que se pode dizer sobre este cargo e os seus titulares ? ⁴.

O titular do ofício desde 1450 até 1463 foi ÁLVARO PIRES VIEIRA, que é substituído pelo doutor ÁLVARO PIRES, por carta de provimento de 3 de Março do mesmo ano⁵.No ano seguinte o titular não aparece a redactar nenhuma carta, em contrapartida aparecem-nos três Oficiais da Justiça que “por mandado especial tem carrego da correição da corte“: JOÃO RODRIGUES MEALHEIRO em Ceuta nos três primeiros meses do ano. A partir de 16 de Abril de 1464 aparece o doutor PERO DA SILVA “ seu vassalo do desembargo e petições que ora per seu especial mamdado tem carrego da correição da corte” e que exerce as funções até 13 de Dezembro ⁶, até meio do ano ‘acumula’ o cargo com o de Terceiro dos Agravos. E em Estremoz nos últimos dias de Dezembro PERO MACHADO, “bacharel em leis e ouvidor em esta comarca entre Tejo e Odiana e ouvidor nas terras do Mestrado de Aviz por “mandado especial”⁷

Para além destes quatro corregedores, em 1464 D. Afonso V dá “*autoridade e poder*” a Mestre Abraão, físico do rei, “para prover e corregger se necessário for acerca dos rendeiros de todas as comunas dos judeus de nossos reinos ante se lançem e contribuem para algumas despesas e necessidades (...) *assi e pela guisa que o tem o corregedor de nossa corte per seu regimento e o pode fazer per bem de seu oficio* E esto nos lugares onde

¹ Aqui só incluímos as cartas em parceria. Ver CORREGEDOR.

² Avis, 1465-V-16 Relevação de degredo com multa. O escrivão é Diogo Afonso (AV-8-24v).

³ Avis, 1465-III-28(AV-8-149).

⁴ Veja-se Ana Paula P. G. de ALMEIDA; *o.c.*, pp. 64-65 ; AL de Carvalho HOMEM, *o.c.* ,pp. 37-57 . Armando Paulo C. BORLIDO , *o.c.*, pp. 61-62; Eugénia P. da MOTA, *o.c.*, vol. I, pp. 73-74 ; Judite A. G. de FREITAS, *o.c.*, vol. I, p.78 ; L.M. DUARTE, *o.c.*, vol. I, p. 268, vol. II, pp. 68-73.

⁵ Ver CP (1) Ana Paula Pereira Godinho de ALMEIDA; *o.c.*, pp.126-127 ; (2) Armando Paulo Carvalho BORLIDO , *A Chancelaria régia* ..., pp. 118-120; (4) Eugénia Pereira da MOTA, *o.c.*, vol. II, pp. 23-24.

⁶ Respectivamente (AV-8-38) e (AV-8-3).

⁷ (AV-8-35).

nos estivermos. E porem mandamos aos arrabys e oficiais das comunas que deixem o Mestre Abraão usar do dito cargo e coisas suso declaradas e lhe obedeçam e façom todo aquilo que ele nesta parte... mandar que he bem do sobredicto “cargo” e *comprir assi esta acupadamente como fariam o dicto corregedor da corte se neste caso dela ouvesse de conhecer (...)*.⁸

O grosso da actividade redactorial ‘registada’ dos Corregedores da Corte em 1464 é composta por perdões. Para além dos perdões, o “ouvidor com carrego da correição da corte em Ceuta”, “sobassina”, durante cerca de oito dias, a partir de 27 de Fevereiro e sobretudo nos primeiros 15 dias de Março, 32 dos 37 alvarás de alongamento do tempo outorgado aos homiziados que serviram na armada.⁹ São actos ligado ás funções da “burocracia em tempo de guerra” e atribuidos a indivíduos que se inscreveram no Livro dos Homiziados em Ceuta “segunda nossa hordenança”, a maioria deles é culpada de homicídio (o outro crime é o fogo posto¹⁰)

O oficial mais activo foi o Doutor PERO DA SILVA¹¹, e a sua actividade redactorial abrange o maior leque diplomatístico destes oficiais, aí se incluem Sentenças, confirmações de coutadas, etc.

Redactam preferencialmente para os escrivães do Desembargo e seus substitutos. Dos três escrivães do Desembargo em funções em 1464, FERNÃO GONÇALVES é o escrivão que mais escreve com os três Corregedores

A dissertação de Rita Costa Gomes alertou para o facto de ser possível que em Portugal, à semelhança do que sucedia em outras cortes europeias, o ter existido um serviço por turnos na Casa da Suplicação. Para isso, efectuou algumas sondagens no escatocolo das cartas régias, para determinar como se processava tal partilha de funções concretas no tribunal da Corte e na Chancelaria, durante as duas primeiras décadas do reinado de Afonso V¹² Luís Miguel Duarte listou 14 magistrados a desempenharem interinamente as funções de Corregedor entre 1459-1481. Titulares do ofício só três magistrados.¹³ Estes são dois dos trabalhos que chamaram a atenção para a hipótese da existência de serviço por turnos na burocracia central e local. Os dados parecem confirmar a hipótese, contudo só um estudo sistemático e anual o poderá comprovar.

⁸ Carta dada em Olivença, 1464-VI-15 (AV-8-141). Veja-se M. J. P. Ferro TAVARES, *Os Judeus em Portugal ...*, vol. I, p. 115. Segundo esta autora, o cargo de rabi mor foi extinto oficialmente por carta régia de 1463-VI-23 a pedido de D. Fernando, conde de Guimarães e é retirado a mestre Abraão.

Ultrapassando a carta de 1463, D. Afonso V iniciará o processo de desagregação do arrabiado mor, criando uma série de ofícios paralelos que anteriormente lhe pertenciam e que ele concede em acumulação a Mestre Abraão que os manterá até à morte em 1471. Um dos cargos criados é o de “Corregedor da corte para os judeus”.

⁹ Todos estes alvarás estão inseridos em cartas de perdão redactadas por PERO DA SILVA (que tem “carrego” da correição da corte) em Elvas nos meses de Maio e Junho de 1464. Os 4 escrivães responsáveis pelas cartas de perdão são Diogo Afonso, Fernão Gonçalves, Gomes Borges, o Moço. Três deles são “escrivães do desembargo”. AN/TT, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 8, fols. 36, 130v, 131, 135v, 137, 138, 141v, 151v, 152v, 153, 154, 155, 156, 156v, 157, 158, 158v, 160, 162v, 163, 163v, 165, 165v, 166.

¹⁰ (AV-8-157).

¹¹ Veja-se DESEMBARGO E PETIÇÕES.

¹² Rita Costa GOMES, *A Corte dos Reis de Portugal...*, pp. 217-218. Vg, a corte borgonhesa desenvolveu um uso partilhado dos cargos, sendo usual o serviço “par quarts de l’an” ou “par terme”.

¹³ L.M. DUARTE, *o.c.*, vol. I, p. 268, vol. II, pp. 68-73.

O PRINCIPAL DESEMBARGADOR NA MESA DO CRIME DA CASA DA SUPLIÇÃO

Para além dos principais ofícios da Justiça surge em 1464 uma referência ao "carrego" de Principal Desembargador "que este" na Mesa do Crime na Casa da Suplição, cargo não regulamentado nas *Ordenações Afonsinas*, e para o qual recebe carta de provimento o Desembargador -Corregedor JOÃO RODRIGUES MEALHEIRO.

A carta régia que nos elucida acerca de algumas das suas competências, é dirigida "A vós doutor JOÃO FERNANDES DA SILVEIRA do nosso conselho e regedor da nossa justiça da nossa casa da suplição e a outro qualquer que o dito carrego tiver .

JRM, cavaleiro de nossa casa, pela "bondade, lealdade e deferição"? e, pelos muitos serviços prestados "queremos que ele seja principal desembargador que este na mesa na mesa do crime da dita casa da suplição " com o **Corregedor e Ouvidores** que são deputados para nela desembargarem os feitos, e faça desembargar na dita mesa os feitos segundo vir que mais a nosso serviço e bem da justiça pertencer e quando per o Regedor for mandado **E tome as vozes aos ditos desembargadores** segundo hordenança acostumada". Com o dito "carrego (praz ao rei) " terá o "mesmo mantimento e moradia" que têm os outros os do Desembargo e Petições em a dita casa" . E porem vos mandamos que daqui em diante lhe leixeis ter o dito carrego...¹⁴

Para além da carta de nomeação surgem em 1464 duas cartas redactadas em parceria pelo doutor PERO DA SILVA, do Desembargo das Petições (e corregedor "por especial mandado") e por JRM, **Principal Desembargador da Mesa do Crime da Casa da Suplição**: dois perdões, um a um morador em Viana do Alentejo, acusado de homicídio de judeu, depois de ter sido vista uma Inquirição devassa sobre a morte "que fizemos perante nós vir" e o segundo a uma manceba de clérigo do qual teve filhos.¹⁵ As cartas foram redigidas por dois escrivães do Desembargo.

O TERCEIRO DOS AGRAVOS

Segundo o código afonsino, o Terceiro dos Agravos era o desembargador a quem cabia participar da revogação de sentenças e resolver o desencontro de opiniões entre os 'Desembargadores das Petições' "os ajude a livrar, pera se com elles concordar, quando ambos forem desacordados."¹⁶

E quando os Desembargadores acordarem ambos em revogar sentenças dos Sobre Juizes, ou Ouvidores, Corregedor da Corte ou comissário, veja esse feito outro desembargador, que lhes será dado por terceiro, e se acordar com os outros dois em revogar, dê logo todos três no feito final livramento, e se o terceiro for desvairado, que o caso seja apresentado ao Regedor da Casa da Suplição.

O TITULAR Em carta de nomeação de 1464-VI-13 Em exercício em encontrámos 1464 dois Terceiros dos Agravos : o doutor PERO DA SILVA (pelo menos desde 1462)

¹⁴ Ceuta, 1464-III-07 Carta régia escrita por AFONSO GARCES . (AV-8-54).

¹⁵ O nome do doutor aparece em primeiro lugar no escatocolo. Coimbra, 1464-X- 5,6. (AV-8-22, 22v).

¹⁶ O.A, liv.I, tít. III, p. 26.

que é substituído por JOÃO RODRIGUES MEALHEIRO do Desembargo, mantendo o anterior “carrego”.¹⁷ Por óbito do último é nomeado BRÁS AFONSO em 1466.

A carta é dirigida ao Regedor da Casa da Suplicação, que o deve deixar usar do “ofício e do carrego suso ditos” e lhe mande pagar a dita moradia como aos outros desembargadores .

Para os anos oitenta do século XV, conhecemos mais dois titulares deste ofício : em 1486 Rui da Grã é substituído por Rui Boto. O primeiro, genro de PERO MACHADO, está em funções entre 1481-1483 e a sua actividade distribui-se igualmente por todos os títulos diplomáticos (legitimação, perdão, segurança). Simultaneamente é Chanceler-mor interino e será Chanceler-mor.¹⁸

A remuneração auferida pelos oficiais de Justiça que desempenharam o ‘cargo’ de terceiro dos Agravos, dispomos de informações relativas à década de sessenta, oitenta e noventa, a saber em 1462 -1464 Pero da Silva e João Rodrigues Mealheiro recebiam 2 571,3 rb de moradia mensal, isto é 30 855.6 anuais .¹⁹

Rui da Grã em 1486 recebe 44 000 rb anuais (isto é 3 666,6 mensais); a partir de 1496 o mantimento anual é aumentado para 54 000 rb (4500 mensais) .²⁰ Daqui podemos constatar, a partir dos dados existentes que em cerca de 30 anos , a remuneração do Terceiro dos Agravos quase que duplicou.

O DESEMBARGADOR DOS FEITOS DA RENDIÇÃO DOS CATIVOS

Por volta de 1461, Afonso V chamou a si a rendição dos cativos, até aí a cargo da da Ordem da Santíssima Trindade (os frades trinitários) que, por falta de recursos se estava desempenhando mal da função, foram consignadas à ordem novas receitas, como se pode ver.²¹ Em 1463, surge a primeira notícia de um Desembargador dos Feitos da Rendição dos Cativos, cargo que é desempenhado interinamente pelo doutor Pero Lobato.²² No ano em estudo, a Rendição dos Cativos recebe doação de todos os resíduos do reino e senhorios, as penas das barregãs dos clérigos, bens dos abintestados, na carta de doação especifica-se que “...se alguém *pretender ter feyto em taes bens que seja ouvido com seu direito e dada a apelação e agravo pera nós os quais feitos venham pera a nossa casa da suplicação ao desembargador a que os feitos dos ditos cativos tenhamos acometidos e o conhecimento de tais feitos seja sumário sem escrito nem segura donde de juizo por mais breve livramento dos feitos somente sabida a verdade e ouvidas as partes* .²³

O JUÍZ DOS FEITOS DE EL -REI

¹⁷ Elvas, 1464-VI-13 Carta régia sem referência ao subscritor, “Johane mendez a fez”. (AV-8-140) .

¹⁸ Veja-se Eugénia P. da MOTA , *Do “Africano”* ..., vol. I, pp. 70-71; vol. II, pp. 142-145; 146-150.

¹⁹ Se multiplicarmos por 12 meses do ano.

²⁰ Eugénia Pereira da MOTA , *Do “Africano”* ..., vol. II, p. 147.

²¹ Por exemplo no “Livro Vermelho”, pp. 486 e 490 citado por Marcello Caetano, *História do Direito Português*..., p. 557.

²² Subscrive carta nesse qualidade em 1463-IX-28. Veja-se CP, em Armando Paulo Carvalho BORLIDO, *o. c.*, p. 201. (AV-9-144).

²³ Coimbra, 1464 -IX-28, Carta de subscrição régia com Pero de Alcaçova, o Moço (AV-8-23).

“Porque vossa Alteza he parte nelle, e está presente “ O rei levantou-se e em “pé” disse-lhe : ... “Como em mim se entende isso, se eu sam a mesma justiça, como ei de ser parte” ; Respondeu o dr. “Senhor, que vossa Alteza seja a mesma justiça, como o feito é convosco, vós sois parte”.²⁴

É o agente com função de julgar as causas em que o monarca seja parte interessada.

²⁵ A primeira prescrição de carácter geral e abstracto sobre o cargo é o regimento das *Ordenações Afonsinas*.²⁶

As suas competências são as seguintes : deve fazer Audiência diariamente e ouvir os feitos ,e depois de estarem concluídos deve fazer Relação deles na Mesa principal (com o Regedor, os doutores e Desembargadores do Paço) e depois dar -lhes sentença ou desembargo às segundas, terças e quartas- feiras com o acordo dos outros desembargadores. Deve conhecer de feitos e demandas que pertencem ao monarca e é encarregue de dar cartas de mandado e resposta aos almoxarifes em matéria de inquirições sobre bens e direitos régios; cartas sobre as abertas e valadas régias e respectivos feitos; cartas sobre jurisdições e igualmente feitos respectivos; feitos sobre : as rendas e direitos régios (dízimas, portagens), bens doados pelo rei, “vagos” por “abintestado” ou outras razões.O Procurador dos feitos “muito amiúde” deve requerer informações sobre os feitos régios aos; e deve requerer ao “escrivães dos nossos feitos” que “lhe dem em rool todos os feitos, que teem e andam perante Juíz dos Feitos de El-Rei. sobre jurisdições, dos reguengos, jugadas e outros direitos régios. Deve informar o rei ou os do Conselho à sexta-feira e ao sábado²⁷

O titular entre 1460 e1490 é o doutor NUNO GONÇALVES , membro do Desembargo Juíz dos Feitos do rei. Durante nove anos, tem simultaneamente “carrego” de Chanceler-mor.²⁸, membro do Conselho já em 1479-VIII-05.²⁹ Em 1490 é provido Chanceler da casa do Cível , por aposentação do doutor ÁLVARO PIRES.³⁰

Nos dois anos abarcados pela nossa monografia, o itinerário deste funcionário é diferente do do monarca. e definindo um itinerário paralelo de uma espécie de casa de Suplicação a “sobto”(ver Anexo).Reflexos da conjuntura? Procedimento usual e estimulado pela política africana de D. Afonso V?.

Como já foi referido por AL de Carvalho Homem, este oficial tem pouca participação na subscrição de cartas, em 1464 é responsável por 8 cartas, 5 delas escritas em parceria com ÁLVARO PIRES VIEIRA 1, BRÁS AFONSO 3, JOÃO DE ELVAS 1³¹

No ano seguinte, em Avis, durante os três primeiros meses do ano, e em Castelo de Vide, em Junho, “tem carrego” de receber o pagamento de oito multas destinadas á Arca da Piedade, “postas em receita” pelo escrivão dos Feitos, ou por um seu substituto.

Seguindo ‘exemplo’ do ano transacto, em 1464 em escrevem cartas para ele -um escrivão do Desembargo DIOGO AFONSO; dois substitutos de um escrivão do

²⁴ Garcia de RESENDE, *Crónica de D.João II*, cap. XCVII, p. 136.

²⁵ Veja-se AL de Carvalho HOMEM, *o.c.* ,pp. 136-138 , Armando Paulo C. BORLIDO , *o.c.* , p.60 ; Eugénia P. da MOTA, *o.c.*, vol. I, pp. 71-72 ; Judite A. G. de FREITAS, *o.c.*, vol. I, p. 80 .

²⁶ *O.A.* , Liv .I, tit.VI, pp. 57-60.

²⁷ *O.A.*, liv.I, tit.VIII, p. 72.

²⁸ Nos anos de 1463,1464 ,1465, 1475, 1476,1479, 1480, 1481,1483.

²⁹ Eugénia Pereira da MOTA , *Do “Africano”* ...,vol.II, p. 122. (JO II-3-24).

³⁰ Eugénia P. da MOTA , *Do “Africano”* ..., vol. II p. 122. (JO II-13-66).

³¹ Ver Quadro n°

Desembargo PERO ÁLVARES, ausente em 1464 :AFONSO TRIGO, O MOÇO e BRÁS DE SÁ “³²”.

O PROCURADOR DOS FEITOS DE EL - REI

Segundo o código afonsino, “o Procurador dos Nossos Feitos”³³ deve ser “letrado e bem entendido, pera saber espertar, e allegar as cousas e razões, que a nossos direitos pertencem”, para informar os Desembargadores e assim acrescentar os direitos reais. Ao seu titular se manda, que muito amiúde requeira informações sobre os direitos régios nos feitos aos Vedores da Fazenda, Contadores e juízes, que lhe dem informações sobre nossos direitos nos feitos, que se tratam perante os nossos juízes, ou que se cumpre de se ordenarem por razão de nossos bens e direitos. E razoe os feitos segundo melhor entender por Nosso serviço; e deve requerer ao “escrivães dos nossos feitos” que “lhe dem em rool todos os feitos, que teem e andam perante Juíz dos Feitos de El-Rei. sobre jurisdições, dos reguengos, jugadas e outros direitos régios. Deve informar o rei ou os do Conselho à sexta-feira e ao sábado.”³⁴ Deve fazer tirar as inquirições “que forem dadas de nossa parte”, a saber : dos Vedores da Fazenda, contadores, juizes, almoxarifes e o Juíz dos Feitos de El-Rei. E quando algum Ouvidor “por sospeiçom, ou dôor, ou outra occupaçom” não estiver presente , ou se estiverem em desvario “mandamos que o Procurador veja o feito “como terceiro”, “salvo se for em feito, que elle ajudar, ou vogar por nossa parte, ou da Justiça, que em outros feitos que não pertençam a nós não deve ele procurar., ou deles contra nós, seja o dito procurador ao desembargo dos feitos.

Desde 1450 até 1462 -1463 o titular é o dr ÁLVARO PIRES, que neste ano é nomeado Corregedor, a partir deste ano e em 1464 o titular é JOÃO DE ELVAS , bacharel em leis, e vassalo do rei. Não há carta de provimento. Já do Conselho em 1480-VIII-23.³⁵

Enquanto Procurador dos Feitos de el-Rei - e apesar das Ordenações não o incumbirem de qualquer intervenção na subscrição diplomática - subscreve em parceria duas confirmações de perfilhamento com BRÁS AFONSO, Ouvidor na Corte e NUNO GONÇALVES, Juíz dos Feitos. (Alenquer)

Actividade em outros anos faz as inquirições, trabalha com Vedores da Fazenda e o Juíz dos Feitos de El-Rei.. Assina uma sentença em 1463 com FERNANDO DE CASTRO, vedor da fazenda. Envolvido em ‘processos’ contra as prerrogativas do cirurgião-mor (com Mestre Gil, Mestre António), embaixador (procurador fiscal)

Foi Procurador dos Feitos e juiz de alçada no reino do Algarve, por mandado do rei levando poder e alçada. Em Loulé e Tavira resolveu casos de homicídios e de ferimentos. *Quatro anos depois da sua ‘comissão’ ainda vêm algarvios à Corte pedir casos de perdão que julgavam enterrados mas que ele reactivou.*³⁶ **Procurador de João II** no julgamento do duque de Bragança.³⁷

³² Veja-se Chanceler(es) -mor(es) .Com BRÁS DE SÁ por GOMES BORGES 4 cartas.

³³ O.A., liv.I, tít.VIII, pp. 71-74.

³⁴ O.A., liv.I, tít.VIII, p. 72.

³⁵ C.U.P., vol.VII , p. 523. (AV-32-117).

³⁶ Veja-se L.M. DUARTE , o.c., vol. II, pp. 101-314. Este autor coloca a hipótese de JE, referido em alguns documentos como “corregedor do Algarve” ter ido apurar responsabilidades acerca do grande “arroido” da Igreja de S. Tiago em Tavira. (c. 1468-IX a c. 1469-V-24)

³⁷ Rui de PINA, *Crónica de D. João II*, cap. XIV, p. 921; Garcia de RESENDE, o.c., cap. XLVI, p. 64.

OS OUVIDORES DA CORTE E DA CASA DA SUPLIÇÃO

No biénio em estudo, seis oficiais são designados indiferenciada e simultaneamente como (“nossos”) Ouvidores da Corte e da Casa da Suplição: ÁLVARO MENDES GODINHO, BRÁS AFONSO, DIOGO GONÇALVES³⁸, JOÃO RODRIGUES MEALHEIRO, PERO GODINS e PERO DA COSTA. Dois deles deixam de ser Ouvidores e um deles é nomeado.

Quanto à actividade redactorial destes oficiais em anos anteriores, destacam-se as sentenças de degredo seladas com selo pendente, sem data insertas em cartas de perdão outorgadas em 1464, “nomeadamente, uma sentença de degredo SD, SL de 4 anos em Ceuta, a morador em Carvalhal, termo de Óbidos, por homicídio ocorrido em campo de Santarém, depois de ter sido preso na prisão da corte redactada por JOÃO RODRIGUES MEALHEIRO, ouvidor na corte e BA, escrivão na corte e selada com selo pendente.³⁹ E uma sentença de degredo por um ano para o couto do Sabugal, sem data, escrita por NUNO MARTINS “escrivão em nossa Corte” e “sobassinada” por BRÁS AFONSO e DIOGO GONÇALVES, “ouvidores em a dita nossa casa da suplição”, selada com selo pendente. Essa mesma carta refere outra sentença que se ordenou contra o querelado, por razão das ditas querelas, e que” *ueera pelos da nossa Casa da nossa sopricaçom a sobto*”.⁴⁰

Dos três escrivães que redigem para os Ouvidores quando estes redactam em parceria, os ‘preferenciais’ são os do Desembargo, em 1464 DIOGO AFONSO, em 1465 PERO ÁLVARES, este no ano anterior é substituído por AFONSO TRIGO, O MOÇO e por BRÁS DE SÁ.

³⁸Sobre este oficial veja-se L.M. DUARTE, *o.c.*, II; pp. 37-38. Diogo Gonçalves, bacharel Ouvidor da Casa do Cível (entre 1462 e 1471). No livro 8 em carta de perdão de 1464-VI-07 refere-se sentença de degredo de 4 anos em Ceuta, para preso em Santarém, “sobassinada” por Diogo Gonçalves (?) e Pero Álvares, ouvidores na Casa do Cível, feita por Pero Dias, escrivão na dita casa e selada do selo pendente. Sem Data (AV-8-136v).

³⁹ Ceuta, 1464-II-08, JRM e FG Comutação dos 3 anos que faltavam cumprir. (AV-8-183v-184).

⁴⁰ Évora, 1464-VII-26. Carta de perdão redactada pelo doutor PERO DA SILVA, escrita por JOÃO JORGE e outorgada a um criado do falecido Rui Dias Lobo. O peticionário fora preso na prisão de Évora por duas querelas que dele foram dadas, uma delas foi mal dada mal por um Rui Vasques Manteigas, segundo se mostrara pelo feito em que fora condenado, a outra “dera dele um sapateiro morador na referida cidade. Como os querelosos não o quiseram acusar, procedera-se “a bem de fecto contra ele por parte da justiça e Pai Varela, juiz por nós em esta cidade julgara que ele fosse degredado por seis meses da dita cidade e termo”. “Da qual sentença ele apelara, e sendo a apelação em nossa Corte, vieram a fugir os presos que na dita prisão jaziam e ele com eles e logo ao cabo de oito dias fora preso novamente”, mas devido à má guarda da prisão, fugiram outra vez os ditos presos (AV-8-110v).

OS ESCRIVÃES PERANTE OS OUVIDORES DA CASA DA SUPLIÇÃO

Certas tarefas destes oficiais estão preceituadas nas *Ordenações Afonsinas*, aí se estabelece que o escrivão, que tiver um feito, depois deste estar concluído, deve levá-lo ao Ouvidor “que o há-de ver primeiro” e deve mostrar-lhe o feito, se este tiver alguma “antrelinha, borradura, etc”, deve-o imediatamente mencionar num livro, que o escrivão tenha, registando aí o número de folhas do documento, o estado em que o entrega ao Ouvidor e a data da entrega. Só depois de o Ouvidor assinar este livro, é que o escrivão lhe deve dar o feito. Se o Ouvidor não quiser assinar, o escrivão deve ir no dia seguinte à relação e dizer para o repreenderem, e pagar logo as custas às partes. Depois de ver o feito o Ouvidor deve nele escrever sua tenção, e - perante o escrivão que retirará o seu nome do livro e colocará o do outro- entregá-lo ao Ouvidor que o há-de ver por segundo”.¹

Os escrivães perante os Ouvidores da Casa da Suplicação usualmente não redigem cartas registadas nos livros da chancelaria régia, contudo, pontualmente, as cartas de perdão, fazem referência, a documentos produzidos por eles, nomeadamente, uma sentença de degredo por um ano para o couto do Sabugal, sem data, escrita por NUNO MARTINS “escrivão em nossa Corte” e “sobassinada” por BRÁS AFONSO e DIOGO GONÇALVES, “ouvidores em a dita nossa casa da suplicação”, selada com selo pendente. Essa mesma carta refere outra sentença que se ordenou contra o querelado, por razão das ditas querelas, e que” *ueera pelos da nossa Casa da nossa sopricaçom a sobto*”.²

Tanto as *Ordenações Afonsinas*, como as *Manuelinas*, estipulam que “no ofício do nossos Ouvidores nom haja hi mais” de três escrivães.³ Contudo em 1465, em ‘carta de agravo’ são referidos quatro “dante os ouvidores da nosa casa da supricaçom”.⁴ Por ela, Afonso V, responde ao “requerimento” feito por GOMES EANES e NUNO MARTINS, que se sentiam “agravados” porque PERO VASQUES e ÁLVARO e FERNANDES⁵ tinham um alvará de licença régia para “poerem escrivães por si quais lhes aprouvesse”; “sem embargo de o rei “ter terminado que” nenhuns escrivães do reinos e outros oficiais não pusessem outros em seus lugares”. Os agravados, colocam duas opções ao rei : ou este lhes dá uma licença semelhante, ou então “mandasse” que PERO VASQUES e ÁLVARO FERNANDES ou outros quaisquer por seus ofícios não pudessem deixar nem pôr em eles nenhuns escrivães de fora salvo os parceiros de ofícios e o proveito dos ditos ofícios (*a sua distribuição*) que davam aos *escrivães de fora* o

¹ *O.A.*, liv.I. tit. VII, it. 3,4,7,8, pp. 62-63, 67-68. Ver OS OUVIDORES.

² Évora, 1464-VII-26. Carta de perdão redactada pelo doutor PERO DA SILVA, escrita por JOÃO JORGE e outorgada a um criado do falecido Rui Dias Lobo. O peticionário fora preso na prisão de Évora por duas querelas que dele foram dadas, uma delas foi mal dada mal por um Rui Vasques Manteigas, segundo se mostrara pelo feito em que fora condenado, a outra “dera dele um sapateiro morador na referida cidade. Como os querelosos não o quiseram acusar, procedera-se “a bem de fecto contra ele por parte da justiça e Pai Varela, juiz por nós em esta cidade julgara que ele fosse degredado por seis meses da dita cidade e termo”. “Da qual sentença ele apelara, e sendo a apelação em nossa Corte, vieram a fugir os presos que na dita prisão jaziam e ele com eles e logo ao cabo de oito dias fora preso novamente”, mas devido à má guarda da prisão, fugiram outra vez os ditos presos (AV-8-110v).

³ Cf. *OA*, liv. I, tit. XVI, p. 105; *OM*, liv. I, tit. XX, it. 29, p. 162.

⁴ Avis, 1465-III-03 Carta régia escrita por AFONSO GARCES e dirigida ao Regedor da Justiça “por nós em a nossa casa da sopricaçom e ao nosso” Chanceler- mor e aos Desembargadores dela. (AV-8-86v). Ver APÊNDICE DOCUMENTAL (1) e L.M. DUARTE, *o.c.*, vol I, pp. 261-262.

⁵ A sequência dos nomes, respeita a ordem ‘de antiguidade’ (em que foram nomeados no agravo) primeiro os agravados e depois os privilegiados.

houvessem eles”.⁶ O monarca responde positivamente, “por seu requerimento seer justo” e “manda” que qualquer escrivão do dito officio que se ausentasse e houvesse licença para colocar “oficiais de fora” só pode pôr em seu lugar outro escrivão do mesmo officio, “contanto que elles lhe *dem e acudam*” como é *costume na corte* de dar de uns escrivães a outros “*quando por eles servem seus officios*”, sem embargo de quaisquer “*alvarás, cartas, mandados e determinações*” em contrário, feitas no passado ou no futuro . O agravo dos escrivães perante os Ouvidores da Casa da Suplicação em 1465, demonstra como os nomeados procuram estabelecer o número de officiais do seu departamento, tentando controlar (monopolizando) a *distribuição* dos seus parceiros ausentes. Paralelamente, estes officios são, na segunda metade do século XV, objecto das mais variadas formas de alienação, praticadas com “licença” régia. Dois destes escrivães, são agraciados com licenças para vender, arrendar (aos parceiros do officio) e fazer-se substituir nos officios de que são titulares.

Por exemplo, ÁLVARO FERNANDES escudeiro da casa real, acumula mais dois officios : é simultâneamente notário geral no reino⁷ Em 1466, obtém “licença e autoridade” para arrendar, durante dois anos, os officios de escrivão perante os Ouvidores da Casa da Suplicação “a cada um de seus parceiros” e o tabaliado e escrivantina da sisa dos panos e dízima do pescado régios da vila de Abrantes.⁸

Um dos agravados , GOMES EANES, só passado cinco anos é que recebe a licença que o autoriza a “pôr por si ” um escrivão da corte” que sirva o officio em seu lugar, estando o próprio ausente ou presente , e que receberá toda a *distribuição*, “*proes e percalços*” como se do titular se tratasse, “contanto que o escrivão que o substituir seja em primeiro lugar, cada um dos seus parceiros” e ‘só na ausência destes , qualquer pessoa da Corte.⁹

Esta reacção dos antigos e novos titulares, pode também pretender assegurar a transmissão “endogâmica” dos officios, por exemplo, GOMES EANES, criado da rainha-mãe, em 1476 renuncia ao officio de escrivão do número perante os Ouvidores da Casa da Suplicação depois de o ter vendido a Rodrigo Eanes, filho de JOÃO DE VILA REAL, também este último, escrivão da referida casa .¹⁰

Indirectamente, estes agravos, podem ser reveladores da existência de uma “oferta” não negligenciável de “mão-de-obra” escrevente, que tenta uma carreira na corte, provando as suas capacidades “técnicas” quando exerce um determinado officio “pelo seu titular” e ameaçando o *status quo* dos antigos titulares.¹¹

⁶ Que escrivães substituirão esses dois titulares ?

⁷ (1464-V-02) (AV-8-135v).

⁸ Almeirim (1466-III-30). As clausulas estabelecidas foram as seguintes : se o beneficiário falecer, 1) durante os ditos dois anos que quaisquer pessoas arrendarem os ditos officios ajam inteiramente “*as proes e rendas dos ditos officios* enquanto durarem os ditos dois anos”. 2) e o rei “per sua morte” fizer mercê dos officios a outrem, esses só passados os 2 anos, podem “aver as prois, rendas e direitos” dos ditos officios. Pub. por L.M.DUARTE, *o.c.*, vol. II, pp. 22-23.(AV-14-51)

⁹ (1471-XII-08) L.M. DUARTE, *o.c.*, vol. II, p. 24.

¹⁰ 1476-XII-15 O contrato de venda foi feito com “poder e autoridade” de um alvará do príncipe João . Rodrigo Eanes é provido por carta régia, dois dias depois. (AV-6-43v).

¹¹ Vejam-se os outros dois agravos dos Escrivães perante o Corregedor da Corte no mesmo ano.



OS ESCRIVÃES DO DESEMBARGO

As prescrições normativas que regulamentam este ofício estão dispersas, mas fundamental está no título : *Dos Escripuaaes dante os Desembargadores do Paço, e dos Aggravos , e do Corregedor da Corte, e dos outros Desembargadores da Rollaçam.*¹²

Nas *OA* número de escrivães - do Paço dos Agravos que à Corte vierem da Casa do Cível-1, mais os escrivães do paço; incluindo o escrivão que escreve os agravos que vêm dos Sobrejuizes-5, nas *OM* só quatro escrivães dos Desembargadores do Paço, e dos Agravos da Casa da Suplicação.

Os escrivães do Desembargo titulares em 1464 e 1465 são quatro: DIOGO AFONSO e FERNÃO GONÇALVES escudeiros da casa real, JOÃO JORGE e PEDRO ÁLVARES. Este último não redige nenhuma carta em 1464, sendo substituído por AFONSO TRIGO, O MOÇO e BRÁS DE SÁ e retoma as funções no ano seguinte. FERNÃO GONÇALVES em 1464 é substituído por quatro escrivães : 2 deles em Ceuta, redigem em conjunto 32 cartas : GOMES BORGES, O MOÇO e por PERO DE OLIVENÇA, em Elvas? é substituído duas vezes uma por GOMES FERNANDES e outra por HENRIQUE RIBEIRO.

Mais de dois terços da documentação produzida por cada um dos três escrivães do “nosso” Desembargo em funções em 1464, foi preferencialmente para o doutor PERO DA SILVA, membro do Desembargo e Petições e um dos Corregedor da Corte “por mandado especial” . Também redigem em primazia, para os outros dois Corregedores interinos. Dois deles, são responsáveis pela maioria das cartas redactadas em parceria pelos oficiais de Justiça, mas só DIOGO AFONSO redige para as seis duplas redactoriais estabelecidas em 1464, FERNÃO GONÇALVES só com duas duplas. JOÃO JORGE só trabalha com os dois ‘últimos’ Corregedores da Corte nesse ano.

Dos três, o recém nomeado FERNÃO GONÇALVES foi aquele que mais cartas registadas redigiu e, assim como DIOGO AFONSO ultrapassou a centena de diplomas. Todos redigem cartas tipologicamente afins, ocupando os perdões o primeiro lugar. O resto das cartas são as habituais seguranças, Legitimações, confirmações de perfilhamentos e Privilégios comportando escusa de determinações gerais e Privilégios em Geral . Simultaneamente cada um dos três ‘especializa-se’ mais (em 1464) num determinado tipo de acto, especificamente: os alvarás de alongamento do tempo outorgado aos homiziados para obterem carta de perdão são da responsabilidade de FERNÃO GONÇALVES; as sentenças de degredo são escritas exclusivamente pelo escrivão mais antigo, e finalmente as confirmações de cartas, quer as que regulam o direito privado?(de doações e de contratos entre particulares e de confirmação de coutada)

Dois deles, itineram por nove locais, redigindo a maioria das cartas em dois, três locais por ano. Têm itinerários díspares, durante os primeiros meses do ano e semelhantes durante os últimos seis meses. Isto é, enquanto DIOGO AFONSO acompanha ‘aquilo’ que por comodidade vamos designar como Casa da Suplicação “a solto” , o outro acompanha fundamentalmente a Corte e o seu Corregedor. JOÃO JORGE é o mais sedentário (em 1464) escrevendo sómente em Elvas e Évora, reaparecendo no fim do ano em

¹² Cf. *O.A.*, liv. I, tít.XVI, pp.99-107; *OM*, liv. I, tít. XX, pp. 148-165. Este título é igual nos dois códigos, sendo apenas omitida no manuelino a palavra *Rollaçam*.

Estremoz. Empiricamente também se observa por um lado, um certo ‘equilíbrio’ nas “distribuições” feitas quando os três titulares desempenham funções simultaneamente na mesma localidade e por outro a tendência para em determinados locais haver um escrivão que tem precedência sobre o(s) outro(s).

Mas para além da redacção de cartas, dois dos três escrivães titulares do Desembargo em exercício em 1464, têm a seu “carrego” outro tipo de tarefas burocráticas ligadas ao recebimento e registo “em receita” das penas pecuniárias atribuídas, em cada vez maior número?, nas cartas de perdão que escrevem.

DIOGO AFONSO é aquele que tem a seu “carrego receber 29 multas para cinco destinos, três deles relacionados com Coimbra: sobretudo para o Coro do mosteiro de S. Francisco de Coimbra e para o Mosteiro de Celas e uma 400 rb para um estudante.¹³, também recebe multas para as Obras da Relação e uma multa para Velas.

JOÃO JORGE é o outro escrivão que em 1464 “põe em receita”, exclusivamente, seis multas para as Obras da Relação¹⁴ (entre 1462 e 1476¹⁵).

No início dos anos setenta, aparece na *lista dos moradores de el-rei* recebendo uma tença anual “graciosa” de 2 400 rb [200 mês?] enquanto Regedor das malfetorias.¹⁶

No primeiros meses de 1464, ele tem à sua guarda o Livro dos Homiziados¹⁷, respeitando a [Da] *Hordenança, que fez El Rey Dom Eduarte sobre a hida de Tanger*¹⁸

Os escrivães do Desembargo também ficam em posse das inquirições que foram “mandadas tirar” para os oficiais de Justiça confirmarem perfilhamentos e doações entre particulares, que eles próprios escrevem. Em 1464 só JOÃO JORGE fica em posse de tais actos, no ano seguinte encontramos DIOGO AFONSO.

A micro-análise feita não nos permite obter resposta a três questões: será que existe rotatividade nas diferentes tarefas que estes oficiais escreventes desempenham? E dentro dessas tarefas será a escrita ‘apanágio’ dos mais jovens e outras tarefas menos cansativas entregues aos mais velhos? Será que o discurso jurídico a que eles estão ‘habituaados’ lhes fornece uma ‘mais-valia’?

Jean Philippe Genet ressalta a importância da conquista pelo Estado dos seus próprios meios e normas de legitimação, e o contributo da “longínqua herança do direito romano” que para além dos conceitos e das noções que veicula, se tornou um utensílio de formação das elites da profissão jurídica, e uma ajuda indispensável à criação legislativa¹⁹. Ora, pela especificidade lexical do seu discurso, as “leis e determinações” só podem ser escritas por “especialistas”, e é nessa qualidade que encontramos- em superficial prospecção prosopográfica- JOÃO JORGE, em 1480 a redigir “uma determinação a qual poemas por lei”, e no mesmo ano, em outra ocasião, está presente na Chancelaria (entre outros oficiais) durante a publicação de uma

¹³ Coimbra, 1464-IX-29. carta redactada por ÁLVARO PIRES VIEIRA e PERO DA SILVA e escrita por DIOGO AFONSO. O estudante referido é Frei Afonso Machado, que está no estudo de Coimbra (AV-8-21).

¹⁴ (AV-8-35,35v).

¹⁵ Respectivamente, a primeira e última referência em cartas de perdão. Veja-se L.M.DUARTE, *Justiça e criminalidade...*, vol.II, p.67.

¹⁶ Jorge FARO, *Receitas e despesas...*, p. 116.

¹⁷ Em 1471 na expedição a Arzila e Tânger, o mesmo livro esteve “à guarda” de DIOGO AFONSO e JOÃO JORGE. Veja-se Luís Miguel DUARTE, *o.c.*, vol.II, p.66.

¹⁸ *O.A.*, liv.V, tit. LXXXVI, item 3, pp. 315-316. Os homiziados devem inscrever-se no livro que terá Filipe Afonso, Escrivão do Desembargo até ao último dia do mês de Abril.

¹⁹ Jean P. GENET, “L’État moderne: un modèle opératoire?”, in *L’État moderne: Génese*, pp. 276-277.

“carta de lei e determinação” que proíbe os portugueses e estrangeiros residentes em Portugal, de negociar em conchas vindas de Cabo Verde e outras partes.²⁰

Este mesmo escrivão foi encarregue da feitura de inquirições, que implicaram pelo menos, uma ida como “juíz por nós” a Viseu e outra a Olivença, para resolver conflitos locais. Em Abril e Maio de 1481, Escrivão do Desembargo e Juíz em Viseu, acompanha PERO DA COSTA do Desembargo “que ora” por especial mandado régio tem “carrego da nossa justiça com alçada” na comarca e correição da Beira. No mês de Junho é-lhe endereçada sentença contra D. Fernando Coutinho, o marechal²¹

Por esta se conhece a evolução e os trâmites do processo pleito entre o marechal e o povo de Pinhel e seu termo, que acusa o primeiro e seus familiares de uma série de violências²² O Desembargador e o escrivão vão *tirar inquirições dos males e danos e roubos e tomadias e opressões que ele tinha feito aos ditos autores*. Apesar de ter sido arrancada uma folha a este processo, a sentença refere que “... mente eram comteudos, os quais lhes nós recebemos e mandamos que sendo o dito marechal reo, primeiramente pera ele requerido *se soubese por eles a verdade por escrivães da nossa corte que ia pera ello mandamos que bem e verdadeiramente filhassem inquirições polo conteudo em os ditos capítulos*”(....) *as quais foram acabadas e em a nossa corte apresentadas* .(...)

Efectuadas as inquirições pelos desembargadores régios com base nos depoimentos de ambos os lados, o monarca deu como provadas as acusações e decidiu que se *desembargasse todo pelas inquirições que já por nosso mandado foram tiradas pelos ditos capítulos dos autores, por as quais queriam estar. As quais logo foram avidas por abertas e publicadas*. Em seguida procedeu-se ao inventário dos bens tomados às vítimas, com o fim de serem satisfeitas as correspondentes indemnizações. Quanto à actuação do escrivão “e ora juiz por nos em Viseu”, é referido em carta de perdão que ele, expulsou da terra 18 homens, para poder tirar inquirições devassas em paz.

A partir de Março, dá-se a reconciliação dos bandos nobiliárquicos, conforme se detecta pelas cartas de perdão outorgadas pela coroa²³ JOÃO JORGE também foi encarregue de fazer uma inquirição régia em Olivença devido às refregas entre bandos dos Gamas e Lobos, autores de assuadas no concelho oliventino entre 1489 e Fevereiro de 1490. Enquanto durou essa inquirição, foi ordenado a João Gonçalves, morador em Olivença por D. João II, que ele e outros saíssem da vila, na medida em que era acusado de organizar bandos na localidade.²⁴

As licenças que alimentam tensões nos outros núcleos da Justiça, parecem não ter provocado grandes convulsões entre estes escrivães. O mais antigo, DIOGO AFONSO escrivão do Desembargo e das Petições da Casa da Suplicação, devido à sua idade e aos

²⁰ Respectivamente (1480-I-18) e (1480-VII-25). *P.M.A.*, vol. I, pp. 248-249, 256.

²¹ Sentença redactada por PERO MACHADO, Corregedor da Corte e escrita por PERO DE BORBA, contador das custas da Corte. Pub por H. Baquero MORENO “Um conflito social em Pinhel e seu termo no século XV” in, *Marginalidade e conflitos sociais...*, pp. 196-208.

²² Sobre o conflito veja-se H. Baquero MORENO “Um conflito social em Pinhel e seu termo no século XV” in, *Marginalidade e conflitos sociais...*, pp. 172-211.; LM DUARTE, *o.c.*, vol. II, pp. 63, 194-195.

²³ Veja-se Humberto Baquero MORENO, “Bandos nobiliárquicos em Olivença nos fins do século XV” in *Exilados, Marginais e contestatários...*, pp. 156-178.

²⁴ (1490-III-18) Referido em carta de perdão a João Gonçalves, cavaleiro da casa real, morador em Olivença. Com a reconciliação autorização para morar onde e quando desejasse. Referido por Humberto Baquero MORENO, “Bandos nobiliárquicos em Olivença nos fins do século XV” in *Exilados, Marginais e contestatários...*, pp. 158, 168 (JO II-12-22v).

muitos serviços prestados à coroa , recebe licença para se fazer substituir por um escrivão, contanto que subscreva pessoalmente todos os documentos.²⁵

Segundo Luís Miguel Duarte, estes escrivães aparecem referenciados como “escrivães do Desembargo da Casa da Suplicação e escrivães do Desembargo e Petições da Casa da Suplicação”²⁶ Significará isso a “especialização” deste grupo de “oficiais mecânicos”, a quem por vezes são delegados poderes judiciais?

O PORTEIRO DA RELAÇÃO

O cargo está regulamentado nas *Ordenações Afonsinas*.

O Porteiro da “Rollaçom haverá cuidado” cada vez que a “Casa da Justiça” chegar a um lugar, de “buscar duas mesas com seus bancos para os Desembargadores, e quando as não poder aver , requeira sobre ello o vedor de nossa casa; todos os dias de manhã “vaa correger as ditas mesas”, deve guardar os panos de armar, bancais , campainha e buceta de pó , e tudo isto lhe será entregue “por mandado do presidente, e escrito pelo escrivão dos nossos feitos, “ pera depois vir à boa recadaçom”; e guardará a porta da relação continuamente, e não deixará ninguém entrar na relação sem “mandado” do regedor, salvo se for do Conselho ou do Desembargo.²⁷ No ano de 1464 o “Porteiro da Relação” é referido uma única vez em carta de segurança redactada em Alenquer por NUNO GONÇALVES e BRÁS AFONSO, o peticionário, deveria pagar uma multa para as obras da Relação a DIOGO AFONSO “a quem temos dado carrego de as receber segundo fomos certo por seu assinado”.²⁸ Será o Porteiro da Relação também o Escrivão do Desembargo? Uma homonímia ou outro dos numerosos casos de acumulação de ofícios?²⁹ Em 1470, o Porteiro que já não exercia as funções , recebe licença para comprar “uns ofícios”.³⁰ Luís Miguel Duarte documenta o seu exercício da portaria durante oito anos, de 1460 a 1468, recebendo multas para os Porteiros, Obras ou Despesas da Relação ; em exercício simultâneo encontra João do Porto (desde 1460 até 1471).

A 31 de Julho de 1471 ano é nomeado Álvaro Martins por renúncia de Pero de Beja.³¹

OS ESCRIVÃES DA CORTE PERANTE O CORREGEDOR

²⁵ Arévalo, 1475-VIII-23. Luís Miguel DUARTE, *o.c.*, vol. II, p.23. (AV-30-60).

²⁶ Luís Miguel DUARTE, *o.c.*, vol. I, p. 262.

²⁷ OA, liv 1, tit.XVIII, pp.109-110.

²⁸ 1464-V-29 . O escrivão da carta é AFONSO TRIGO O MOÇO por PERO ÁLVARES (AV-8-143).

²⁹ Ver CP(II) de DIOGO AFONSO, escrivão do Desembargo.

³⁰ Pagou 20 reais brancos . *O Livro de Recebimentos de 1470 da Chancelaria da Câmara*, p. 88.

³¹ Luís Miguel, DUARTE, *o.c.*, vol. II, pp. 26, 86-87.

As *Ordenações Afonsinas* prescrevem quatro escrivães perante o Corregedor da Corte, nas *Manuelinas* esse número aumenta para seis³². Entre estas compilações legislativas, o que dizer sobre a prática institucional? Uma carta de Março de 1465 diz que nessa data eram dez, “antigamente” só seis e por carta hordenança somente quatro³³. Este aumento brusco de mão -de- obra escrevente provocou o agravo de oito membros deste “departamento” (muito provavelmente enumerados pela ordem da “antiguidade de serviço”) são eles : [(AFONSO TRIGO, JOÃO DE OLIVENÇA, GIL RODRIGUES, VICENTE FERNANDES), ÁLVARO PIRES; BRÁS AFONSO,] ÁLVARO DIAS e FERNANDO BRAGA, que se agravam dos outros dois escrivães, cujo nome é omitido na carta. Estes serão, provavelmente PERO DE BORBA “que ora serve perante o corregedor” em lugar de VASCO FERNANDES e JOÃO DE VILA REAL “escrivão em nossa Corte”. Do conjunto dos oito titulares só dois escrevem cartas registadas em 1464, são eles ÁLVARO DIAS, BRÁS AFONSO. Quanto aos outros, temos duas situações : os mais antigos, alguns em funções desde o reinado de D. Duarte, não se dedicam à redacção de cartas registadas e a sua presença nos livros de chancelaria é pontual na década de sessenta, contudo, sete deles estão especialmente ligados à ‘contabilidade’ das multas das cartas de perdão, nomeadamente para a Arca da Piedade e para a Relação, entre outros muitos destinos. No ano seguinte, e nos registos incluídos no livro oito, encontramos cinco deles a receber e “pôr em receita” multas das cartas de perdão para a Arca da Piedade : GIL RODRIGUES por JOÃO DE LISBOA (com NUNO GONÇALVES)³⁴e Para as Despesas da Relação, recebem as multas AFONSO TRIGO e o porteiro da Chancelaria, e FERNÃO DA BRAGA está encarregue de as “pôr em receita”.

Dos dois titulares que escrevem em 1464, o ‘recém’-nomeado, ÁLVARO DIAS foi responsável pela quase totalidade dos actos produzidos, só 73 cartas mais 15 alvarás de alongamento foram redigidas, preferencialmente com um dos Corregedores da Corte nos primeiros meses do ano, em três locais. Foi ‘fora do reino’, em Ceuta que redigiu a maior quantidade de cartas, nos outros dois locais, poucos exemplares. O outro titular em funções, BRÁS AFONSO redige 5 cartas, em três locais diferentes, ÁLVARO DIAS trabalha com três redactores, preferencialmente com um dos dois oficiais “com carrego da correição da corte”: JOÃO RODRIGUES MEALHEIRO e, PERO DA SILVA 1, E com o Chanceler-mor RUI GOMES DE ALVARENGA. É responsável por seis tipos de cartas, sobretudo perdões, cartas de segurança e alvarás de alongamento do tempo para tirar carta de perdão, provimentos e rem. de ofícios etc.

Dos dez escrivães, três deles são simultaneamente notários gerais: ÁLVARO DIAS, entre 1462 e 1481³⁵; VICENTE FERNANDES renunciou ao cargo em 1463,³⁶ VASCO FERNANDES acumula os dois cargos pelo menos em 1465³⁷

³² Cf. *OA*, liv. I, tít. 16, p. 105; *OM*, liv. I, XX, 29, p. 162.

³³ *Crato*, 1465-III-20???. Agravo dos escrivães perante o Corregedor da Corte (II) (AV-8-148).

³⁴ *Avis*, 1465-III-28, APV+PS, PERALV (AV-8-149).

³⁵ (1462-IX-16) É nomeado tabelião geral por óbito de Filipe Afonso. Luís Miguel, DUARTE, *o.c.*, vol. II, p. 75. (AV-35-118v).

³⁶ (1463-I-13) renuncia a favor de João Lourenço, escudeiro, morador em Évora. L.M. DUARTE, *o.c.*, vol. II, p. 97.

³⁷ (1465-XII-16) (AV-8-18).

O “departamento” dos dos escrivães perante o Corregedor da Corte, devido ao aumento do número de oficiais e diminuição do número dos *desembargos* tenta limitar o acesso à titularidade do ofício em que servem, para isso agravam-se ao monarca no mês de Março, são dois os seus argumentos principais :1) Em 1465 eram 10 escrivães , mas “ antigamente “só 6 e por carta hordenança- 4. 2) queixando de *serem tantos e nom se podiam suportar nem manter* pedindo ao monarca que não desse o *oficio* por morte de algum, até chegarem ao número de oito.O monarca considerando “ser justo” o que lhe pediam responde : “Teemos por bem e nos praz” que daí em diante falecendo algum deles , não dará os seus ofícios até “serem tornados” ao número de oito escrivães “porque asi o auemos por seruiço de deus e nosso e proll de nosso poboo”.

Mas a ‘luta’ dos escrivães, continua e , passado 4 anos, em 1469 , com o acordo do rei , decidem que nenhuma vaga que venha a ser aberta será preenchida até que o número de escrivãinhas perante o Corregedor da Corte baixe para 6.³⁸

Para além disso, em segunda carta de agravo, semelhante ao dos escrivães perante os ouvidores da Corte, as licenças são obviamente o centro da questão, oito escrivães, dos “agora” dez, “muito mais além do número” que serviam o Corregedor, porque seus ofícios por assim serem muitos e os desembargos não serem tantos como soiam eram deneficados Em tal guisa que se não podiam manter e soster se não fossem os carregos dos ditos ofícios que uns e a outros seus parceiros leixavam quando para algumas partes iam , isto é , estes oito, agravam-se ao monarca (de dois ?)” seus parceiros que possuíam licenças para “pôr por si” quem lhes aprouvesse , que servissem seus ofícios e os substitutos recebiam os *percalços e interesses* deles.³⁹

em que os sobreditos recebiam grande agravo sem razão e em darmos a alguns de seus parceiros as ditas licenças que possuem escrivães nem outras pessoas de fora Em seus ofícios porque se escrivães alguns houvessem de por e leixar nos ditos ofícios haviam de ser eles que eram seus parceiros e não a outros alguns por que assim fora sempre de costume por antiguidade e determinado na corte entre todos os seus escrivães.

Depois de descrita a situação, os escrivães pedem ao monarca “que mande” que nenhum dos parceiros, nem seus sucessores pudessem deixar nem “pôr” em seus ofícios qualquer escrivão “dante outros desembargadores” nem outras pessoas de fora, salvo os seus parceiros “que eram escrivães dos ditos ofícios” e deveriam ser eles a beneficiar do “proveito”, e não os escrivães ou pessoas de fora .

O monarca, visto o seu requerimento ser justo, “manda” que a partir da feitura da carta em diante qualquer escrivão perante o Corregedor que estiver ausente e obteve ou obterá licença régia para que em seu ofício possa pôr e deixar escrivães e pessoas de fora, que esse escrivão não possa, nem lhe seja permitido por pessoas ou escrivães de fora do ofício.salvo aqueles que forem escrivães perante o Corregedor da corte , contanto que eles *lhes dem e acudam* como era costume na corte de uns escrivães a outros quando por eles servem seus ofícios E isto sem embargo de quaisquer cartas, alvarás e determinações em contrário. Em suma, qualquer escrivão possuidor de licença régia para se ausentar “pôndo”por si um substituto, só pode colocar neste lugar um seu “*parceiro de oficio*”.

³⁸ Luís M. DUARTE, *Justiça e Criminalidade no Portugal Medieval...*, vol. I, pp. 269-270.

³⁹ Ver APÊNDICE DOCUMENTAL. Portalegre , 1465-III-20 Agravo dos escrivães perante o Corregedor da Corte (II) (AV-8-148)

A consciência de grupo ressalta da frequência com que são utilizadas as palavras parceiro, oficiais do ofício (na resposta do rei) *versus* escrivães, pessoas de fora, os escrivães perante o Corregedor da Corte já consideram “de fora” os escrivães perante os outros Desembargadores.⁴⁰

⁴⁰ Apesar das sucessivas interinidades na corregedoria da Corte dos “outros” Desembargadores.

4. Os Oficiais

4.1. ORIGENS SOCIAIS

4.1.1) OS BUROCRATAS

A partir dos "case studies" da burocracia cortesã elaborados que nos fornecem vamos tentar neste capítulo, determinar, sobretudo as suas origens sociais¹ e procuraremos esboçar uma tentativa de resposta a duas questões para as quais certos documentos e leituras nos 'atiraram' e que passamos a citar "Será que os desembargadores do período considerado virão a constituir um grupo com o mínimo de homogeneidade e com uma solidariedade conferida pelo serviço régio? "Poderá essa solidariedade levar a uma política de 'endogamia', que acabe por restringir o acesso ao Desembargo aos elementos 'internos'?"

Passemos ao primeiro ponto. "Em que meio se recrutam os oficiais?"

Do 'meio' dos clérigos, 'surge' no início do Outono de 1464, Dom JOÃO GALVÃO bispo de Coimbra (e prior-mor de Santa Cruz) que a partir daí aparece no escatocolo das cartas régias como membro do Conselho e Escrivão da Pureza e Vedor-mor das Obras e dos Resíduos. O bispo tinha cerca de 31 anos de idade, e tinha sido temporariamente núncio em Portugal com poderes de legado *a lettere* dados por Pio XII².

Filho primogénito de Rui Galvão um "creado na Câmara régia", o primeiro dos Secretários e Escrivão da Pureza interino e titular (DUARTE GALVÃO, o secundogénito aparece como Secretário no mesmo ano)³. Parece um titular do cargo bastante 'plurifacetado' pela sua carreira militar, ascensão social, 'participação' no 'acender' da "conjura" do duque de Bragança e 'sequazes'; eleição régia para arcebispo de Braga, nunca confirmada (um dos motivos alegados foi a posição pró-beneplácito régio do bispo-conde), para já não falar na sua "concubinação pública com D. Guiomar de Sá".⁴ Parece-nos um Escrivão da Pureza clérigo 'laicizado' e guerreiro.

Mas os registos de chancelaria dão a conhecer outras presenças clericais, nomeadamente Frei Gil, Confessor e Frei João de S. Mamede, Esmoler do rei, ambos intervenientes na arrecadação de multas de cartas de perdão para a Piedade (entre outros destinos). Também certas cartas de provimento são endereçadas a João de Évora, "nosso capelão" e Provedor-mor da Rendição dos Cativos. Oficiais da Capela régia que será interessante biografar.

Quanto aos "nobres" a questão é complicada. Mas enumeremos aqueles que aqui consideramos, obedecendo a um hierarquia 'empírica'. Designados como Condes de diferente 'género' - o doutor RUI GOMES DE ALVARENGA, Chanceler-mor e conde "pelatino" e ÁLVARO DE CASTRO, Camareiro-mor e conde de Monsanto. Designados por "Dom"- FERNANDO DE CASTRO, Vedor da Fazenda e JOÃO GALVÃO, bispo de Coimbra e Escrivão da Pureza. Quanto a fidalgos, o escatocolo dá-nos referência a duas casas de proveniência: da casa real- JOÃO LOPES DE ALMEIDA que em 1465 tem "carrego de Vedor da Fazenda por LOPO DE ALMEIDA, seu pai" e LOPO VASQUES DE

¹ Não teremos tempo para mostrar o 'peso' político de alguns destes oficiais nessa transição e gostaríamos de saber se a grande ruptura na 'linhagística' da oficialidade, sucederá sim com D. Manuel.

² (AV-1-36).

³ Sobre Rui Galvão veja-se H Baquero MORENO, *o.c.*, pp. 814-817; Judite A. G. de FREITAS, *A Burocracia do "Eloquente"...*, vol. II, pp. 212-215.

⁴ Jean AUBIN, "Duarte Galvão", pp. 44-45 (n. 4).

CASTELO BRANCO “Monteiro- mor em loguo de seu pai”. Os fidalgos da casa do Infante D. Fernando são FERNÃO DA SILVEIRA, Coudel-mor e GONÇALO VASQUES DE CASTELO BRANCO com uma carreira ‘fulgurante’ em 1464 e que termina com a titularidade da Vedoria da Fazenda.

(...) *o qual letigio e asi demanda dantre os ditos condes* [D. Pedro de Meneses, conde de Vila Real , capitão de Ceuta e D. Duarte de Meneses, conde de Viana, capitão de Alcácer *pertencia*”] *que semos entendere saber sobre o certo a qual deles pertencia de direito* [a conquista e terra de Benaminir e Guadriz] *sobre qual fecto e litigio mandamos tirar inquirição (...)* “...*E todo esto asi passado com acordo dos nossos leterados a que este perante nos mandamos ver Acordamos que (...) por que assi he nossa merce e direito visto como assi lhe prouemos pelas razões sobreditas.*...”⁵ Sete dos redactores no biénio em estudo têm formação universitária (em leis para uma maioria não certa deles), sem contar com os dois físicos, doutores mestres em Medicina. Os doutores são quatro: JOÃO FERNANDES DA SILVEIRA , RUI GOMES DE ALVARENGA., NUNO GONÇALVES e PERO DA SILVA .

Desde o início dos anos cinquenta que os dois primeiros doutores em leis pertencem ao Conselho.⁶ e foram os únicos ostentando tal título que detectamos para o biénio em estudo⁷. Mas este número - e ‘empiricamente falando’ - parece ser diferente no início da década de oitenta. O terceiro já tinha ascendido a esta categoria em 1479 e como o primeiro manter-se-á ao serviço de D. João II, e o seu papel na da actuação “política” e na ‘legitimação’ poder e das acções do futuro monarca são por demais conhecidas . Os outros faleceram em campanha militar (não sabemos em que condições) na década de setenta. Os bacharéis em leis redactores são quatro : JOÃO DE ELVAS, PERO DA COSTA e PERO MACHADO, também eles oficiais de contunidade dinástica e não só...

As designações que ostentam no escatocolo das cartas régias, e que lhe são conferidas pelo estatuto social que tem são variegadas neste grupo de letrados (e mesmo do conjunto dos oficiais de “Justiça”. Vejamos : Os Cavaleiros (e/ou cavaleiros da casa real) são NUNO GONÇALVES , ÁLVARO MENDES GODINHO, JOÃO RODRIGUES MEALHEIRO e PERO GODINS, Ouvidores na Casa da Suplicação (e Corregedores)⁸. O grupo dos Vassallos do rei é representado pelos outros oficiais da Justiça e aí englobando os membros do “nosso Desembargo e das Petições e Ouvidores . Quanto aos primeiros ÁLVARO PIRES VIEIRA, que em 1464 deixa de ser designado no escatocolo dos documentos como vassallo régio e passa a ser designado como do Conselho régio, e o doutor PERO DA SILVA . Do grupo dos Ouvidores na Corte : BRÁS AFONSO e dois bacharéis em leis : PERO DA COSTA e o Procurador dos Feitos de el-Rei -JOÃO DE ELVAS.

A visível presença de dois ALMEIDAS, um ALVARENGA , dois SILVEIRAS, três CASTELOS BRANCOS e dois GALVÕES como redactores no biénio em estudo comprova o que foi mostrado em estudos precedentes.

CONCLUSÃO

⁵ Elvas, 1464-VI-13 (RÉGIA com Pero de Alcaçova) (AV-8-127v).

⁶ Os registos relativos a 1464 fazem referência a 57 membros do Conselho do rei. Oito deles são burocratas ‘da chancelaria’ e são os seguintes : os Escrivães da Puridade; o Chanceler-mor , os Vedores da Fazenda, o Coudel mor , o Monteiro mor e um do do Desembargo e das Petições.

⁷ O primeiro escolar em leis no Estudo de Lisboa já em 1430, doutor passado 13 anos. O segundo escolar em Bolonha em 1436 e doutor já em 1441 .

⁸ Também Pai Rodrigues , Contador- mor dos Contos é assim designado até pertencer ao Conselho.

D.Afonso V e D. João II (11 oficiais) A destacar são certos oficiais da justiça régia que estiveram envolvidos no julgamento do duque de Bragança.

Eugénia MOTA-1480 - 1483 -

BRÁS AFONSO, FERNÃO DA SILVEIRA, GONÇALO VASQUES DE CASTELO BRANCO, JOÃO LOPES DE ALMEIDA , JOÃO DE ELVAS, JOÃO FERNANDES DA SILVEIRA, NUNO GONÇALVES , PERO DA COSTA, PERO GODINS, PERO MACHADO.

Em síntese , para além visível presença de certas famílias representadas por dois ALMEIDAS, um ALVARENGA , dois SILVEIRAS, três CASTELOS BRANCOS e dois GALVÕES como redactores no biénio em estudo , comprovando o que foi mostrado em estudos precedentes, convém lembrar a continuidade da presença dentro da oficialidade de D. João II de pelo menos 11 oficiais dos oficiais burocratas :

JOÃO DE ELVAS, JOÃO FERNANDES DA SILVEIRA, NUNO GONÇALVES , BRÁS AFONSO, PERO DA COSTA, PERO GODINS, PERO MACHADO, FERNÃO DA SILVEIRA, GONÇALO VASQUES DE CASTELO BRANCO, JOÃO LOPES DE ALMEIDA e outros mais.

4.1.II ORIGENS SOCIAIS ESCRIVÃES

Os 86 oficiais amanuenses prosopografados pertencem a diferentes níveis sociais. Em termos de importância e estatuto social existem dois tipos de escrevões ‘departamentais’ : os da Câmara e da Fazenda e Chancelaria, e por outro lado, os escrevões do Desembargo e os escrevões perante os Ouvidores da Corte, que se dividem em dois grandes grupos : o dos cavaleiros e dos escudeiros. Vamos descrever o *status* social destes indivíduos integrando-os nos “departamentos” a que pertencem e integrando aqui os oficiais escreventes e burocratas ‘superiores’, isto é os Secretários e Escrevões da Fazenda e outros tipologicamente afins. Designados como Cavaleiros “de nossa casa no biénio em apreço temos ” ANTÃO GONÇALVES e FERNÃO LOURENÇO escrevões da Câmara e PERO LOURENÇO , escrevão da Fazenda.

Designados como escudeiros da criação” surgem DIOGO LIONARDES , nomeado recebedor da Chancelaria da Câmara régia e HENRIQUE DE FIGUEIREDO , escrevão da Fazenda. Os escudeiros de “de nossa casa “ são em 1464: DIOGO VASQUES ,escrevão dos contos da Casa, PERO DE ALCAÇOVA , escrevão da Fazenda da Guiné. Entre os escrevões perante o Corregedor da Corte , surgem ÁLVARO DIAS e ÁLVARO FERNANDES (também ambos Notários Gerais).Os escrevões do Desembargo designados como tal são : DIOGO AFONSO e FERNÃO GONÇALVES.

Outros como GONÇALO FALEIRO, PERO DE BORBA e FERNÃO DE BRAGA são escudeiros de burocratas , respectivamente de DIOGO DA SILVEIRA, e dos doutores JOÃO FERNANDES DA SILVEIRA e NUNO GONÇALVES.

Os officios da escrivinha da Câmara e da Fazenda (até pelo contacto directo com o monarca) são os que garantem promoções, ascensões sociais e profissionais e são reservados ,ou atribuem a quem os serve um estatuto social superior : são cavaleiros,

escudeiros da casa do rei, por vezes fazendo parte da rede de ligações de homens como Diogo da Silveira. Talvez aqui se detecte um *cursus honorum* dentro dos oficiais amanuenses. ÁLVARO VIEIRA, escrivão da Câmara é o contador -mor das obras régias, GONÇALO FALEIRO por serviços prestados, é provido escrivão dos contos das obras régias, o que pressupõe uma ascensão profissional (e uma tendência para a sedentarização dos oficiais mais idosos?). DIOGO DE FIGUEIREDO, escrivão da Câmara aparece como Notário geral. Dois escrivães da Chancelaria da Câmara, AFONSO GARCES e ÁLVARO LOPES prosseguem a sua carreira com D. João II na qualidade de seus secretários , num contexto de perda de importância do Escrivão da Puridade.

Existência de linhagens ou dinastias no seio do funcionalismo ? Por enquanto é uma pergunta de resposta incerta ⁹. Vamos focalizar a nossa atenção nas escrivatinhas perante o Corregedor da Corte que parecem ser as mais concorridas Quanto a carreiras, dos oficiais signatários do agravo de 1465, quatro deles iniciaram a sua carreira, no início da década de quarenta, quatro deles na década de cinquenta, e três na década de sessenta. Todos com carreiras de mais de 20 anos, excepto ÁLVARO PIRES. A escreverem cartas em 1464 e 1465 encontramos três moços, serão os três filhos de escrivães em funções? AFONSO TRIGO, O MOÇO, GOMES BORGES (O) MOÇO e PERO (DE) ALCAÇOVA , (O) MOÇO.

Nas escrivatinhas perante o Corregedor da Corte vários são os titulares que renunciam ao ofício em favor de familiares , são eles :em 1468 AFONSO TRIGO , pai renuncia para AFONSO TRIGO, O MOÇO¹⁰; e VASCO FERNANDES renuncia a favor de Fernão Lourenço, seu filho e colação de Nuno Martins da Silveira¹¹; em 1476 é a vez de BRÁS AFONSO renunciar a favor de seu irmão - Diogo Afonso,escudeiro de JOÃO FERNANDES DA SILVEIRA.¹²

Quanto ao valor destas escrivatinhas sabemos que em 1469 um escrivão cede a sua escrivatinha perante o Corregedor da Corte aos seus *parceiros* , contra um pagamento anual de 3 000 rb (250 mês).¹³ No ano de 1468-VI-07 é instituído um mantimento anual de 4 200 rb (350 rb mensais) a BRÁS AFONSO, solicitador dos feitos e coisas de justiça na Corte e na Casa da Suplicação.¹⁴

Quanto às licenças, três deles obtêm licenças para se ausentar da corte, para se fazer substituir por dois-três meses. No ano de 1469 a saber : VICENTE FERNANDES¹⁵, GIL RODRIGUES¹⁶ e ÁLVARO DIAS obtêm licença régia para se ausentar da Corte 3 meses

⁹ Contudo a recorrência de certos patronímicos no seio deste nível da oficialidade, levou-nos a agrupá-los em torno desse mesmo, sem que isso seja significativo e , por exemplo reparem-se nos Álvaro Pires, Diogo Pires, Gonçalo Pires, Fernão Pires, Bartolomeu Afonso, Brás Afonso, Diogo Afonso, Pero Afonso, Gomes Fernandes, Lopo Fernandes, Luís Fernandes, Vasco Fernandes, Vicente Fernandes, Estevão Eanes, Gomes Eanes, Rodrigo Eanes, Estevão Lourenço, Fernão Lourenço, Pero Lourenço, entre muitos outros.

¹⁰ L.M.DUARTE, *o.c.*, vol.II, pp. 74 ,75.

¹¹ L.M.DUARTE, *o.c.*, vol.II, pp.78.

¹² L.M. DUARTE, *Justiça e Criminalidade ...* , vol. II, p. 76. (AV-7-53,53v).

¹³ Porque estes dispunham de uma carta régia segundo a qual , vagando alguma das escrivatinhas , não seria preenchida até que se atingisse o número de 6. V. L.M. DUARTE, *o.c.*,vol. II, p. 79 .

¹⁴ O encarregado do pagamento será o recebedor daquelas penas. L.M. DUARTE,*o.c.*, vol.II, p.76. (AV-28-55).

¹⁵L.M.DUARTE. *o.c.*, vol.II, pp. 97-98.

¹⁶ L.M.DUARTE, *o.c.*,vol. II, pp. 78, 79 .

por ano, escolhendo um substituto. ¹⁷E doze anos depois enquanto notário geral é autorizado a ter um escrivão que redija por ele todos os feitos, inquirições, alvarás que lhe distribuirem, contanto que as subscreva no final. ¹⁸, No ano seguinte é a vez de PERO DE BORBA. ¹⁹. FERNÃO DE BRAGA que já em 1473-I-26 possuía uma carta régia que o autorizava a escolher outro homem para redigir as suas escrituras, desde que ele as subscrevesse no final, recebe também autorização para indicar alguém para o seu lugar, que fizesse tudo o que ele devia fazer, de modo a não perder a sua distribuição. Substituído por João de Santarém, escudeiro, criado do dr. NUNO GONÇALVES²⁰ Em 1476 recebe autorização para ter um escrivão que redija por ele todas as escrituras que pertencerem ao respectivo ofício. ²¹

Na segunda metade do século XV, para além de todo um mecanismo de venda, renúncia, denúncia, em parte decorrente de uma representação dos ofícios como “res” patrimonial (mas não só), só possível num contexto de governação cada vez mais assente no escrito, necessitada de técnicos da escrita, que respondendo à procura, parecem multiplicar-se, sobretudo a partir da segunda metade de quatrocentos, como dizíamos, para além disso, ou paralelamente, a este boom do escrito e dos oficiais da escrita, estes tiveram que encontrar processos para ‘gerir’ o seu trabalho e os seus ‘mantimentos’. A hipótese de Rita Costa Gomes, da existência de serviço por turnos na burocracia régia, típica de outras cortes europeias, parece de facto verificar-se. Mas só teremos a certeza, depois da quantificação das interinidades, das ausências e substituições no ofício, da ‘rotatividade’ na recolha das multas das cartas de perdão. A inventariação sistemática pode fornecer-nos pistas, por exemplo, acerca das solidariedades entre escrivães: amizade, família, etc.

¹⁷ Luís Miguel, DUARTE, *o.c.*, vol. II, p.75.(AV-31-129).

¹⁸ Luís Miguel, DUARTE, *o.c.*, vol. II, pp.75-76 (AV-26-47).

¹⁹ L.M. DUARTE, *o.c.*, vol. II, p. 80.

²⁰ Desde que o substituto contasse com a aprovação do Corregedor da Corte e dos seus parceiros “do número”. L.M.DUARTE, *o.c.*, vol.II, p. 78. (AV-33-11)

²¹ L.M.DUARTE, *o.c.*, vol. II, p. 78. (AV-7-74v)

5. Conclusão

CONCLUSÃO

Institucionalmente falando podemos dizer que a oficialidade afonsina em meados do século XV, sentiu a necessidade de proceder a uma partilha de cargos e das suas atribuições, por ou lado, e por outro a necessidade de consolidar um património, vedando o a 'estranhos' concorrentes e simultaneamente delineando uma administração departamentalizada e especializada, acumulando todo um conjunto de "carregos" e exercendo um conjunto de cargos que lhe dão 'polivalência' e agilidade' burocráticas. A existência de duas Casas da Suplicação e pelo menos três Chancelarias provará o quê? Paralelamente, a predominância tipológica de cartas de Justiça e Fazenda nos registos de chancelaria referentes ao ano- base em estudo (típica da década de sessenta), mostra algo acerca da governação afonsina, que não tínhamos consciência. Ao mesmo parece ver-se a tentativa de constituição de um "exército", que se não era permanente, nem profissional, foi pelo menos bastante activo durante as inúmeras campanhas militares ao Norte de África e as guerras com Castela. Vemos envolvidos nesta tarefa alguns dos oficiais subscritores neste período, e onde o Escrivão da Puridade se destaca pelas atribuições militares que marcam o exercício do seu cargo, pelo menos para os anos sistematicamente estudados para a década de 1460, outro oficial particularmente activo é o Coudel-mor, cargo que o titular da escrivania da puridade da década de cinquenta, até meados da de sessenta, acumulava "por especial mandado" (pelo menos) durante os períodos de preparação das referidas campanhas.

A herança de D. Afonso V parece ter sido uma orgânica burocrática e uma oficialidade provavelmente não tão asséptica ideologicamente, mas mais um pólo concorrente na atribuição/ delegação de poderes, ie, uma espécie de contra poder, de poder concorrente ao poder das grandes casas senhoriais.

ANEXOS

I. Quadros Anexos

LEGENDA

OFICIAIS REDACTORES (1464)

1. Álvaro Pires Vieira (APV)
2. Brás Afonso (BA)
3. Fernando (de) Castro (FC)
4. Fernão (da) Silveira (FS)
5. Gil (Mestre) (MG)
6. Gonçalo Vasques (de) Castelo Branco (GVCB)
7. João (de) Elvas (JE)
8. João Galvão (JG)
9. João Rodrigues Mealheiro (JRM)
10. Lopo (de) Almeida (LA)
11. Lopo Vasques (de) Castelo Branco (LVCB)
12. Nuno Gonçalves (NG)
13. Nuno Vasques (de) Castelo Branco (NVCB)
14. Pero Machado (PM)
15. Pero (da) Silva (PS)
16. Rodrigo [de Lucena] (dr. Mestre) (RL)
17. Rui Gomes (de) Alvarenga (RGA)

TIPOLOGIA DOCUMENTAL

- A.1. Aposentações.
- A.2. Apresentação de clérigos a igrejas do padroado régio.
- A.3. Coutadas (e confirmação de).
- A.4. Doações de bens e direitos.
- A.5. Doações, comportando exercício de jurisdições e / ou poderes senhoriais.
- A.6. Doações expressas em numerário.
- A.7. Legitimações.
- A.8. Perfilhamentos (Confirmação de).
- A.9. Privilégios em Geral.
- A.10. Privilégios, comportando escusa de determinações gerais.
- A.11. Regulamentações do direito de pousada.
 - B.1. Perdões.
 - B.2. Segurança (cartas de).
 - B.3. Sentenças de degredo.
 - B.4. Sentenças diversas.
 - B.6. Sentenças sobre fiscalidade.
 - C.1. Aforamentos (e confirmações de).
 - C.2. Fiscalidade.
 - C.3. Provimientos e remuneração de ofícios.
 - C.4. Quitações.
 - D.1. Contrato (cartas de).
 - D.2. Defesa e regulamentação de encargos militares.
 - D.3. Eleição ou nomeação de oficiais concelhios (Confirmação de).
 - D.4. Exame (cartas de).
 - D.5. Justiça (Prescrições sobre).
 - D.6. Regulamentação de jurisdições locais.
 - D.7. Respostas a capítulos de Cortes e outros escritos de agravos.
 - E.1. Licenças a escrivães locais.
 - F. Diversos.

QUADRO Nº 1 - OS CADERNOS DE REGISTOS DO LIV. OITO DA CHANC. DE D.AFONSO V

LOCAL ONDE FOI INICIADO	MÊS	DIA	FÓLIOS 1464 - 1465
1. Ceuta	Janeiro	(?)	(1)
(Coimbra)	(Setembro)	(?)	(19)
2. Estremoz	Dezembro	6	27
3. Estremoz	Dezembro	19	33
4. Castelo Branco	Novembro	11	41
5. Ceuta	Janeiro	22	47
6. Tentugal	Setembro	18	55
7. Tentugal	Setembro	7	63
8. Tentugal	Setembro	5	71
9. Coimbra	Agosto	16	79
10. Évora	Julho	27	87
11. Évora	Julho	20	95
12. Évora	Julho	17	103
13. Évora	Junho	30	111
14. Elvas	Junho	27	119
15. Elvas	Junho	16	127
16. Elvas	Junho	10	135
17. Alenquer	Junho	12	143
18. Elvas	Maiο	24	151
19. Elvas	Maiο	3	159
20. Coimbra	Outubro	5	167
21. S.Romão da Beira	Outubro	12	175
22. Ceuta	Fevereiro	15	183

QUADRO Nº 3 - TIPOLOGIA DAS CARTAS RESPEITANTES A 1464

TIPOLOGIA	Carta	%
A.1. Aposentações	67	6,15
A.2. Apresentações de clérigos a igrejas do padroado régio	18	1,65
A.3. Coutadas (e confirmação de)	3	0,27
A.4. Doações de bens e direitos	65	5,97
A.5. Doações incluindo o exercício de jurisdições e /ou....	19	1,74
A.6. Doações expressas em numerário	46	4,04
A.7. Legitimações	43	3,95
A.8. Perfilhamentos (confirmações de)	6	0,55
A.9. Privilégios em Geral	70	6,43
A.10. Privilégios comportando escusa de determinações gerais	17	1,56
A.11. Regulamentação do direito de pousada	5	0,45
B.1. Perdões	346	30,6
B.2. Segurança (cartas de)	26	2,94
B.3. Sentenças de degredo	3	0,27
B.4. Sentenças diversas	2	0,18
B.7. Sentenças sobre jurisdições	1	0,09
C.1. Aforamentos (e confirmação de)	10	0,91
C.2. Fiscalidade	3	0,27
C.3. Provimientos e remuneração de ofícios	267	24,6
C.4. Quitações	4	0,36
D.1. Contrato (cartas de)	9	0,82
D.2. Defesa e regulamentação de encargos militares	5	0,45
D.3. Eleição ou nomeação de oficiais concelhios (Confirmações)	12	1,10
D.4. Exame (cartas de)	8	0,73
D.5. Justiça (Prescrições sobre)	2	0,18
D.6. Regulamentação de jurisdições locais	5	0,45
D.7. Respostas a capítulos de Cortes e outros escritos de agravos	7	0,64
E.1. Licenças a escrivães locais	9	0,82
F. Diversos	17	1,56
TOTAL ¹	1095	99,73

¹ Inclui 7 cartas registadas em AN/TT, *Chanc. Af. V*, livro 9.

QUADRO Nº5 - TIPOLOGIA DAS CARTAS DE SUBSCRIÇÃO RÉGIA (1464)

TIPOS	Cartas sem Selo	Cartas com selo	Total
A.1. Aposentações	41	1	42
A.2. Apresentação de clérigos a igrejas do padroado...	18	0	18
A.3. Coutadas (e confirmação de)	1	0	1
A.4. Doações de bens e direitos	40	10	50
A.5. Doações comp. exercício de jurisdições e/ou...*	6	13	19
A.6. Doações expressas em numerário	6	40	46
A.7. Legitimações	7	0	7
A.9. Privilégios em Geral	38	0	38
A.10 Privilégios comp.escusa de determinações gerais	10	0	10
A.11 Regulamentação do direito de pousada	3	1	4
B.1. Perdões	2	0	2
B.4. Sentenças diversas	1	0	1
B.6. Sentenças sobre fiscalidade	1	0	1
C.1. Aforamentos (e confirmação de)	3	0	3
C.2. Fiscalidade	3	0	3
C.3. Provimientos e rem de ofícios	45	2	47
C.4. Quitações	1	3	4
D.2. Defesa e regulamentação de encargos militares	5	1	6
D.3.Eleição ou nomeação de oficiais concelhios (Confirmação de)	4	0	4
D.5. Prescrições sobre Justiça	1	0	1
D.6. Regulamentação de jurisdições locais	2	3	5
D.7 Respostas a capítulos de Cortes e outros escritos...	6	0	6
F. Diversos	9	1	10
TOTAL	253	75	328

*Inclui duas cartas *Ensembra* com o príncipe D. João. (AV-8-67, 67v).

QUADRO Nº 10 - AS MULTAS DAS CARTAS DE PERDÃO E DAS CARTAS DE SEGURANÇA
(1464- 1465)

DESTINO	OFICIAIS RESPONSÁVEIS (1464)	OFICIAIS RESPONSÁVEIS (1465)	QUANTIA (rb)	Total
Arca da Piedade	Esmoler Esmoler e Brás Afonso	Esmoler Confessor Lopo Albuquerque Nuno Gonçalves e João de Lisboa Nuno Gonçalves e Gil Rodrigues Pero de Borba e Fernão de Braga-	11 800	17 (5+12)
Relação (despesas e obras)	Diogo Afonso e João Jorge Diogo Afonso, porteiro Relação	Afonso Trigo e Fernão de Braga Tristão Gomes e Fernão de Braga	3 700	13 (7+5)
Velas (?)	Diogo Afonso e Brás Afonso		200	1
Cruz Most. S. Francisco Covilhã	Confessor	Confessor	2 800	4 (3+1)
Estudantes	Confessor	Nenhum	1 500	3
Caldas de Óbidos	Lopo de Almeida	Nenhum	1 800	2
Mosteiro de Celas	Diogo Afonso e Brás Afonso	Nenhum	1 400	5
Coro most. S. Francisco Coimbra	Diogo Afonso e Brás Afonso Diogo Afonso	Nenhum	2 100	6
Rendição dos Cativos	João Gonçalves e Pero Lisboa Lourenço Vicente e João ? ¹	Nenhum	900	2
Most. S. Francisco de Évora	Confessor		1 000	1
Câmara régia	Nenhum	Lopo Albuquerque	4 000	1
TOTAL- 11	7	9	29 100	38

¹ João Gonçalves, recebedor da Rendição dos Cativos no bispado de Évora; Pero de Lisboa, escrivão dos contos da RC; Lourenço Vicente, recebedor dos Cativos e João ?. tabelião em Évora.

QUADRO Nº 11 - OS ITINERÁRIOS DO MONARCA E DO DESEMBARGO (1464)

Q. 11. A. O ITINERÁRIO RÉGIO EM 1464

MÊS	LOCAL	DIAS	FONTE
Janeiro	Ceuta	5*, 9, 10, 12, 15, 16, 19	1v-93v
Fevereiro	Ceuta	7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 29	56v-130v
Março	Ceuta	3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13	-108
Abril	Évora Elvas Santarém	4, 7 3, 4, 5, 15, 17, 19, 20, 27. 30	140v - 67 -38v 59
Maio	Elvas Santarém Lisboa	1, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30 10, 30 3, 21	160v-139 113v -28
Junho	Elvas Oliveira Évora	2, 3, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15*, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26. 15, 16, 17. 3, 4, 9, 29.	115v-113v 141 -142 113v-88
Julho	Estremoz	1	167v*
Julho	Évora Santarém	3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27 22	111v-102v 57v??
Agosto?	Sardoal ? Penela Coimbra Tentugal	2? 8, 9 8, 10, 17, 20, 22, 25 29, 31	79v-80 90-51v -80 93-182
Setembro	Tentugal Coimbra Lisboa?	3, 4, 6, 9, 11, 12, 18, 20, 22 25, 26, 27, 28 26	62v-168 60?-36v 80
Outubro	Coimbra Arganil S.Rom. Beira Covilhã Cast. Branco Lisboa?	1, 2, 3, 4 8, 9 10, 16 22 29 10, 31	167, 168 172v, 177v 175, 175v 175v 176 38v-90v
Novembro	Cast. Branco Fronteira Estremoz	2, 8, 11, 12 19, 21, 22 27, 28	43v-41v 34 -46v 33-36v
Dezembro	Estremoz	1, 2, 3, 6, 10, 11, 12, 13, 17, 20, 22, 29, 31	27v- 39v

Os dias a bold assinalam dias de selagem de cartas; Os dias a itálico assinalam a passagem de alvarás ; os asteriscos os dias de cartas de apresentação de clérigos a igrejas do padroado régio.

Q. 11 B GONÇALO VASQUES DE CASTELO BRANCO

MÊS	LOCAL	DIAS	FONTE
Junho	Elvas	9, 13, 22	AV-8-106, 123v
Julho	Évora	3, 17, 19, 21, 23	AV-8-112, 110v
Agosto	Coimbra Tentugal	11, 17, 23, 24, 25 30	AV-8-90, 86 AV-8-94
Setembro	Tentugal Coimbra	4, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23 24, 25, 26, 27, 28, 29	AV-8-167v-23 AV-8-19v
Outubro	Coimbra	1	AV-8-22

Q. 11C. JOÃO GALVÃO

Outubro	S. Romão Beira Covilhã Cast. Branco	16 24 27, 29	AV-8-175 AV-8-31v AV-8-177, 51.
Novembro	Cast. Branco Fronteira Estremoz	6, 12 17, 20 29	AV-8-179v, 39 AV-8-34v, 45v AV-8-35v
Dezembro	Estremoz	13, 25	AV-8-35v

QUADRO Nº12 OS OUTROS REDACTORES

Q. 12 A. FERNANDO DE CASTRO

MÊS	LOCAL	DIAS	FONTE
Fevereiro	Lisboa	10, 23	AV-9-25
Março	Circeira	28	AV-8-151v
Abril	Elvas	23	AV-8-162
Maio	Elvas	3	AV-8-151
Junho	Elvas	11, 15, 18	AV-8-113v, 142v
Julho	Évora	3, 6, 8, 19, 25	AV-8-111v-27v
Agosto	Penela	8	AV-8-90
Agosto	Tentugal	29	AV-8-92v

Q. 12. B. LOPO DE ALMEIDA

MÊS	LOCAL	DIAS	FONTE
Janeiro	Ceuta	3, 4, 7	AV-8-3, 1v
Fevereiro	Ceuta	13, 27(?)	AV-8-187, 25v
Fevereiro	Évora	20 ?	AV-8-60v
Abril	Tentugal?	1	AV-8-86
Maio	Elvas	3*, 9, 8, 15, 22, 23, 24	AV-8-151, 161v
Junho	Elvas	8, 11, 13, 23	AV-8-136v, 23
	Olivença	14, 16	AV-8-133v, 80v
Julho	Estremoz	1	AV-8-165v
	Évora	4, 5, 12, 13, 16, 18, 20, 21, 24, 26	AV-8-122, 29
Agosto	Coimbra	10, 15, 16, 20, 23	AV-8-90v, 81v
	Tentugal	29, 30	AV-8-92v, 65v
Setembro	Tentugal	3, 5, 6, 7, 12, 10, 13, 15, 18, 19, 20, 22	AV-8-70v-70v
	Coimbra	24, 25, 26, 27, 29	AV-8-19v, 28v
Outubro	Coimbra	1, 2	AV-8-21v, 168
	S. Romão B.	17	AV-8-180
	Covilhã	23	AV-8-176
	Castelo Br.	29, 30, 31	AV-8-182, 177
Novembro	Cast. Br.	2, 4, 6, 7, 10, 12	AV-8-42, 41v
	Fronteira	15, 21, 23	AV-8-27, 46v.
	Estremoz	27	AV-8-27
Dezembro	Estremoz	1, 3, 4, 5, 10*	AV-8-29, 32

OS CHANCELERES

Q. 12. C. NUNO GONÇALVES

MÊS	LOCAL	DIAS	FONTE
Janeiro	Lisboa	23	AV-9-24
Fevereiro	Lisboa	7, 9	AV-9-25, 24v
Junho	Alenquer	12	AV-8-144

Q. 12. D. RUI GOMES DE ALVARENGA

Junho	Elvas	8, 11, 12, 13, 16, 21, 22, 28	AV-8-135, 120
Julho	Évora	5, 7, 9, 11, 12, 13, 14, 20, 26, 28	AV-8-113, 89
Agosto	Coimbra	11, 13, 18, 23, 26	AV-8-89v, 60v
	Tentugal	29, 30	AV-8-83v, 83
Setembro	Tentugal	1, 10, 13, 15, 17, 22	AV-8-93, 68v
	Coimbra	25, 27	AV-8-70, 19
Outubro	Coimbra	5	AV-8-168v
	Covilhã	22	AV-8-176
Novembro	Castelo Branco	5, 6, 7, 9, 11, 12	AV-8-178v, 182
	Estremoz	28	AV-8-46
Dezembro	Estremoz	3, 5, 9, 10, 11, 15, 19, 21, 22, 26, 27, 29	AV-8-50, 38v

O ITINERÁRIO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA (1464)
OS CORREGEDORES DA CORTE
JOÃO RODRIGUES MIALHEIRO mc?

MÊS	LOCAL	DIAS	FONTE
Janeiro	Ceuta	3.	AV-8-1v
Fevereiro	Ceuta	6. 8.9. 10. 11. 12. 13.14.15.16.17.18.19.20.21.22.23.24.25.27	
Março	Ceuta	3.4.5.6.7.13.14.	141v-163v

* inclui alvarás de alongamento.

PERO DA SILVA

MÊS	LOCAL	Dias
Abril	Elvas	16 (38),26.
Maió		1.2.5.6.7.8.16.18.19.23.25.26.27.28.29.30.
Junho		1.2.3.4.5.7.8.11.12.13.14.15.17.19.20.21.23.25.26.28
Julho	Évora	3.4.5.6.7.10.11.13.14.16.17.18.19.20.21.23.24.26
Agosto	Coimbra Tentugal	11(60),12,13,14,16,20,24,25,26,27. 28.
Setembro	Tentugal Coimbra	4,6,12,14,15,17,19,20,21,23. 3? 26.27.
Outubro	Coimbra S. Romão B. Covilhã	3. 10. 20,23,24.
Outubro	Castelo Br.	29,30,31
Novembro		1,2,5,6,7,9,10,11,12,13
Novembro	Fronteira	21,23
Novembro	Estremoz	27,28,29,30
Dezembro		6,8,7,11,12,13(31),14,16

PERO MACHADO

MÊS	LOCAL	DIAS	FONTE
Dezembro	Estremoz	20, 21,22, 24, 28	AV-8-35,36,37v,38
TOTAL-1	1	5	

ITINERÁRIO DA SUBSCRIÇÃO EM PARCERIA - ÁLVARO PIRES VIEIRA E PERO DA SILVA, PERO DA SILVA E JOÃO RODRIGUES MEALHEIRO, ÁLVARO PIRES VIEIRA E NUNO GONÇALVES, NUNO GONÇALVES E BRÁS AFONSO BRÁS AFONSO E JOÃO DE ELVAS, NUNO GONÇALVES E JOÃO DE ELVAS

MÊS	LOCAL	DIAS	FONTE
Janeiro	Lisboa	4, 18	AV-9-24
Maió	Alenquer	24, 29	AV-8-143v, 143
Junho	Alenquer	1,7	AV-8-143v
Agosto	Alenquer	4	AV-8-144v, 145
Agosto	Tentugal	31	AV-8-93v
Setembro	Tentugal Coimbra	4, 10, 12, 15, 19, 20, 22 26, 29	AV-8-63v,69 AV-8-60v, 21
Outubro	Coimbra	3,5,6,8	AV-8-169, 45
Dezembro	Avis	12	AV-8-169v

FERNÃO DA SILVEIRA

MÊS	LOCAL	DIAS	FONTE
Fevereiro	Alcacer Ceguer	13	AV-8-142v
Março	Almodovar (?)	15	AV-8-140v
Abril	Setúbal*	5	AV-8-160v
Maió	Évora	13, 14	AV-8-151, 87v
Junho		5, 6, 9, 10, 12?, 19, 22	AV-8-139, 120
Julho		3, 4,5, 7, 11, 12, 14, 21, 23, 24	AV-8-112v,108v
Agosto		7	AV-8-63
Setembro		2(?)	AV-8-177
Outubro		20	AV-8-179
Novembro	Castelo Branco Évora	5, 6, 9, 11 29	AV-8-180, 27v AV-8-28
Dezembro	Vimieiro Castelo de Vide	3 16, 23	AV-8-27v AV-8-37, 39

Agosto		7	AV-8-63
Setembro		2(?)	AV-8-177
Outubro		20	AV-8-179
Novembro	Castelo Branco	5, 6, 9, 11	AV-8-180, 27v
	Évora	29	AV-8-28
Dezembro	Vimieiro	3	AV-8-27v
	Castelo de Vide	16, 23	AV-8-37, 39

QUADRO Nº 13 - OS ITINERÁRIOS DO MONARCA E DO DESEMBARGO (1465)

O ITINERÁRIO DO MONARCA, LOPO DE ALMEIDA E JOÃO LOPES DE ALMEIDA

MÊS	LOCAL	DIAS	FONTE
Fevereiro	Coruche	1, 14, 17, 19	AV-8-145v - 77
Fevereiro	Estremoz	21	AV-8-174
Março	Avis	3, 8	AV-8-145v -86v
Março	Crato	15	AV-8-148
Março	Portalegre	20	AV-8-14
Maio		3, 28	AV-8-25v/ ¹
Julho		14, 15, 16	AV-8-26-26v
Agosto	Guarda ²	25, 26	AV-8-15v
Setembro		2, 3, 4, 12, 13, 23	³
Outubro	Arganil	9	AV-8-10
Novembro	Porto	1, 10, 13, 19, 20, 22, 26, 28, 29	AV-8-14 - 15v
Dezembro		3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18, 20, 23	AV-8-10v-17v

O ITINERÁRIO DE UM NÚCLEO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

MÊS	LOCAL	DIAS	FONTE
Janeiro	Avis	1,2,13,14,16,20,21 ⁴ ,28	171v - 172
Fevereiro		3,5,9,15,20,22,25,26,27	170 -77v
Março		1,3,5,8,13,15,25,28,30	147v - 149
Abril		20,23	150 - 150
Maio		12,13,15,16,17	23,23v
Junho	Castelo de	12, 17,25	25v, 25v
Julho	Vide	7,8,10,12,24	25v .- 26
Agosto		2,8	26v,26

¹ (AV-14-46) in *C.U.P.*, vol. VI, p. 333.

² Armindo de SOUSA, *As Cortes...*, vol.II, pp. 139-140.

³ Alguns documentos foram publicados por Virgínia RAU, *As Sesmarias Medievais portuguesas*, p. 228.

⁴ AN/TT, *Most. Chelas*, cx. 19, mº 2, nº 30 in *C.U.P.*, vol. VI, p. 321.

QUADRO Nº 14 - MEMBROS DO CONSELHO DO REI (1464-1465)¹

NOME	ESTATUTO SOCIAL	CARGO	FONTE
1. Álvaro Pires Vieira		Desembargo e Petições	CP
2. Afonso Furtado Mendonça	Fidalgo da casa real	Anadel-mor Besteiros Conto	107v, 111
3. Afonso Miranda	Fidalgo da casa real	Porteiro- mor (do Rei)	19v, 112v, 142
4. Álvaro de Ataíde	Fidalgo da casa real		102v, 164
5. Álvaro (de) Castro	Conde de Monsanto	Camareiro- mor	CP
6. Álvaro (de) Moura	Fidalgo da casa real	Prov. guarda -mor das desoras régias que se passam para Castela	89
7. Álvaro Pires Távora			103v
8. Álvaro de Sousa	Senhor da Terra de Miranda	Mordomo-mor	21v, 131v
9. Diogo Soares Albergaria		Aio dos filhos do rei	19-19v, 111v
10. Duarte de Meneses	Dom	Capitão de Ceuta?	87v
11. Fernando Castro	Dom	Vedor da Fazenda	CP
12. Fernando Coutinho	Senhor de Armamar	Marechal	82v, 124v, 172v
13. Fernão Pereira	Fidalgo casa duque Bragança; Senhor da terra de Castro de Aire e de Vila da Feira	[Serviu na armada a Ceuta]	130, 167v, 186v
14. Fernão da Silveira	Fidalgo casa Inf. D Fernando	Coudel- mor	CP
15. Fernão Soares		[Serviu na armada a Ceuta]	36, 165-165v
16. Fernão de Sousa	[Marido de Beatriz de Sousa]		62
17. Galote Pereira.			137v
18. Garcia de Castro	Dom		60, v17
19. Gomes de Miranda			131
20. Gonçalo V de Castelo Branco	Fidalgo casa Inf. D Fernando	Almotacé-mor; Escrivão da Puridade, Vedor da Fazenda	CP
21. Henrique Moniz	Fidalgo da casa real	Alcaide de Silves	52
22. João de Albuquerque	Fidalgo da casa real	Camareiro do rei (?)	33v, 58
23. Fern. Silveira	Doutor	Regedor da Casa da Suplicação	CP
24. João Freire de Andrade			105v, 135
25. João Galvão	Dom. Bispo Coimbra	Escrivão da Puridade	CP
26. João de Melo		Guarda- mor em lugar do pai	101v, 126v
27. João Rodrigues Pereira			
28. João Rodrigues Ribeiro			
29. João Rod. Vasc. e Ribeiro	Fidalgo da casa real	Alcaide- mor do Porto	52, 120, 167
30. João da Silva	Fidalgo da casa real		25v, 53v
31. Jorge [da Costa]	Dom	Bispo de Évora	110 v
32. Lionel de Lima		Alcaide- mor de Ponte de Lima	41v, 111, 182
33. Lopo Afonso	[Pai de Rui Lopes]		136v
34. Lopo Almeida		Vedor da Fazenda	CP
35. Luís Gonçalves	Rico homem	Vedor- mor da Casa dos Contos	111v
36. Luís Alvares de Sousa			
37. Martinho de Ataíde	Dom. Conde Atouguia		28, 43, 106, 137v
38. Martim Afonso de Melo		Guarda Mor (Rei) (aposentado) (V. RUI DE MELO)	95
39. Martim Afonso de Miranda	Rico homem		4v
40. Nuno V. Castelo Branco		Monteiro -mor	CP
41. Pai Rodrigues	[Cavaleiro da casa real]	Contador-mor (com carrego de Vedor- mor) da Casa dos Contos	175v
42. Pero de Castro			
43. Pero Vasques de Melo		Governador da Casa Cível	153v.
44. Rui Borges	Fidalgo da casa real	Alcaide -mor Santarém	58v, 62, 70v
45. Rui Gomes Alvarenga	Doutor. Conde palatino	Chanceler- mor	CP
46. Rui de Melo	Fidalgo da casa real	Almirante	52v, 138
47. Rui de Sousa	Fidalgo da casa real		159v
48. Vasco Martins de Resende		Provedor da Justiça no Entre Douro Minho	32v
49. Vasco de Ataíde	Dom. Frei	Prior do Crato	89v, 188

¹ A partir dos dados recolhidos em AN/TT, *Chanc. Afonso V*, liv. 8 e limitando-se às referências ao indivíduo é designado nas cartas régias relativas a 1464-1465. [CP foi a brevíatura utilizada para fazer remissões para o vol. II]

II. Apêndice Documental

APÊNDICE I

Avis, 1465-III-03 - Resposta a agravo dos escrivães perante os Ouvidores da Casa da Suplicação.

[“ Aos scripuaaes dante os ouydores da corte carta per que hem abendo que qualquer delles que for ausente Nam posa (leix)ar em seos ofiçios outros que os per eles seruam saluo a eles ”] (escrito Odiana)

“Dom afonso etc A quantos esta carta birem fazemos saber que gomes eanes e Nuno martins scpriuaaes dante os ouuidores da nosa casa da supricaçom sse agrauaram a nos dizendo que elles erom quatro scpriuaaens do dicto ofiçio elles anbos e pero vasques e alvaro fernandez aos quaaes por nosso aluara sem embargo de teermos terminado que nenhuuns scpriuaaens de nossos rregnos e outros ofiçiaes nom posesem outros em seus lugares saluo os dictos que lhe tiinhamos dada a dicta licença per poerem scpriuaaens por ssy quais lhes aprouese no que a elles anbos faziamos grande agrauo darmos as ditas liçenças aos sobredictos seus parçeiros que posesem scpriuaaens de fora em sseus ofiçios por que se scripuaees alguuns ouesem de poer e leixar em os dictos ofiçios abiam de seer ellos que erom sseus parçeiros e nom outros alguuns por que asi fora senpre em esta per antigidade em nosa corte ante todollos stpriuaeens della pedindonos por merçee que duda? lhe fezesemos huua ou (dess)emos liçença que posesem scpriuaaens em seus ofiçios asi como tiinhamos dado aos outros ou mandasemos que os dictos pero vasques e alvaro fernandez ou outros quaaes quer por sseus ofiçios nom podessem leixar nem poer em elles nehuuns scpriuaeens de fora saluo alvaro gomes eanes e nuno martins que eram parçeiros dos dictos ofiçios e por proueito dos dictos ofiçios que dauam aos scpriuaeens de fora ho ouuesem elles/ E Nos ueendo o que nos asi diziam e pediam e por seu requerimento seer justo Teemos por bem E mandamos que daqui em diante qualquer scpriuam ou scpriuaaens do dicto ofiçio que forem ausoentes e de nos liçenças taa ora ouueram ou ouuerem daqui en diante per que scpriuaaes possam poer e leixar scpriuaaens que os nom leixem nem posam leixar a outros nehuunas pessoas nem ofiçiaes de fora do ofiçio saluo aaquelles que spriuaeens do dicto ofiçio como elles forem contanto que elles lhe dem e acudam como aquelo que sse costumou e custuma de dar em nossa corte de huuns scpriuaeens a outros quando por elles seruem sseus ofiçios he sem embargo de quaaesquer aluaraes cartas mandados e determinaçõeens que em contrairo desto ataa feitura desto tenhamos dado ou outorgados a alguuns delles ou ao diante dermos por que asi he nossa merçee de sse daquy em diante fazer E porem mandamos ao rrejedor da justiça por nos em a nossa casa da sopricaçom e ao nosso chanceler mor e desembargadores dela que conpram e façam bem conprir e guardar em todo e por a guisa que dicto he sem outro enbargo dada em a vila de auis III dias de março afonso graças a fez Ano de nosso Senhor jhesu christo de mil IIII LXV.”

AN/TT, *Chancelaria de D. Afonso V*, liv 8, fól. 86vº.

APÊNDICE II

Crato, 1465-III-15 - Resposta a agravos dos Escrivães perante o Corregedor da Corte (I)

[“ Aos scpriuaaes dante o Corregedor da corte carta per que praz a el Rey de nom daar ofiçio que per morte de algum faleçesse atee ficar em numero de oyto”]

“ Dom afonso e etc A quantos esta carta birem fazemos saber que os nossos scpriuaaes dante o Corregedor da corte nos disseram que elles eram ora dez scpuaaes honde antiigamente Nom soiam a seer mais de seis deuendo seer por nossa carta hordenança nom mais de quatro e que o proueito de seos ofiços era aagora muito menos do que soya quando eram poucos e os mantimentos agora eram muito menos de guisa que por asi serem tantos Nom sse podiam soportar Nem manter Pedindonos por merçee que ssobre ello prouuesemos remedio e mandasemos que posto que alguuns faleçessem seus oficios Nom fossem a outros dados ataa serem tornados ao dicto numero de seis como antiigamente eram E Nos uendo seer justo o que Nos asi pediam Teemos por bem e nos praz que dora en diante faleçendo alguum ou alguuns delles per morte ou per outra alguuna maneira que nom demos seos oficios ataa seerem tornados ao numero de oito scpriuaaes por que asi o auemos por seruiço de deus e nosso e proll de nosso poboo E posto que na lenbrança ou outra maneira o dicto ofiço demos cartas seja per o nosso seello passado com quaesquer crausollas que em ellas sejam contheudas Nos praz que nom balha nem aja alguum efecto em maneira alguuna nem sse faça per ella conhecimento E poreem mandamos ao Regedor da nossa cassa da sopricação e ao chancerel mor e ao dicto nosso Corregedor da corte E a outros quaesquer a que esto pertençer e esta nossa carta for mostrada que a cunpram e guardem e façam conprir e guardar como per nos em ella he determidado e mandado sem outro embargo que a ello ponham e mostrando alguuna pessoa alguuna carta per que lhe damos alguum dos dictos ofiços que asi bagando ante do dicto numero de oyto serem tornados que lhe seja tomada a dicta carta e lha quebrem e lha nom tornem mais dada em a villa do crato a XV dias de março afonso graces a fez ano do naçimento de nosso senhor Jhesu christo de mill III LXV.”

AN/TT, *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 8, fól. 148.

APÊNDICE III

Portalegre, 1465-III-20 - Resposta a agravos dos escrivães perante o Corregedor da Corte (II)

[“ *Aos dictos scpriuaaes outra per que he mandado que quando quer que algum for ausente he lhe for dada liçença pera poer ou leixar algum por sy que nam sejam outros de fora que ofiçios nam tenham saluo eles”]*

“ Dom afonso per graça de deus Rey de portugal e do algarue Senhor de çepta e de alcaçer em africa A quantos esta carta birem fazemos saber que afonso trigo e joham de oliuença gill rrodriguez vicente fernandez alvaro pires bras afonso e alvaro diaz e fernando de braaga Nossos scpriuaaes dante o corregedor da nossa corte sse agrauaram a nos dizendo que elles per nosso Regimento e hordenaçooens nom aueriam de sser mais de quatro E que ora eram dez que era muito mais aalem do numero e que seos ofiçios por asi serem muytos e os desenbarguos nom serem tantos como soiam eram deneficados Em tall guissa que sse nom podiam manteer e sosteer sse nom fosse os carreguos dos dictos ofiçios que huuns e a outros seus parçeiros leixauam quando pera alguunas partes hiam E que ora aalguuns dos dictos scpuuaes seos parçeiros por bem de alguunas nossas liçenças que tynham pera poerem scpuuaes por si quaaesquer que lhes prouuesse pounham em os dictos ofiçios alguunas pessoas asi de fora que nossos officios nom tiñham como scripuuaens de fora dante outros desenbargadores que seruisssem seos ofiçios e ouuessem os precalços e interesses delles em que os sobredictos reçebiam grande agrauo ssem razom e em darmos en darmos (*sic*) a alguuns de seos praçeiros as dictas liçenças que possuem scpriuaaes nem outras pessoas de fora Em seos ofiçios por que sse spriuaaes alguuns ouuessem de poer e leixar em os dictos ofiçios abiam de seer elles que eram seus praçeiros e nom a outros aalguuns por que asi fora senpre de costume per antiigidade e determinado em nossa corte antre todollos scripuuaes della pedindonos por merçee que mandassemos que nehuuns de seos praçeiros nem outros quaaesquer que sobçedessem seus ofiçios nom podessem leixar seus ofiçios nem poer em elles nehuuns scripuuaees dante outros desenbargadores nem outras alguunas pessoas de fora saluo elles dictos seus praçeiros que eram scpriuaaes dos dictos ofiçios E que o proueito que auiam aos dictos scpriuaaes ou pessoas de fora ouuessem elles E nos bendo o que nos asi dizer e pediam e por seu Requerimento seer justo Teemos por bem e mandamos que daqui em diante quallquer scpriuam ou scripuuaes dante o dicto Corregedor que forem ausentes e de nos leçenças ataa ora ouueram ou ouuessem daqui en diante per que em seus ofiçios possam poer e leixar scpriuaaes e outras quaaesquer pessoas de fora que nossos officios nom tiñham que os nom leixem nem possam leixar alguunas pessoas nem spriuaaes de fora do dicto ofiçio saluo aquelles que scpriuaaes dante o dicto Corregedor de nossa corte forem contanto que elles lhes dem e acudam com aquello que sse sempre costumou e custuma dar em a nossa corte de huuns scpriuaaens a outros quando por elles seruem seos ofiçios E esto ssem embargo de quaaesquer cartas aluaraaes e deternaçooens que em contrairo desto ataa feitura desta per nossa carta dados e outorgados a alguuns delles ou ao deante dermos por que asi he nossa merçee de sse aqui em diante fazer E poremm mandamos ao Regedor da nossa cassa da sopricaçam e ao nosso chancelerel moor E desenbargadores da dicta cassa que asi cunpram E façam comprir em todo pela guissa que dicto he sem outro embargo que a ello(*sic*) dada em a nossa billa de portalegre XX de março afonso graças a fez Ano do naçimento de nosso Senhor Jhesu Christo de mil LXV”.

FONTES E BIBLIOGRAFIA

1. FONTES MANUSCRITAS

ARQUIVOS NACIONAIS - TORRE DO TOMBO (AN / TT)

CHANCELARIAS RÉGIAS

Chancelaria de D. Afonso V, liv. 8

2. FONTES IMPRESSAS

ÁLVARES, Padre Francisco, *Verdadeira Informação sobre a Terra do Preste João das Índias*, Lisboa, Alfa, 2 vols., 1989.

AZEVEDO, Pedro de, *Documentos das Chancelarias reais anteriores a 1531 relativas a Marrocos (1450-1456)*, t. II, 1934.

Chartularium Universitatis Portugalensis (1288- 1537), livs. I, IV; V, VI, VII, VIII, ed. por Artur Moreira de Sá., Lisboa, I.N.I.C, 1966-1985.

CHAVES, Álvaro Lopes de , *Livro de Apontamentos (1438 - 1489)*, (Cód. 443 da Coleção Pombalina da B.N.L.), ed. por Anástasia Mestrinho Salgado e Abílio José Salgado , Lisboa, INCM, 1983.

COSTA Avelino de Jesus da, *Álbum de Paleografia e Diplomática Portuguesas*, vol. I, Estampas, Coimbra, 1983.

Descobrimientos Portugueses (1461-1500), vol.III , I.N.I.C, 1980.

FARO, Jorge, *Receitas e despesas da Fazenda Real de 1384 a 1481 (Subsídios documentais)*, Lisboa , 1965.

LEÃO, Duarte Nunes de, *Crónicas dos Reis de Portugal*,ed de M. Lopes de Almeida, Porto, Lello e Irmãos Editores, 1975.

Livro dos Conselhos de El - Rei D. Duarte (livro da cartuxa), ed. de João José Alves DIAS *et. al* , Lisboa , 1982.

O Livro de Recebimentos de 1470 da Chancelaria da Câmara, ed. de Damião PERES, Lisboa, APH, 1974.

“Livro Vermelho do Senhor Rey D.Afonso V” in *Colecção de Livros Inéditos de História Portuguesa dos reinados de D. João I, D. Duarte, D. Afonso V e D. João II* , ed. Abade Correia da Serra, Lisboa, Academia Real das Ciências, 1793, t. III.

Monumenta Henricina, vols IX, X, Coimbra, 1960-1974.

Ordenações Afonsinas, livros I,II,III,IV,V, reimpr. da ed. de 1792, Lisboa, 1984.

Ordenações de el-Rei Dom Duarte, ed. de Martim de ALBUQUERQUE e Eduardo Borges NUNES, Lisboa, 1988.

Ordenações Manuelinas, liv. I, reimpr. da ed. de 1797, Lisboa, 1984.

PINA, Rui de, *Crónicas de Rui de Pina*, ed. de M. Lopes de Almeida, Porto, Lello e Irmãos, 1977.

Portugaliae Monumenta Africana, vol. I, Instituto de Investigação Científica Tropical, Comissão Nacional Para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, INCM.

RESENDE, Garcia de, *Crónica de D. João II e Miscelânea*, reimpr. fac-similada da nova ed. conforme à de 1798, com prefácio de Joaquim Veríssimo SERRÃO, Lisboa, INCM, 1991.

ZURARA, Gomes Eanes de, *Crónica do Conde D. Duarte de Meneses*, ed. diplomática de Larry King, UNL, 1978.

3 . ESTUDOS

ALBUQUERQUE, Martim de, *Estudos de Cultura Portuguesa*, vol.I, Lisboa, I.N.C.M., 1984.

ALMEIDA, Ana Paula Pereira Godinho, *A Chancelaria régia e os seus oficiais em 1462*, diss. mestrado, dactil., Porto, 1996.

ALMEIDA, Fortunato de, *História da Igreja em Portugal*, ed. Damião de Peres, vols.I, II, Porto, 1967-71.

AUBIN, Jean, "Duarte Galvão e família" in *Arquivos Históricos do Centro Cultural Português*, 10, Paris, 1975, pp. 43-85.

BLOCKMANS, W.P., La nouvelle histoire politique, in L'Histoire et ses Méthodes, *Actes du Colloque Franco-Néerlandais de novembre 1980 à Amsterdam*, pp. 109-119.

BLOCKMANS, Wim, "Les Origines des États Modernes en Europe, XIII-XVIII siècles : État de la question et perspectives" in *Visions sur le développement des États européens, Théories et Historiographies de l'État Moderne*, *Actes du Colloque organisé par la FES et EFR*, 1993, pp. 1-14.

BORLIDO, Armando Paulo Carvalho, *A Chancelaria régia e os seus oficiais em 1463*, diss. mestrado, dactil., Porto, 1996.

CAETANO, Marcello, *História do Direito Português. I - Fontes. Direito Público (1140 - 1495)*, Lisboa, Editorial Verbo, 1985, 2ªed.

CHARTIER, Roger, *A História Cultural entre Práticas e Representações*, Lisboa, Difel, 1988.

COELHO, Maria Helena da Cruz, *O Baixo Mondego nos Finais da Idade Média*, 2 vols, INCM, 1989 (TD 1983).

CONTAMINE, Philippe, "Mécanismes du pouvoir, information, sociétés politiques : quelques remarques à propos de l'histoire politique de la France à la fin du Moyen Age", in *L'Histoire et ses Méthodes, Actes du Colloque Franco-Néerlandais de novembre 1980 à Amsterdam*, pp. 51-70.

CRUZ, Abel dos Santos, *A Nobreza Portuguesa em Marrocos no século XV (1415-1464)*, diss. mestrado, dactil., Porto, 1995.

DUARTE, Luís Miguel, *Justiça e Criminalidade no Portugal Medieval, (1459-1481)*, 3 vols., diss. doutoramento, dactil., Porto, 1993.

Estudos de História de Portugal Sécs. X-XV, vol. I, Homenagem a A. H. DE Oliveira MARQUES, Estampa, Lisboa, 1982.

FERREIRA, Ana Maria Pereira, *A importação e o comércio têxtil em Portugal no século XV (1385-1481)*, INCM, 1983.

FERRO, Maria José Pimenta, *Estudos de História Monetária Portuguesa (1383-1438)*, Lisboa, 1974.

FERRO (Maria José Pimenta). V. também TAVARES, (Maria José Pimenta Ferro).

FONSECA, Luís Adão, *O Condestável D. Pedro de Portugal*, Porto, INIC/ Centro de História da U.P., 1982.

FONSECA, Luís Adão, "Algumas considerações a propósito da documentação existente em Barcelona respeitante à Ordem de Avis : Sua contribuição para um melhor conhecimento dos grupos de pressão em Portugal em meados do século XV" in *Revista da Faculdade de Letras, História*, II série, vol. I, U. P., Porto, 1984.

FREIRE, Anselmo Braamcamp, *Brasões da Sala de Sintra*, 3 vols., Lisboa, INCM, 1996.

- FREITAS, Judite Antonieta Gonçalves de, *A Burocracia do "Eloquente" (1433 - 1438). Os textos, as normas, as gentes.*, diss. de Mestrado, 2 vols., policop., Porto, 1991.
- GENET, Jean Philippe, "L'État moderne: un modèle opératoire ? ", in *L'État moderne : Génese*, Paris, 1990, pp. 261-281.
- GINZBURG, Carlo, *A Micro - História e outros Ensaio*s, Lisboa, Difel, 1989.
- GOMES, Rita Costa, *A Corte dos Reis de Portugal no Final da Idade Média*, Lisboa, Difel, 1995.
- GONÇALVES, Iria, *Imagens do Mundo Medieval*, Lisboa, Livros Horizonte, 1988.
- GOODY, Jack, *A Lógica da Escrita e a Organização da Sociedade*, Lisboa, Edições 70, 1987.
- GUENÉE, Bernard, "Les Tendances Actuelles de l'Histoire Politique du Moyen Age Français", in *Actes du 100 . Congrès National des Sociétés Savantes*, Paris, 1975, pp. 45-70.
- HESPANHA, António Manuel, *Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime. Colectânea de Textos*, FCG, Lisboa, 1984.
- HESPANHA, António Manuel, " Centro e Periferia nas estruturas administrativas do Antigo Regime " in *Ler História*, nº 8, Lisboa, 1986.
- HESPANHA, António Manuel, *Poder e Instituições no Antigo Regime. Guia de Estudo*, Lisboa, Edições Cosmos, 1992.
- HOMEM, Armando Luís de Carvalho, *et al.*, "Por onde vem o Medievismo em Portugal?" in *Revista de História Económica e Social*, 1987, pp. 115-138.
- HOMEM, Armando Luís de Carvalho, *O Desembargo Régio (1320- 1433)*, Porto, INIC/ Centro de História da U.P, 1990.
- HOMEM, Armando Luís de Carvalho, *Portugal nos Finais da Idade Média : Estado, Instituições, Sociedade Política*, Lisboa, Livros Horizonte, 1990.
- HOMEM, Armando Luís de Carvalho, *Para uma abordagem da burocracia régia : Portugal , séculos XIII-XV. Possibilidades e limitações do método prosopográfico*, dactil., Porto, 1991.
- HOMEM, Armando Luis de Carvalho, *et al.*, "Percursos na burocracia régia (séculos XIII-XV), in *A Memória da Nação*, Sá da Costa, Lisboa, 1991, pp. 403-423.

FREITAS, Judite Antonieta Gonçalves de, *A Burocracia do "Eloquente" (1433 - 1438). Os textos, as normas, as gentes.*, diss. de Mestrado, 2 vols., policop., Porto, 1991.

GENET, Jean Philippe, "L'État moderne: un modèle opératoire ?" , in *L'État moderne : Génese* , Paris, 1990, pp. 261-281.

GINZBURG, Carlo, *A Micro - História e outros Ensaios*, Lisboa, Difel, 1989.

GOMES, Rita Costa, *A Corte dos Reis de Portugal no Final da Idade Média*, Lisboa, Difel, 1995.

GONÇALVES, Iria, *Imagens do Mundo Medieval*, Lisboa, Livros Horizonte, 1988.

GOODY, Jack, *A Lógica da Escrita e a Organização da Sociedade*, Lisboa, Edições 70, 1987.

GUENÉE, Bernard, "Les Tendances Actuelles de l'Histoire Politique du Moyen Age Français", in *Actes du 100 . Congrès National des Sociétés Savantes*, Paris, 1975, pp. 45-70.

HESPANHA, António Manuel, *Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime. Colectânea de Textos*, FCG, Lisboa, 1984.

HESPANHA, António Manuel, " Centro e Periferia nas estruturas administrativas do Antigo Regime " in *Ler História*, nº 8, Lisboa, 1986.

HESPANHA, António Manuel, *Poder e Instituições no Antigo Regime. Guia de Estudo*, Lisboa, Edições Cosmos, 1992.

HOMEM, Armando Luís de Carvalho, *et al.*, "Por onde vem o Medievismo em Portugal?" in *Revista de História Económica e Social*, 1987, pp. 115-138.

HOMEM, Armando Luís de Carvalho, *O Desembargo Régio (1320- 1433)*, Porto, INIC/ Centro de História da U.P, 1990.

HOMEM, Armando Luís de Carvalho, *Portugal nos Finais da Idade Média : Estado, Instituições, Sociedade Política*, Lisboa, Livros Horizonte, 1990.

HOMEM, Armando Luís de Carvalho, *Para uma abordagem da burocracia régia : Portugal , séculos XIII-XV. Possibilidades e limitações do método prosopográfico* , dactil., Porto, 1991.

HOMEM, Armando Luís de Carvalho, *et al.*, "Percursos na burocracia régia (séculos XIII-XV), in *A Memória da Nação*, Sá da Costa, Lisboa, 1991, pp. 403-423.

HOMEM, Armando Luís de Carvalho , *Dionisius et Alfonsus, dei gratia reges et communis utilitatis gratia legiferi*, Sep. da *Revista da Faculdade de Letras* , II série- vol. XI, Porto, 1994, pp. 11-100.

HOMEM, Armando Luís de Carvalho e COELHO, Maria Helena da Cruz , *Origines et évolution du Registre de la Chancellerie Royale Portugaise (XIII - XV siècles)*, Porto, 1995.

HOMEM, Armando Luís de Carvalho e COELHO, Maria Helena da Cruz , “Portugal em Definição de Fronteiras. Do Condado Portucalense à Crise do Século XIV”, vol.III da *Nova História de Portugal*, dir. de Joel SERRÃO e A.H. de Oliveira MARQUES, Presença, Lisboa, 1996.

HOMEM, Armando Luís de Carvalho, *Ofício Régio e Serviço ao Rei em Finais do Século XV: Norma Legal e Prática Institucional*, dactil. [1996] (inédito).

LADERO QUESADA, Miguel -Angel, “Algunas Reflexiones Generales sobre los Orígenes del “Estado Moderno”, sep. del Homenaje Académico a D. Emilio Garcia Gómez, pp. 435-448.

MARQUES *et al.*, A.H. de Oliveira, “Portugal na Crise dos séculos XIV e XV”, vol.IV da *Nova História de Portugal* , Presença, Lisboa, 1986.

MARQUES, A. H. de Oliveira, *Guia do estudante de História Medieval Portuguesa*, Estampa, Lisboa, 1979.

MARQUES, José, *A Arquidiocese de Braga no século XV*, I.N.C.M., Lisboa, 1988 .

MARTINS, Oliveira , *Os Filhos de D. João I*, Lisboa, Parceria A.M. Pereira, 1936.

MATA , Joel Silva Ferreira , *O Desembargo régio (1442)* , relat. sem., dactil., Porto, 1990.

MENDONÇA, Manuela, *D. João II. Um Percorso Humano e Político nas Origens da Modernidade em Portugal*, Lisboa, Editorial Estampa, 1991.

MENDONÇA, Manuela , *As relações externas de Portugal nos finais da Idade Média.*, Colibri, Lisboa, 1994.

MORENO, Humberto Baquero, *A Batalha de Alfarrobeira. Antecedentes e significado histórico*, Lourenço Marques, 1973.

MORENO, Humberto Baquero, *Marginalidade e Conflitos Sociais em Portugal nos séculos XIV e XV*, Presença, Lisboa, 1985.

MORENO, Humberto Baquero, *Os Municípios Portugueses nos séculos XIII a XV. Estudos de História*, Presença, Lisboa, 1986.

MORENO, Humberto Baquero, *Exilados, Marginais e Contestatários na Sociedade Portuguesa Medieval. Estudos de História*, Presença, Lisboa, 1990.

Revista de Ciências do Homem, vol.III, nº1, série A, 1970, Lourenço Marques, pp.123-253.

MOTA, Eugénia Pereira da, *Do "Africano" ao "Príncipe Perfeito" (1480 - 1483). Caminhos da Burocracia Régia*, diss. de mestrado, policop., 2 vols., Porto, 1989.

OLLAND, Hélène, "La France de la fin du Moyen Age : L'État et la Nation" in *Medievales, Moyen Age et Histoire Politique*, CNRS, sd, pp. 81-102.

PERES, Damião (dir.), *História de Portugal*, vol. II, Barcelos, Portucalense, s/d.

PIMPÃO, Álvaro J. da Costa, *História da Literatura Portuguesa. Idade Média*, Coimbra, Atlântida, 1956, 2ª ed.

RAU, Virgínia, *Sesmarias Medievais Portuguesas*, Lisboa, Editorial Presença, 1982.

RAU, Virgínia, *Estudos de História Medieval*, Lisboa, Editorial Presença, 1986.

RODRIGUES, Maria Teresa Campos, *Aspectos da Administração Municipal de Lisboa no século XV*, Separata da "Revista Municipal" (nº 101 a 109), Lisboa, 1968.

SANTOS, Domingos Maurício Gomes dos, *O Mosteiro de Jesus de Aveiro*, I, Lisboa, 1963.

SERRÃO, Joel (dir.), *Dicionário de História de Portugal*, Porto, Livraria Figueirinhas, 1985.

SERRÃO, J. Veríssimo, *História de Portugal. Formação do Estado Moderno (1415-1495)*, vol. II, Lisboa, Editorial Verbo, 1978.

SILVA, Nuno Espinosa Gomes da, *História do Direito Português. Fontes de Direito*. Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1991, 2ª ed.

SIMÕES, António Manuel (coord.), *História de Portugal em Datas*, Círculo de Leitores, Lisboa, 1994.

SOUSA, António Caetano de, *Provas de História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, ts. III, V(2ª parte), Coimbra, 1947.

SOUSA, Armindo de , *As Cortes Medievais Portuguesas (1385- 1490)*, 2 vols., Porto, I.N.I.C. e Centro de História da Universidade do Porto , 1990.

SOUSA, João Silva de , *A Casa Senhorial do Infante D. Henrique*, Lisboa, Livros Horizonte, 1991.

TAVARES, Maria José Pimenta Ferro, *Os Judeus em Portugal no século XV*, 2 vols., UNL- INIC , Lisboa, 1982-1984.

TAVARES, (Maria José Pimenta Ferro). V. também FERRO (Maria José Pimenta).

TÁVORA, Luiz Gonzaga de Lancastre (e) (marquês de Abrantes), *O Estudo da Sigilografia Medieval Portuguesa. Índices Esfragísticos*, Lisboa, 1990.

TOVAR, Conde de, *Estudos Históricos*, t. III , Lisboa, APH, 1961.

VAZ, Vasco Rodrigo dos Santos Machado, *A boa memória do monarca. Os escrivães da Chancelaria de D. João I (1385 - 1433)* ,diss. de mestrado, 2 vols., policop., Porto, 1995.

VILAR, Hermínia Vasconcelos, *Abrantes Medieval (1300-1500)*, Abrantes, C.M.A., 1988.

VITERBO, Fr. Joaquim de Santa Rosa de , *Elucidário das palavras, termos e frases que em Portugal antigamente se usaram e hoje regularmente se ignoram (...)*, ed. Mário FIÚZA, 2 vols. , Porto - Lisboa, 1993.

VITERBO, Francisco Marques Sousa, *Trabalhos Náuticos dos Portugueses, séculos XVI e XVII*, I.N.C.M., 1988.

VITERBO, Francisco Marques Sousa, *Dicionário Histórico e Documental dos Arquitectos, Engenheiros e Construtores Portugueses*, (reprodução em fac-símile do exemplar com data de 1899), 3 vols, I.N.C.M., 1988.

